



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2005, de 7 de Janeiro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/2005 (2.ª série):

Exonera o anterior e nomeia o actual coordenador da Acção Integrada de Base Territorial Acção de Valorização do Norte Alentejo, do Programa Operacional Regional do Alentejo 243

Gabinete do Primeiro-Ministro 243
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 243

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Direcção Regional da Economia do Algarve 245
Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho 245
Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P. 247

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto 247

Ministério da Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional 249
Marinha 252
Força Aérea 252

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 258

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública 258
Direcção-Geral dos Impostos 258
Direcção-Geral do Orçamento 259

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 259

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho conjunto 259

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 259

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões 259

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento 260

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 260

Directoria Nacional da Polícia Judiciária 260

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Algarve 260

Direcção-Geral das Autarquias Locais 262

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade
Alimentar 262

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
Minho 263

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra 263

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Admi-
nistração Educativa 267

Secretaria-Geral 268

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Cur-
ricular 268

Direcção Regional de Educação do Alentejo 268

Direcção Regional de Educação do Algarve 270

Direcção Regional de Educação do Centro 270

Direcção Regional de Educação de Lisboa 270

Direcção Regional de Educação do Norte 271

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte 271

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Instituto da Segurança Social, I. P. 271

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 275

Secretaria-Geral 276

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes 276

Direcção-Geral de Transportes Terrestres 276

Laboratório Nacional de Engenharia Civil 276

Ministério da Cultura

Gabinete do Secretário de Estado dos Bens Culturais ... 276

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 277

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas 278

Tribunal Constitucional 283

Tribunal Central Administrativo Sul 291

Universidade do Algarve 291

Universidade de Aveiro 291

Universidade de Lisboa 293

Universidade da Madeira 293

Universidade do Minho 296

Universidade Nova de Lisboa 299

Universidade do Porto 300

Universidade Técnica de Lisboa 300

Instituto Politécnico de Beja 300

Instituto Politécnico de Bragança 300

Instituto Politécnico de Castelo Branco 301

Instituto Politécnico da Guarda 301

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 302

**C. E. S. P. U. — Cooperativa de Ensino Superior Poli-
técnico e Universitário, C. R. L.** 302

Hospital de Egas Moniz, S. A. 303

Hospital de São Gonçalo, S. A. 303

Ordem dos Advogados 303

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 3/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Administração Regional de Saúde do Algarve.

Administração Regional de Saúde do Centro.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Administração Regional de Saúde do Norte.

Centro de Histocompatibilidade do Norte.

Direcção-Geral da Saúde.

Centro Hospitalar de Cascais.

Centro Hospitalar de Coimbra.

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Hospitais Cívicos de Lisboa.

Hospitais da Universidade de Coimbra.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

Hospital Distrital de Chaves.

Hospital Distrital de Faro.

Hospital Doutor José Maria Grande.

Hospital do Espírito Santo — Évora.

Hospital de José Luciano de Castro.

Hospital de Júlio de Matos.

Hospital do Litoral Alentejano.

Hospital de Magalhães Lemos.

Hospital Psiquiátrico do Lorrão.

Hospital de Santa Luzia de Elvas.

Hospital de Santa Maria.

Hospital de São João.

Hospital de São Marcos.

Hospital de Sousa Martins.

Inspecção-Geral da Saúde.

Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Instituto Português do Sangue.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, definiram o enquadramento legal da estrutura orgânica do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e as estruturas de gestão do QCA III, respectivamente.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, que definiu as estruturas de gestão do QCA III, foi nomeado o coordenador da Acção Integrada de Base Territorial Acção de Valorização do Norte Alentejo, do Programa Operacional Regional do Alentejo.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar Jaime da Conceição Cordas Estorninho do cargo de coordenador da Acção Integrada de Base Territorial Acção de Valorização do Norte Alentejo, do Programa Operacional Regional do Alentejo, para o qual havia sido nomeado pelo n.º 4 do artigo 4.º do anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e em execução do n.º 1 da mesma resolução.

2 — Nomear, sob proposta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, Joaquim Francisco da Silva Barbas, ao abrigo do n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e atento o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, coordenador da Acção Integrada de Base Territorial Acção de Valorização do Norte Alentejo, do Programa Operacional Regional do Alentejo, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 4.º do anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

3 — Estabelecer que o prazo para a execução da missão referida no número anterior corresponde ao período de vigência da Acção Integrada de Base Territorial Acção de Valorização do Norte Alentejo, do Programa Operacional Regional do Alentejo, nos termos previstos no n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, sem prejuízo de poder ser dado por findo, a qualquer momento, por despacho do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, o exercício das referidas funções.

4 — Considerar alterado o n.º 4 do artigo 4.º do anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, em consonância com o disposto na presente resolução.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome: Joaquim Francisco da Silva Barbas.
Bilhete de identidade n.º 2184117, emitido em Portalegre em 24 de Janeiro de 1996.
Data de nascimento: 15 de Agosto de 1952.
Filho de Francisco da Conceição Barbas e Dionísia da Silva Fernandes.
Naturalidade: São Salvador de Aramenha, Marvão.
Residência: Rua do Canto, 14, Carreiras, 7300-355 Portalegre.
Habilitações e formação profissional:

Curso complementar dos liceus;
Curso de contabilidade geral e analítica;
Curso de liderança e gestão de equipas.

Actividade profissional e política:

Em 18 de Dezembro de 1975 ingressa no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos como aspirante de finanças;
Em 30 de Outubro de 1981, após aprovação em concurso público, é nomeado técnico-verificador tributário da Direcção-Geral dos Impostos;
Em 1993 é eleito presidente de junta de freguesia;
Em 28 de Novembro de 1988, após aprovação em concurso público, é nomeado perito tributário de 2.ª classe;
Em 2 de Janeiro de 1990 toma posse como vereador substituto do presidente na Câmara Municipal de Portalegre e é nomeado

presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre;

É coordenador dos projectos europeus Hélios e Horizon, participando em vários seminários sobre acessibilidades em vários países da Comunidade Europeia;

Em 1996 é eleito vogal da Associação de Municípios do Norte Alentejano;

Em 2 de Janeiro de 1998 é nomeado chefe da Secretaria do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Portalegre;

Em 1997 é eleito vereador da Câmara Municipal de Marvão;

Em 12 de Janeiro de 1999 toma posse como chefe do Serviço de Finanças de Castelo de Vide;

Em 3 de Janeiro de 2003 toma posse como chefe do Serviço de Finanças de Marvão, cargo que exerce até hoje;

Em 4 de Janeiro de 2004 é nomeado técnico de administração tributária, nível 2.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 393/2005 (2.ª série). — Aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O Secretário de Estado dos Bens Culturais, Dr. José Manuel Amaral Lopes, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo ao Secretário de Estado dos Bens Culturais, Dr. José Manuel Amaral Lopes, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 75 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

10 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Despacho n.º 394/2005 (2.ª série). — Aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

A chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Bens Culturais, Dr.ª Maria Manuela Santos Correia, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo a título excepcional à chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Bens Culturais, Dr.ª Maria Manuela Santos Correia, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

10 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso n.º 129/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 2 Novembro de 2004 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Comissão, anexo ao Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, alterado pelo aviso n.º 9436/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999).

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, e aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Conteúdo funcional do lugar a prover — as funções a exercer são de carácter técnico-jurídico, com o grau de exigência inerente a esta categoria, traduzindo-se essencialmente na investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, prestação de apoio técnico e de consulta, tendo em vista preparar a decisão superior, especialmente no âmbito dos assuntos jurídicos, com particular incidência nas áreas relativas a questões de género, igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, incluindo a violência doméstica.

Compete-lhe, nomeadamente, elaborar estudos, pareceres, e propostas legislativas, informações e relatórios, prestar informação e consulta jurídica no âmbito do acesso ao direito, essencialmente nas áreas do Direito da Família, do Direito das Sucessões, do Direito do Trabalho e do Direito Penal; acompanhar e avaliar o cumprimento das directivas e jurisprudência comunitárias, de convenções e outros instrumentos internacionais.

5 — Local de trabalho — em Lisboa, na sede da CIDM.

6 — As condições de trabalho, vencimento e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Podem ser admitidas(os) ao concurso as(os) funcionárias(os) que reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais:

- a) Sejam assessoras(es) com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom*, ou cinco anos classificados de *Bom*, conforme o n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- b) Possuam licenciatura em Direito.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, classificada na escala de 0 a 20 valores, em que serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência e qualificação profissionais e classificação de serviço, expressa qualitativa e quantitativamente.

Os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas às(aos) candidatas(os) sempre que solicitadas.

9 — Sistema de classificação final — os resultados obtidos serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovadas(os) as(os) candidatas(os) que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade na classificação final, serão observados os critérios de preferência estabelecidos na lei.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, podendo ser entregue pessoalmente na sede da CIDM, na Avenida da República, 32, 1.º, 1050-193 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao fim do prazo para a mencionada morada.

11.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de que constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;

- c) Habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a prover e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço, obtida nos anos relevantes para admissão a concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que as(os) candidatas(os) entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Juntamente com o requerimento de admissão, as(os) candidatas(os) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação), indicando a respectiva duração e entidade promotora, e a qualificação e a experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que se apresenta candidatura;
- b) Declaração actualizada do serviço de origem ou onde as(os) candidatas(os) exerçam funções, especificando a antiguidade na categoria em anos, meses e dias, na carreira e na função pública e as classificações de serviço (na sua expressão qualitativa e quantitativa) reportadas aos anos relevantes para efeitos do concurso;
- c) Declaração autenticada, passada pelo serviço de origem ou onde as(os) candidatas(os) exerçam funções, especificando as tarefas e responsabilidades que lhes estiveram cometidas nos anos relevantes para efeitos do concurso;
- d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- e) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- f) Conforme o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, que substitui o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, n.º 1, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados;
- g) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas (n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho) ou declaração, sob compromisso de honra, de que reúne aqueles requisitos.

11.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d) e f) do n.º 11.3 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12 — O requerimento será dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e remetido, com a documentação referida no n.º 11 deste aviso, para a Avenida da República, 32, 1.º, 1050-193 Lisboa.

13 — O júri pode exigir às(aos) candidatas(os) a apresentação de documentos comprovativos de factos por elas(es) referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — A relação de candidatas(os) admitidas(os) e excluídas e a lista de classificação final serão afixadas na sede da CIDM e serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri será assim constituído:

Presidente — Licenciado Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, assessor principal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Portela Queiroz de Melo e Alvim Poole da Costa, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Mestra Maria Madalena Freire de Avelar Barbosa, assessora principal da CIDM.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Joaquim Pereira Albano, delegado regional do Norte da CIDM.

Licenciada Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, chefe de divisão.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente, *Maria Amélia Maio de Paiva*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 395/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Dezembro de 2004 e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, renovo a coordenação técnica na área da informática ao especialista de informática, grau 2, nível 2, Paulo José Graça da Silva Rodrigues, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

15 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

Louvor n.º 9/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, Ana Maria Lobo Moreira Carneiro Vieira Costa o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 10/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, José Manuel Conchinha Amaro o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 11/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, Dr.ª Maria Fernanda Sande Candeias o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 12/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, Dr.ª Angélica Graça Miguel o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 13/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, Dr.ª Paula Cristina Beira Pinto Tavares Granja o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 14/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, engenheira Maria Alice Coelho Costa Rodrigues o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 15/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, área da prevenção, engenheira Maria dos Santos Boaventura Candeias Correia, o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre deve caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 16/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Dr.ª Raquel Quaresma Barroso Assis Nascimento o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 17/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Dr. Emanuel Joaquim Dinis Abrantes Maia o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 18/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Dr. Luís Manuel Marques Almeida o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 19/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Dr.ª Ana Paula Bernardino Silva Rosa o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

ções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 20/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Dr. João Fernando Goulão Pinto o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 21/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Armandina Maria Monteiro Matos Rodrigues o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 22/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Dr.^a Sandra Margarida Santos Gervásio o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 23/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, engenheiro Fernando Paiva Vicente o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 24/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Maria de Lourdes Reis Farinha Caldeira, o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 25/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Carlos Alexandre Gancho Marques o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 26/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Pedro Manuel Certã Carvalho o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais

do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 27/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Luís Filipe Gouveia Roque o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 28/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Maria Manuela Cabrita Calado Correia o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 29/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Dr.^a Maria José Liberato Moura o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 30/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, engenheira Maria Filomena Cabral Teixeira o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 31/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Dr. Pedro Manuel Ryder Torres Pereira o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 32/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Dr.^a Sónia Marisa Pereira Silva o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 33/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Dr.^a Maria Alcina Adriano Garcia Magro o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de

tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 34/2005. — Ao cessar funções de presidente de direcção, quero expressar à profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, área de prevenção, Dr.ª Isabel Lucinda Franco Gomes, o meu reconhecimento e apreço, pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre deve caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 35/2005. — Ao cessar funções de presidente de direcção, quero expressar à profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, área de prevenção, Manuela Quaresma Fernandes Capitão, o meu reconhecimento e apreço, pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre deve caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 36/2005. — Ao cessar funções de presidente de direcção, quero expressar ao profissional do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, área da prevenção, Amâncio Goitía Murelaga, o meu reconhecimento e apreço, pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre deve caracterizar os profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 37/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Ana Paula de Jesus Antunes Cardoso o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 38/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Fernanda Martins Militão Melo Morgado o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 39/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Georgina Pinto Jorge o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 40/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, João Carlos Sousa Silva o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de con-

cretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 41/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar à profissional do IDICT, área da prevenção, Maria Luísa Oliveira Ribeiro o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Louvor n.º 42/2005. — Ao cessar funções de presidente da direcção, quero expressar ao profissional do IDICT, área da prevenção, Paulo Jorge Severino Saraiva o meu reconhecimento e apreço pelo empenho, total disponibilidade, dedicação, competência e sentido de concretização e isenção que sempre devem caracterizar os profissionais do IDICT, qualidades manifestadas no exercício de tais funções, o que me apraz realçar e dar público conhecimento através deste louvor.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *João Manuel Teixeira Veiga e Moura*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Despacho (extracto) n.º 396/2005 (2.ª série). — Por despachos de 4 de Novembro de 2004 da Direcção Regional de Agricultura da Região Autónoma da Madeira e de 7 de Dezembro de 2004 do presidente da Direcção do então Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho:

Isabel Lucinda Franco Gomes, consultora jurídica principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Região Autónoma da Madeira — autorizada a prorrogação da requisição pelo prazo de um ano, no Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., contado a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 17/2005. — A ENERNOVA, Novas Energias, S. A., pretende proceder à ampliação do parque eólico de Pena Suar, através da implantação de três novos aerogeradores e de um edifício de comando e subestação nas freguesias de Aboadela e Canadelo, no município de Amarante, utilizando para o efeito terrenos inseridos na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Considerando que em 13 de Maio de 2004 foi emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente uma declaração de impacto ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização do programa de acompanhamento ambiental da obra e das recomendações discriminadas no anexo da referida declaração de impacto ambiental;

Considerando que a localização prevista para a instalação dos referidos aerogeradores abrange terrenos submetidos ao regime florestal parcial, nomeadamente pertencentes ao perímetro florestal das Serras do Marão e Meia Via (aerogeradores n.ºs 1 e 2 e edifício da subestação) e ao perímetro florestal das serras do Marão, Vila Real e Ordem (aerogerador n.º 3);

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, condicionado à observância dos seguintes condicionalismos:

A desmatização (e eventual corte de arvoredos) deverá ser reduzida ao mínimo indispensável quer para efeitos da instalação dos aerogeradores quer de todas as outras infra-estruturas (permanentes e temporárias) que venham a fazer parte do parque eólico. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros e

todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser feitos por forma a preservar as áreas com ocupação florestal. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário preservando a flora, vegetação e fauna do local;

Caso venha a existir a necessidade de construir novos caminhos de acesso aos aerogeradores estes deverão ter traçados que evitem declives acentuados;

Durante as obras para a instalação do parque eólico deverão ser tomadas as devidas precauções devido ao elevado risco de incêndio da região e todas as áreas afectadas com a instalação do parque eólico deverão ser recuperadas, recorrendo à reforestação com espécies adequadas à região e resistentes ao fogo;

Considerando que a disciplina contida no Plano Director Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Amarante de 29 de Junho de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2003, não obsta à realização do presente projecto;

Considerando, por último, o parecer favorável da Comissão de Coordenação Regional do Norte:

Determina-se:

No uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de ampliação do parque eólico de Pena Suar, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, do programa de acompanhamento ambiental da obra e das recomendações discriminadas no anexo da referida declaração de impacto ambiental, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, bem como aos condicionalismos constantes do parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

ANEXO

I — Condicionantes ao projecto de execução

As condicionantes a seguir discriminadas devem ser integradas no projecto de execução devendo ser apresentadas no RECAPE evidências do cabal cumprimento das mesmas.

1 — Os aerogeradores não podem ser implantados nas zonas de protecção e nas linhas de intervisibilidade dos marcos geodésicos.

2 — De acordo com a circular aeronáutica n.º 10/03, de 6 de Maio, o parque deve ser condicionado à balizagem dos aerogeradores.

3 — O aerogerador n.º 3 deve ser deslocado de forma a deixar de incidir sobre a área de cabeceira de linha de água. Este deve ser implantado próximo ou à face do acesso principal da área de implantação.

4 — Deslocar o aerogerador n.º 2 um pouco mais para o interior da área planáltica a sul, a fim de desocupar a bordadura do vale da ribeira do Porto Velho, que apresenta características adequadas para a nidificação de aves. A amplitude da deslocação deve rondar os 100 m a partir da posição actual.

5 — Nenhum aerogerador deve ser instalado a menos de 50 m do monumento arqueológico identificado na área de implantação do parque eólico, o qual deverá ser isolado durante o desenvolvimento dos trabalhos.

II — Medidas de minimização

Na generalidade devem ser consideradas as medidas de minimização incluídas na publicação do Instituto do Ambiente *A energia eólica e o ambiente*, de Fevereiro de 2002, disponível em www.ambiente.pt, e, em particular, especial atenção tem de ser dada às medidas a seguir discriminadas:

Fase de construção:

6 — Instalar o estaleiro na área que foi terraplenada aquando da construção do parque eólico de Pena Suar, situada à face do seu acesso principal e que serviu para armazenamento de material diverso.

7 — Programar a construção do projecto, concentrando os principais trabalhos nas épocas de Verão e Outono.

8 — A implantação de qualquer elemento de obra deve ocorrer fora dos afloramentos rochosos.

9 — Não implantar elementos de obra nas zonas de cabeceira de linha de água.

10 — A torre meteorológica de controlo do parque que, eventualmente, seja necessário implantar deve ser do tipo tubular e sem espas.

11 — O escombros proveniente da escavação das fundações deve ser utilizado no enchimento das caixas dos pavimentos dos novos troços de acesso.

12 — É expressamente proibida a realização de operações de manutenção dos equipamentos e viaturas no local do projecto.

13 — As actividades da obra que se insiram ou colidam na área do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via devem ser alvo de parecer e acompanhamento da Direcção Regional de Agricultura de entre Douro e Minho.

14 — As pargas de terra vegetal a formar não devem ultrapassar 1,5 m de altura, e devem ser dispostas de maneira a não serem pisadas e compactadas pelos veículos utilizados na obra.

Fase de exploração:

15 — Estabelecer um programa de manutenção da balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada.

Fase de desactivação:

16 — A realização das actividades relativas à desactivação do projecto deve decorrer no final do Verão.

III — Programa de acompanhamento ambiental da obra

O programa de acompanhamento ambiental da obra deve ser apresentado no RECAPE, tendo em consideração as directrizes apresentadas:

17 — Verificar o cumprimento de todas as condicionantes, medidas de minimização e recomendações referidas na presente DIA.

18 — Elaborar a planta de condicionamento, a qual deve incluir todas as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, assim como as áreas de protecção a salvaguardar (nomeadamente as sensíveis do ponto de vista ecológico, patrimonial e geológico).

19 — Elaborar um cronograma de trabalhos a executar na fase de construção do projecto.

20 — Realizar o acompanhamento com uma periodicidade variável em função das diferentes fases de obra e de acordo com a presente DIA.

21 — Efectuar o acompanhamento da recuperação paisagística durante os dois primeiros anos de funcionamento.

22 — Efectuar o acompanhamento arqueológico:

No caso de aparecimento de eventuais vestígios arqueológicos deverá ser de imediato contactado o IPA;

Devem ser dadas a conhecer, atempadamente, à equipa que realizar o acompanhamento arqueológico da obra, as datas previstas dos vários trabalhos que envolvam revolvimentos de terras.

23 — Para além das medidas propostas a nível de património arqueológico no número anterior, refira-se ainda que, após finalização da construção do empreendimento, deve ser apurada a natureza do monumento arqueológico e implantada, junto deste, uma placa identificadora.

24 — Os relatórios relativos ao acompanhamento ambiental da obra devem ser entregues à autoridade de AIA com a seguinte periodicidade:

No meio da obra;

No final da obra;

Um no 1.º ano e outro no 2.º ano de exploração do parque, com o objectivo de analisar o revestimento vegetal efectuado e os resultados obtidos.

IV — Planos de monitorização

Os planos de monitorização devem ser desenvolvidos no RECAPE tendo em consideração as directrizes apresentadas seguidamente: Plano de monitorização da avifauna:

O controlo da execução destes planos deve ser assegurado pela existência de um elemento agregado à equipa de gestão e fiscalização da obra do empreendimento, com formação na área ambiental, que promova, aos diversos níveis (projectos, processos de concurso e obra), a adopção das medidas integrantes dos planos e tenha competências em termos da fiscalização da sua implementação no terreno.

25 — O período de monitorização deve ser estendido a todo o ano.

26 — Avaliação da comunidade de aves ocorrentes, tendo em conta os seguintes aspectos:

Determinar a densidade e diversidade das espécies de aves ocorrentes na área do projecto, nomeadamente aves em migração pré-nupcial/passagem migratória regular (entre Março, Abril e Maio) e em migração pós-nupcial (Agosto, Setembro e Outubro), aves invernantes (Novembro-Fevereiro) e aves migradoras ocasionais (depois de temporais durante a época de passagem migratória);

Quantificar a população com vista à determinação de abundância relativa, que permita uma análise da evolução populacional no tempo;

Realizar os censos de casais;

Determinar os parâmetros reprodutores;

Verificar a ocorrência de alterações de comportamento;

Verificar a ocorrência de nidificação no local do projecto;

Comparar os valores de densidade e diversidade nas várias fases do projecto.

27 — Pesquisa de animais acidentados, utilizando as seguintes directrizes:

Proceder à pesquisa de cadáveres ou animais acidentados que, para além das aves, deve considerar todos os outros animais vertebrados;

Averiguar a causa de morte ou de ferimentos dos animais, procurando esclarecer se existem mutilações, fracturas ou restos de projecteis;

Realizar duas visitas por mês para cada aerogerador;

Registar a área de amostragem/pesquisa e hora;

Calcular as taxas de mortalidade;

Calcular as taxas de remoção de cadáveres (necrologia associada a espécies consumidoras de cadáveres).

28 — No caso de algumas espécies nidificantes, poderá ser aplicada a metodologia seguida no Projecto Atlas, na atribuição dos graus de certeza de nidificação: possível, provável e confirmada.

29 — Particularmente no que concerne às aves de rapina, procurar averiguar se a presença dos aerogeradores, ou outros factores associados ao parque eólico, interferem na sua actividade de caça e de sobrevoos do território.

30 — A duração preconizada para o plano é de três anos.

31 — O 1.º ano, previamente à construção do parque, deve ser dedicado à avaliação da situação de referência.

32 — Após a conclusão da construção do parque eólico, dedicam-se os dois anos seguintes à avaliação do efeito do funcionamento do parque sobre a avifauna.

33 — Os relatórios de monitorização devem ser entregues à autoridade de AIA com a seguinte periodicidade:

Após a análise da situação de referência prévia à construção;

No final do 1.º ano de exploração;

No final do 2.º ano de exploração.

Plano de monitorização dos quirópteros:

34 — A monitorização dos impactos do parque eólico sobre os morcegos, nomeadamente da utilização da área por morcegos e detecção de animais acidentados.

35 — Realizar as visitas para averiguação com uma periodicidade semanal.

36 — Monitorizar o número de morcegos nos abrigos.

37 — Monitorizar a utilização da área de implantação do projecto pelos morcegos, através de detectores de ultra-sons.

38 — Averiguar os hábitos das espécies presentes nos abrigos de importância nacional em todas as épocas do ano, nomeadamente *Myotis blythii* (mina de Campanhó), *Myotis nattererii* (mina do Maio), *Myotis mystacinus* (ponte da Lomba) e *Tadarida teniotis* (fraga do Cabeço), utilizando eventualmente telemetria.

39 — Na pesquisa de animais acidentados, deve proceder-se à pesquisa de cadáveres ou de animais feridos.

40 — Averiguar a causa da morte ou de ferimentos dos animais encontrados, esclarecendo se existem mutilações, fracturas ou restos de projecteis.

Plano de monitorização do lobo:

41 — Analisar, antes da construção do projecto, a situação actual do lobo na região, nomeadamente detecção da presença de lobo, grupos reprodutores, efectivos de alcateias e localização de locais de reprodução, preferencialmente entre Julho e Novembro.

42 — A monitorização da população lupina deve contemplar a área de implementação e ampliação do parque eólico em questão, e também uma área de influência do projecto de cerca de 7 km a 8 km de raio das Serras do Alvão/Marão, ou seja, uma área de estudo constituída por um quadrado de, aproximadamente, 15 km x 15 km, onde se insere a área da ampliação do PEPS.

43 — A monitorização da população lupina das Serras do Alvão/Marão deve incidir sobre vários parâmetros ecológicos do lobo, tais como a distribuição (presença/ausência), a utilização do espaço, a reprodução, o efectivo de alcateia e a mortalidade recorrendo às técnicas de detecção de reprodutores com crias e mapeamento de indivíduos da população.

44 — Deve ser analisada a influência da ampliação do parque eólico de Pena Suar nos parâmetros ecológicos estudados.

45 — A metodologia a utilizar no plano de monitorização pode ser eventualmente a radiotelemetria ou, em alternativa, outra credível

para obtenção de dados quantitativos e qualitativos representativos do comportamento e ecologia do lobo.

46 — Os trabalhos de campo relativos à monitorização do lobo devem desenvolver-se até dois anos após o início da exploração.

V — Recomendações

47 — Aquando da realização dos projectos de execução (parque) devem ser consultadas, nomeadamente, as seguintes entidades: ANA, IGP, ANACOM e Estado-Maior da Força Aérea.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 130/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do inspector-geral de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), aprovado pela Portaria n.º 697/99, de 13 de Julho.

2 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, activamente, uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.º 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — os lugares a preencher correspondem a funções de apoio técnico geral à decisão do inspector-geral, podendo consistir, nomeadamente, na elaboração de planos e relatórios de actividades, estudos e análise estatística, criação de indicadores de gestão e desempenho, participação na elaboração de bases de dados de caracterização dos organismos, levantamento de necessidades de formação profissional e acompanhamento das actividades de controlo da administração financeira do Estado.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na sede da IGDN, do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, sendo as condições de trabalho, remunerações e demais regalias sociais as genericamente aplicáveis aos funcionários da administração central, designadamente nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que possuam como habilitações literárias mínimas o grau de licenciatura em Direito, Economia, Gestão e Administração Pública.

7.3 — Consideram-se condições preferenciais a experiência profissional em assessoria jurídica e nas áreas correspondentes ao conteúdo funcional para que é aberto o concurso.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos (PC), com carácter eliminatório, a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS), de acordo com as seguintes fases:

1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com a duração máxima de noventa minutos, não sendo autorizada, durante a sua realização, a consulta da legislação base a considerar, e que se destina a avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos nas matérias constantes dos programas de provas aprovados pelos despachos do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 5 de Setembro

de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 23 de Setembro de 1996;

- 2.ª fase — avaliação curricular, que se destina a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e experiência profissionais;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Legislação aplicável à prova de conhecimentos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas — Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 18/95, de 13 de Julho, e 3/99, de 18 de Setembro;
- c) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho;
- d) Leis Orgânicas do Ministério da Defesa Nacional, dos Ramos das Forças Armadas e da Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 47/93, de 23 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/97, de 16 de Agosto, 217/97, de 20 de Agosto, 263/97, de 2 de Outubro, e 290/2000, de 14 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 148/95, de 24 de Junho;

Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro;

- e) Lei do Serviço Militar e Regulamento — Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro;
- f) Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar em RC e RV — Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro;
- g) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar — Lei n.º 11/89, de 1 de Junho;
- h) Regulamento de Disciplina Militar (RDM) — Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 434-1/82, de 28 de Outubro;
- i) Código do Procedimento Administrativo;
- j) Código Civil;
- k) Feitura e publicação de diplomas legais — Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro; Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 47/2001, de 21 de Dezembro;
- m) Regime jurídico da função pública, designadamente:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;

n) Orçamento do Estado e despesas públicas:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- o) Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — A classificação das diferentes fases e a classificação final são expressas na escala de 0 a 20 valores, considerando-se eliminados ou não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a res-

pectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, para a Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Referência ao concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;
- d) Declarações emitidas pelos serviços de origem das quais constem a categoria, a carreira e a natureza do vínculo à função pública, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- e) Fotocópia do respectivo bilhete de identidade.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na Secção de Pessoal da IGDN.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — CMG AN Rafael Sardinha Mendes Calado.

Vogais efectivos:

- 1.º Tenente-coronel Vítor Manuel Santana Maia Pita, que substitui o presidente nos seus impedimentos.
- 2.º Licenciada Cristina Maria Ramalho Prates Romeiro.

Vogais suplentes:

- 1.º Coronel Jorge dos Santos Silva Videira e Castro.
- 2.º Licenciado Ângelo Rui Jacinto Jorge.

22 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *António Manuel Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Aviso n.º 131/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do inspector-geral de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso interno para provimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) existente no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 697/99, de 13 de Julho.

2 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na sede da IGDN, do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, com deslocações, se necessário, a unidades, estabelecimentos e órgãos onde se exerce a acção inspectiva da IGDN.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353/89, de 16 de Outubro, 112/2001, de 6 de

Abril, e 72/2001, de 26 de Fevereiro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — ao inspector compete, genericamente, dirigir ou executar acções de inspecção ou auditoria que lhe forem cometidas, no domínio das competências atribuídas à IGDN, elaborar estudos e pareceres e conceber programas de acções inspectivas e estudar, conceber, adoptar ou implementar métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, com vista à tomada de decisão superior em matérias que interessem à IGDN.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso candidatos vinculados à função pública, devendo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias exigidas pelo presente aviso;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor de curso superior que confira o grau de licenciatura.

7.3 — Considera-se condição preferencial a experiência profissional em funções inspectivas ou de auditoria para as quais seja exigível licenciatura ou integração em carreira inspectiva.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para a Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- Declaração emitida pelos respectivos serviços que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- Fotocópia do respectivo bilhete de identidade.

8.2.1 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no seu requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Prova de conhecimentos gerais e específicos (*PC*);
- Avaliação curricular (*AC*);
- Entrevista profissional de selecção (*EPS*).

9.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita, comportará uma única fase, com a duração máxima de noventa minu-

tos, e terá carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nela obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20, e será efectuada consoante o programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo despacho do director-geral da Administração Pública n.º 13 175/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 2000, e de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 847/2000, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000.

9.1.1 — Os conhecimentos gerais exigíveis constam do anexo ao despacho acima citado e deverão possuir um nível inerente às habilitações literárias do candidato, bem como o resultante da vivência do cidadão comum.

9.1.2 — Os conhecimentos específicos relacionados com a esfera de competência e actuação da IGDN versam, em particular, os temas seguintes:

Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas;
Lei do Serviço Militar;
Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas — organização e competências;
Forças Armadas — organização, competências e funcionamento;
Regulamento de Disciplina Militar;
Código do Procedimento Administrativo;
Gestão e controlo orçamental;
Gestão de recursos humanos da defesa;
Gestão financeira e patrimonial;
Técnicas de análise, sondagens e inquéritos;
Métodos de análise de programas e sistemas;
Regime jurídico de empreitadas públicas e da aquisição de serviços e bens do Estado;
Estatística;
Gestão de recursos humanos;
Conhecimentos de informática.

9.1.3 — Legislação base a considerar para a realização da prova de conhecimentos, cuja consulta não é autorizada durante a realização da mesma prova:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas);
Lei n.º 18/95, de 13 de Julho (alteração à Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas);
Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas);
Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro (organização da Marinha);
Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro (organização do Exército);
Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (organização da Força Aérea);
Decreto-Lei n.º 47/93, de 23 de Fevereiro (Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional);
Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro (lei orgânica da IGDN);
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar da Função Pública);
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (regime geral da função pública);
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (carreiras técnicas superior e técnica da função pública);
Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro (alteração ao Decreto-Lei n.º 265/88);
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias do regime geral da função pública — altera os Decretos-Leis n.ºs 248/85, 265/88 e 353-A/89);
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98);
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (regime de férias, faltas e licenças);
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto (altera o Decreto-Lei n.º 100/99);
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (horário de trabalho na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (concursos para os quadros da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (alteração ao Decreto-Lei n.º 442/91);
Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar);
Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar);
Regulamento de Disciplina Militar (RDM).

9.2 — Entrevista profissional de selecção — visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, que serão classificadas de 0 a 20 valores, sendo apreciados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Motivação e interesse;
- Capacidade de adaptação profissional;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

10 — A classificação final (*CF*) resulta da média aritmética simples da classificação obtida nos métodos de selecção, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores. Assim, a classificação final será o resultado da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

A ordenação final dos candidatos será efectuada conforme as classificações finais obtidas, que resultarão da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, cuja ponderação interna, métodos e critérios de avaliação ficam a cargo do júri.

10.1 — De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.2 — Os candidatos admitidos serão avisados, aquando da publicação da lista de candidatos, do local, da data e do horário da prestação das provas ou, não sendo possível, do processo de divulgação daqueles elementos.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações da IGDN, sem prejuízo do estabelecido na lei geral.

12 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, subinspector-geral.
Vogais efectivos:

- 1.º CMG AN José Soares Rodrigues Figueiredo, que substitui o presidente nos seus impedimentos.
- 2.º Licenciado Leonel Sanches.

Vogais suplentes:

- 1.º Coronel José Eduardo Carneiro Galhardo Rodrigues.
- 2.º Licenciado João Pedro de Gouveia Pereira Monteiro.

13 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

22 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *António Manuel Abrantes Lopes*, vice-almirante.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 132/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 13 de Dezembro de 2004, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004:

N.º 887, Tibério Correia Figueiredo Rodrigues, técnico de apoio fabril do nível 3 — promovido a técnico de apoio fabril principal do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

Aviso n.º 133/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal de alimentação), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 13 de Dezembro de 2004, para vigorar a partir de 14 de Novembro de 2004:

N.º 1834, Antónia Conceição Xavier Milhano, ajudante de refeitório — promovida a empregada de refeitório do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 19/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ADMAER:

Tenente-coronel:

MAJ ADMAER Q 079251-K, Vítor José Frade Cabacinho — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR ADMAER 032210-F, Francisco José Pires Sebastião, verificada em 11 de Outubro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de Outubro de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Outubro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 20/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ PILAV Q 070880-B, José Rui de Sousa Pacheco — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR PILAV 033948-C, Raimundo Manuel Lourenço Ferreira, verificada em 1 de Outubro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

21 de Outubro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 21/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais

e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente:

ALF PILAV 127756-B, Joel Martinho Pereira Pais, BA 11.
 ALF PILAV 127641-H, Hugo Noronha Botelho dos Santos Gaudêncio, BA 11.
 ALF PILAV 127628-L, Paulo Alexandre Alves Gonçalves de Campos, BA 11.
 ALF PILAV 127656-F, Pedro Maria Maya Sepúlveda, BA 11.
 ALF PILAV 127630-B, Jerónimo Miguel de Jesus Almeida Barbosa, BA 11.
 ALF PILAV 127639-F, Licínio Emanuel Gomes Santos, BA 11.
 ALF PILAV 127626-D, Edgar Filipe Fernandes Neves, BA 11.
 ALF PILAV 127664-G, José Nuno de Sousa Dias, BA 11.
 ALF PILAV 123690-D, Marco Paulo da Silva Casquilho, BA 11.
 ALF PILAV 127648-E, Duarte Nuno Barbosa Freitas, BA 11.
 ALF PILAV 127646-J, Mário Rui Lopes Cabral, BA 11.
 ALF PILAV 127643-D, António da Costa Leão Fernandes Nico, BA 11.
 ALF PILAV 127629-J, Paulo Jorge Pereira Martins, BA 11.
 ALF PILAV 127645-L, João Ricardo Cardoso Correia, BA 11.
 ALF PILAV 127635-C, Tiago Miguel Marques Violante, BA 11.
 ALF PILAV 127721-K, Pedro Manuel Mestre Ferreira, BA 11.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

2 de Novembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 22/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TPAÁ:

Tenente:

ALF TPAÁ 117454 B, Ricardo Noel Fernandes da Silva, AFA.
 TENG TPAÁ 130004 A, Anabela Pereira Brandão, AFA.
 TENG TPAÁ 129999 K, Raul do Carmo Cabral Gonçalves Ribeiro, AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

O primeiro militar é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, e os restantes mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

3 de Novembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 23/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PSI:

Tenente:

TENG PSI 120630-D, Cristina Paula de Almeida Fachada, AFA.
 TENG PSI 126154-B, Sandra Maria Guerreiro Branquinho Arvelos, CPSIFA.

Quadro de oficiais ADMAER:

TENG ADMAER 112236-D, Luís Manuel Madeira Godinho, SA-CLAF.
 TENG ADMAER 127751-A, Ana Carina da Costa e Silva Martins Esteves, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Novembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Aviso n.º 134/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de Chefes de Estado-Maior de 8 de Julho de 2004, confirmada pelo conselho superior de defesa nacional em 21 de Outubro de 2004, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nos termos do n.º 3 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, é promovido ao posto de tenente-general o seguinte oficial:

MGEN PILAV 001911-K, Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 8 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, nos termos do n.º 4 do artigo 214.º do EMFAR.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

22 de Outubro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Aviso n.º 135/2005 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 16 de Setembro de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 21 de Outubro de 2004, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nos termos do n.º 1 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, são promovidos ao posto de major-general os seguintes oficiais:

COR PILAV 023199-B, Carlos José Tia.
 COR PILAV 020839-G, José Joaquim Ramos Tareco.
 COR PILAV 020837-L, Fernando Martinho Ramos da Silva Dias.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 16 de Setembro de 2004, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 214.º do EMFAR.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

22 de Outubro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 24/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 396.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

Oficial RHL RC:

Tenente:

ALF RHL 130486-A, Mónica Teresa Sales Duque — CPSIFA.
 ALF RHL 130480-B, Isabel do Rosário Lourenço Correia Saraiva — HFA.
 ALF RHL 130479-J, Pedro Alexandre Campos dos Santos Amaral da Piedade — CPSIFA.
 ALF RHL 130478-L, Marianne Claire Quintens Fronteira e Silva Cordeiro — CPSIFA.
 ALF RHL 130477-B, Luísa Alexandra Agostinho Abreu — AHFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7 de Setembro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 18 de Agosto.

19 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 25/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter concluído com aproveitamento a instrução complementar da respectiva especialidade:

Oficial NAV RC:

Aspirante:

ASPOFG NAV 131367-D, Hugo Filipe Pereira Alves — BA 6.

Conta a antiguidade desde 8 de Junho de 2002 e os efeitos administrativos desde 11 de Junho de 2002.

25 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 26/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Oficiais NAV RC:

Alferes:

ASPOF NAV 131367-D, Hugo Filipe Pereira Alves — BA 6.
ASPOF NAV 131364-K, Marco António Nunes da Silva — CFMTFA.
ASPOF NAV 131362-C, Rui Miguel Alvarez Bastos — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Junho de 2003.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 18 de Agosto.

25 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 27/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a instrução complementar da respectiva especialidade:

Oficiais NAV RC:

Aspirante:

ASPOFG NAV 131364-K, Marco António Nunes da Silva — CFMTFA.
ASPOFG NAV 131362-C, Rui Miguel Alvarez Bastos — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Junho de 2002.

Ficam colocados na respectiva lista de antiguidade à esquerda do ASPOF NAV 131367-D, Hugo Filipe Pereira Alves.

25 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 397/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-chefe:

SAJ MELECA Q 017763-G, João Manuel Faria Frias — BA 5.

Preenche a vaga de SCH MELECA deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MELECA 014515-H, António Augusto Dias Cabete, verificada em 19 de Julho de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Julho de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

7 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 398/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA Q 032493-A, Rui Manuel Gaio Pereira Capiço — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MELECA 017763-G, João Manuel Faria Frias, verificada em 19 de Julho de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Julho de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

7 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 399/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA Q 032437-L, José Manuel Ribeiro Vieira — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção do SCHG MELECA 018438-B, José Carlos Bernardino Pereira, verificada em 1 de Junho de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do SAJ MELECA 036679-L, António José Melo Cardoso.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Junho de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

7 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 400/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-chefe:

SAJ SAS 018914-G, José António de Oliveira, CLAFA.

Preenche a vaga de SCH SAS que, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ SAS 043035-J, Alexandre José de Araújo, o qual passa a preencher a vaga de SAJ SAS deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Julho de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 401/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPSAS:

Sargento-chefe:

SAJ OPSAS Q 036634-L, Fernando Delfim Alves Coelho, COFA.

Preenche a vaga de SCH OPSAS, que, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ OPSAS 043319-F, António Manuel Gonçalves de Sá, o qual passa a preencher a vaga de SAJ OPSAS deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 3 de Julho de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 402/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MMA:

Sargento-chefe:

SAJ MMA Q 025976-E, José António Capela de Sousa — BA 5.

Preenche a vaga de SCH MMA que, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ MMA 019101-K, João Agostinho da Cunha Rodrigues, o qual passa a preencher a vaga de SAJ MMA deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Setembro de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 403/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPINF:

Sargento-chefe:

SAJ OPINF ADCN 042050-G, José Joaquim Martins das Neves, EMGFA.

SAJ OPINF Q 037725-C, José Carlos dos Santos Monteiro, CFMTFA.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo preenche a vaga de SCH OPINF, que, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ OPINF 048084-D, João José Heitor Pereira, o qual passa a preencher a vaga de SAJ OPINF deixada em aberto por esta promoção.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Julho de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 404/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-chefe:

SAJ OPCOM ADCN 019557-L, Vítor Manuel Bilro Pecurto, EMGFA.

SAJ OPCOM Q 019559-G, Orlando Marques da Silva, CFMTFA.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo preenche a vaga em aberto do respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH OPCOM 013978-F, José Francisco Dias Teles, verificada em 6 de Outubro de 2004.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de Outubro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 405/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c)

do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MMA:

Sargento-chefe:

SAJ MMA ADCN 029513-C, Paulo Emílio Marques Marchã, CASO.
SAJ MMA Q 029333-E, Raul Farinha Venâncio, BA 6.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo preenche a vaga de SCH MMA, que, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ MMA 032646-B, Carlos Alberto Lemos Ferreira, o qual passa a preencher a vaga de SAJ MMA deixada em aberto por esta promoção.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30 de Agosto de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Outubro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 28/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PIL:

TCOR PIL SUPRAPP 013533-L, José Leonardo Rodrigues Pinto, COFA.

Conta esta situação desde 6 de Outubro de 2004.

6 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 29/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

CAP TOCART Q 018837-K, Ezequiel Hugo Ribeiro Abrantes, AFA.

Conta esta situação desde 6 de Outubro de 2004.

6 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 30/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TINF:

CAP TINF Q 018983-K, Mário Rui Rocha Nogueira, IAEFA.

Conta esta situação desde 18 de Outubro de 2004.

18 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 31/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais NAV:

TCOR NAV SUPRAPP 013959-K, António Manuel Gonçalves de Barros, AFA.

Conta esta situação desde 25 de Outubro de 2004.

25 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 406/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos em regime de contrato em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas, respectivamente, no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Cabo-adjunto:

1CAB OPSAS 129194-H, Paulo Jorge Nunes Barroca, BA11.
1CAB OPSAS 129193-K, Márcio Paulo Nogueira das Neves Ramos, BA5.
1CAB OPSAS 129156-E, Carla Manuela Lopes Ribeiro, BLUMADI.
1CAB OPSAS 129205-G, Miguel Ângelo de Almeida Gomes Matias, AT1.
1CAB OPSAS 129128-K, David Barroso Gomes, BA5.
1CAB OPSAS 129172-G, Rui Filipe Gomes Teixeira, BA1.
1CAB OPSAS 129112-C, Soraia Alexandra Varanda Alves, BA1.
1CAB MMT 129071-B, Carlos Alberto Carvalho Alves AT1.
1CAB MMT 129067-D, João Marcos Ramos de Almeida, GAEMFA.
1CAB MMT 129084-D, Carlos Eduardo Saramago Barona, GAEMFA.
1CAB MMT 129089-E, Pedro Emanuel Teixeira Lopes, BA5.
1CAB MMT 129083-F, Marcelo José Ramos da Silva Ralha, BA1.
1CAB MMT 129072-L, António João Silvestre Banza, BA11.
1CAB MMT 128589-A, Pedro Ricardo Diogo Gonçalves, BA1.
1CAB MMT 129085-B, Nuno Filipe Valente Alves, BA11.
1CAB MMT 129101-H, Hélder Eduardo Madeira do Carmo, CZAA.
1CAB MMT 129144-A, Carlos Filipe dos Santos Diogo, AT1.
1CAB MMT 129110-G, Carlos Edmundo Silva Moreira, AM1.
1CAB MMT 129109-C, Pedro Miguel Teixeira Adelino, GAEMFA.
1CAB MMA 129161-A, Hélio Manuel Pereira de Sousa, BA5.
1CAB MMA 129147-F, Jorge Manuel Ribeiro Duarte, BA1.
1CAB MMA 129087-J, Gustavo Mário Teles Jacinto, BA1 1.
1CAB MMA 129143-C, Mário Rui de Almeida Costa Ferreira, BLUMADI.
1CAB MMA 129137-J, Vasco Alexandre Coquenao da Fonseca, CFMTFA.
1CAB MMA 129080-A, Miguel Ferreira Dias, BA1.
1CAB MMA 129105-L, Hélio João Machado Santos, CFMTFA.
1CAB MMA 129131-K, Vítor Hugo dos Santos Parreira CFMTFA.
1CAB MMA 129141-G, Joaquim Miguel Marques Serralheiro da Costa, BA5.
1CAB MMA 129135-B, António Manuel Afonso Alves Pita, BA5.
1CAB MMA 129167-L, Luís Filipe Cerqueira Rodrigues, BA6.
1CAB MMA 129069-L, André Simões Sabino, BA1.
1CAB MMA 129113-A, Maria José dos Santos Cheio, MUSAR.
1CAB MMA 129073-J, Vítor Miguel Moreira Rato Martinez Matos, BA5.
1CAB MMA 129117-D, Paulo Jorge Martins Figueiredo, BA5.
1CAB MMA 129092-E, Luís Tiago de Brum Serrador Ferreira, BA4.
1CAB MMA 129068-B, Rui Jorge Mendes Cordeiro, BA5.
1CAB MMA 129160-C, Carlos Alberto Ferreira Marinho, BA5.
1CAB MMA 128725-H, Fernando Augusto de Sousa Guedes Teles Montenegro, BA11.
1CAB MMA 129203-L, Daniel João Silva Castro, BA11.
1CAB MMA 129075-E, Rui Miguel Ferreira de Azevedo Barata, BA11.
1CAB MMA 129175-A, Cristóvão Inácio de Carvalho, BA11.
1CAB MMA 129159-K, Hugo Dória Pereira Lopes da Veiga, BA1.
1CAB SAS 129142-E, Bruno Miguel Amaral da Silva Ventura Barbas, DINFA.
1CAB SAS 129127-A, Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira, EMFA.
1CAB SAS 129124-G, Guilherme Cabral Lory, DP.
1CAB SAS 129125-E, Alexandre Jorge da Silva Esteves, AFA.
1CAB SAS 129154-J, Maria Sofia de Magalhães Félix Martins, CFMTFA.
1CAB SAS 129096-H, Patrícia da Rocha Barreto, DP.
1CAB SAS 129150-F, Paula Cristina Justino Ventura, BA6.
1CAB SAS 129149-B, David Manuel Ramos Pereira, DP.

1CAB SAS 129098-D, Ana Cristina Fidalgo dos Santos, DP.
 1CAB SAS 129209-K, Luísa Manuela Azevedo Brasil, CLAFA.
 1CAB SAS 128999-D, Alexandra Sofia Gomes Marques, AT1.
 1CAB SAS 128996-K, Maria Filomena Rita Pimenta, DP.
 1CAB SAS 129037-B, Sónia Patrícia Faria Lobo, BA4.
 1CAB SAS 129019-D, Carla Sofia Constantino Xavier, BA6.
 1CAB SAS 129001-A, Marina Sofia Pedrosa Gomes, BA5.
 1CAB SAS 129114-K, Elisabete Marlene Costa Fernandes, DE.
 1CAB SAS 129070-D, Duarte José de Oliveira Teixeira, SROTAN.
 1CAB SAS 129153-L, Maria de Fátima Sousa E Silva Barata, CRM.
 1CAB SAS 129151-D, Carla Sofia Torres Caldeira, BA4.
 1CAB SHS 129076-C, Hugo Miguel Pinheiro Pacheco, CTA.
 1CAB SHS 129132-H, Ricardo Manuel da Costa Sobreira, AM1.
 1CAB CAUT 129133-F, Sérgio Lopes do Carmo, GAEMFA.
 1CAB CAUT 128991-J, Paulo Márcio da Silva Peixoto, AM1.
 1CAB CAUT 129116-F, Alexandra Manuel Dias Mamede, BALUM.
 1CAB CAUT 129036-D, Ricardo Rui Aguiar Borges, BA4.
 1CAB PA 129236-G, José Manuel dos Santos Silva Pereira, AM1.
 1CAB PA 129181-F, David António Pereira Viegas, BA6.
 1CAB PA 129155-G, Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista, DGMFA.
 1CAB PA 129163-11 Ricardo Alexandre Bernardo Torres, BA11.
 1CAB PA 129183-B, Fernando Valério Alves Ferreira, DGMFA.
 1CAB PA 129170-L, Nuno Miguel Cardoso, AFA.
 1CAB PA 129162-K, Nuno Miguel Engrácio Marques, BA1 1.
 1CAB PA 129196-D, Sandra Maria do Brito Pereira, DGMFA.
 1CAB PA 129188-C, Fábio Miguel Guerreiro do Carmo, BA11.
 1CAB PA 129207-C, David Alexandre Martins Costa, BA6.
 1CAB PA 129220-L, Fernando Manuel Teles Figueiredo, COFA.
 1CAB PA 129126-C, Sérgio Filipe Antunes Dias, AM1.
 1CAB PA 129189-A, Vânia Cristina Laurentino Cardoso, DGMFA.
 1CAB PA 129191-C, Ana Isabel Moreira Amado, DGMFA.
 1CAB PA 129187-E, José Manuel Monteiro da Silva, BALUM.
 1CAB PA 129118-B, Lúcia Maria Teyler Silva, CRMOb.
 1CAB PA 129221-J, Filipe Daniel Dias da Costa, BA6.
 1CAB PA 129146-H, Bruno Márcio Carvalho Macedo, AM1.
 1CAB PA 129111-E, Andreia Cristina Laia Eusébio DGMFA.
 1CAB PA 129177-H, Luís Miguel Coelho Simões, BA1.
 1CAB PA 129166-B, Marco Paulo Broa Ricardo, BA6.
 1CAB PA 129186-G, Carlos Moreira, BA4.
 1CAB PA 129208-A, Carla Alexandra Braz Vitória, GAEMFA.
 1CAB PA 129157-C, Paula Cristina Duarte Santos, BA5.
 1CAB PA 129192-A, Linda Nilsa Machado de Moura Medeiros Gonçalves Terra, CRMOb.
 1CAB PA 129252-J, Mónica Sofia Reis Ramalho, BA1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Março de 2004.

1CAB CAUT 129198-L, Carla Patrícia Henriques de Olival, BA6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 16 de Março de 2004.

1CAB MMA 129065-H, Ricardo Miguel Ferra Matias, BA6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Abril de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

6 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 407/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

SCH MELECA 018810-H, Luís Filipe da Costa Quaresma, CFMTFA.

Conta esta situação desde 7 de Outubro de 2004.

7 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 408/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe

à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

SMOR MELECA 014051-B, Aníbal Fernando Veloso Pinheiro, EMGFA.

Conta esta situação desde 11 de Outubro de 2004.

11 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 409/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMT:

SAJ MMT SUPRA 026003-H, Vítor Manuel Nunes Simões, BALUM.

Conta esta situação desde 19 de Outubro de 2004.

19 de Outubro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 410/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

SMOR SAS ADP 011798-G, José Ferreira de Matos.

Conta esta situação desde 2 de Novembro de 2004.

2 de Novembro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 411/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos BF:

SAJ BF 021386-B Q, Luís Filipe Dias Pinheiro, BANDMUS.

Conta esta situação desde 1 de Novembro de 2004.

2 de Novembro de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 412/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 do comandante de Pessoal da Força Aérea:

Maria Isabel Santos Serrano Relvas Assunção, enfermeira especialista do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

29 de Novembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 18/2005. — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 41/91, de 16 de Agosto, fixa-se em € 125 a remuneração a atribuir às individualidades externas ao Instituto da Defesa Nacional, por conferência ou lição, a proferir nas suas instalações, no âmbito do curso de Defesa Nacional.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 19/2005. — O Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina no n.º 2 do seu artigo 11.º que o pessoal por ele abrangido pode requerer a aposentação, desde que possua 20 anos de serviço, independentemente da idade e de apresentação à junta médica.

Considerando que tal foi requerido por Domingas Maria Silveira Cardoso Martins, agente, oriunda de Timor, afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de Outubro, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro;

Considerando que a agente, encontrando-se abrangida por este diploma legal, reúne os requisitos legais para o efeito, designadamente o necessário tempo de serviço;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, é deferido o pedido para passagem a aposentação a Domingas Maria Silveira Cardoso Martins, devendo o respectivo processo ser remetido à Caixa Geral de Aposentações, nos termos legais.

19 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Sofia de Sequeira Galvão*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 136/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 23 de Dezembro de 2004, por delegação de competências do director-geral, foi autorizado o movimento de transferências nos cargos de chefia tributária relativo ao período de 1 a 15 de Outubro de 2004, realizado nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do Regulamento de Transferências dos Funcionários da Direcção-Geral dos Impostos:

Número	Nome	Cargo actual	Cargo de transferência
1 012	Alfredo Raul Vidal Ribeiro	CFA1, Vila do Conde	CF2, Esposende.
5 063	Amélia Jesus Reis Simplicio	CFA1, Lisboa 9	CFA1, Loures 1.
2 795	Américo Neto Loureiro	CFA1, Maia 2	CFA1, Feira 3.
1 308	Carlos Manuel Ferreira Sousa	CFA1, Abrantes 1	CF2, Constância.
7 765	César Augusto Rodrigues Alves	CF2, Aguiar da Beira	CF2, Sátão.
1 052	Edite Ramos Pereira Ribeiro	CFA1, Lisboa 2	CF2, Arruda dos Vinhos.
316	Fernando Fernandes Silva	CFA1, Vila do Conde	CFA1, Póvoa de Varzim.
9 952	Fernando Manuel Soares Vilão	CF2, Constância	CF2, Chamusca.
868	Jorge José Jesus Pereira	CF2, Alvaiázere	CF2, Condeixa-a-Nova.
1 393	Jorge Manuel Silva Lopes	CFA1, Vila Nova de Gaia 2	CFA1, Porto 5.
4 482	José Gomes Cabrita	CFA1, Loulé 1	CFA1, Loulé 2.
53 155	José Manuel Gonçalves Pereira	TES1, Amadora 3	TES1, Covilhã 1.
281	José Manuel Sousa Martins	CFA1, Alcanena	CF2, Golegã.
1 639	Manuel Raul Pereira Teixeira	CFA1, Porto 6	CFA1, Maia 1.
1 147	Maria Adelaide C. Costa Moreira	CFA1, Ponte de Lima	CFA1, Póvoa de Varzim.
1 941	Maria Flora Bastos Rocha	CFA1, Oliveira de Azeméis 1	CFA1, Albergaria-a-Velha.
3 756	Orlando Jesus Martins Bandeira	CFA1, Lagos	CF2, Vila do Bispo.
1 697	Rui Manuel B. Carvalho Soeiro	CFA1, Felgueiras 1	CFA1, Felgueiras 2.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 137/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral:

Alexandra Cristina Campião Martins — rescindido a seu pedido o contrato individual de trabalho sem termo, com efeitos a 31 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 413/2005 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Manuel Joaquim de Sousa Justo exerceu funções dirigentes de 2 de Agosto de 1999 até 7 de Agosto de 2002 como chefe de divisão de Inspeção Tributária III da 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que este funcionário, inspector tributário principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspector tributário assessor;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004:

Determino o provimento do funcionário Manuel Joaquim de Sousa Justo na categoria de inspector tributário assessor do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 2002.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Despacho n.º 414/2005 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Artur Manuel Marques Pires exerceu funções dirigentes de 2 de Agosto de 1999 até 12 de Fevereiro de 2003, inicialmente como chefe de divisão de Planeamento e Coordenação e posteriormente como chefe de divisão da Inspeção II da 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que este funcionário, inspector tributário principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspector tributário assessor;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004: Determino o provimento do funcionário Artur Manuel Marques Pires na categoria de inspector tributário assessor do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Rectificação n.º 18/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, a p. 18 911, o aviso (extracto) n.º 11 853/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «José Augusto Nunes da Silva — nomeado em regime de substituição [...] entre 1 de Julho e 30 de Outubro de 2004» deve ler-se «José Augusto Nunes da Silva — nomeado em regime de substituição [...] entre 1 de Junho e 30 de Outubro de 2004».

27 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 415/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 do director-geral do Orçamento:

Henrique Manuel Sirgado Sousa Ganho, Maria de Lurdes da Costa Pimenta Marques, Maria Arlete Borges de Castro Marques, Maria Emília Tavares Matias, Maria Célia Fonseca Correia Limpo Coelho, Maria Vitória Salzedas Pinto Fernandes, Isabel Maria Rodrigues Escalera Santos Lourenço, Maria Odete Gonçalves Marques, Virgílio Antunes Canelo e Augusto Gabril Nunes Portela, peritos contabilistas de 1.ª classe da carreira de técnico contabilista do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, na categoria de subdirector de contabilidade da carreira de técnico contabilista do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, conforme o constante no mapa v do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

28 de Dezembro de 2004. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 20/2005. — Considerando que:

A informação estatística constitui um instrumento importante de promoção de uma administração transparente, bem como do desenvolvimento económico, sendo que a melhoria dos dados estatísticos contribui para formar uma opinião pública bem informada;

Em 2001 foi aprovado, pela Comissão Europeia, o Projecto de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas Estatísticos dos PALOP, integrado no Programa Indicativo Regional (PIR) PALOP II;

Em paralelo àquele projecto, foi entendido ser oportuno desenvolver um projecto complementar português, a executar pelo Instituto Nacional de Estatística, com o objectivo de promover a aplicação de metodologias comuns nas entidades homólogas dos cinco PALOP, tendo Portugal assumido perante a Comissão Europeia o compromisso de co-financiamento do mesmo:

Determina-se, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, o seguinte:

1 — O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) suportará os encargos com o financiamento do Projecto Complementar Português ao Projecto de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas Estatísticos dos PALOP, inserido no PIR PALOP II, até ao montante de € 499 958, com a seguinte distribuição plurianual:

- a) 2004 — € 96 903;
- b) 2005 — € 122 031;
- c) 2006 — € 138 395;
- d) 2007 — € 142 629.

2 — Aos montantes referidos em cada uma das alíneas do número anterior poderá acrescer o saldo apurado no ano anterior.

20 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 21/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 930/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Outubro de 2004, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

- 1 — Arquitectura, funcionamento e operação de computadores.
- 2 — Sistemas operativos e linguagens.
- 3 — Estrutura de dados, organização e suportes de informação.
- 4 — Noções de bases de dados.
- 5 — Telecomunicações e redes de comunicação de dados.
- 6 — Noções de privacidade e segurança de sistema de dados e de redes de comunicação de dados.
- 7 — Os desafios da sociedade de informação.

A pormenorização e a delimitação dos temas e matérias constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 22/2005. — O despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2003, com o n.º 699/2003 constituiu a comissão de acompanhamento da renegociação do contrato de concessão para a exploração de serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário norte-sul.

Considerando a necessidade de substituir o Dr. João Canto e Castro, representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações naquela comissão de acompanhamento, é nomeado o Dr. Sérgio Goulart Machado.

30 de Novembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho n.º 416/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e em conformidade com as conclusões do relatório final do processo de selecção iniciado com a publicação de aviso no jornal *Diário de Notícias* e na bolsa de emprego público, nomeio o licenciado José Moura Carvalho para exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão de Audiovisual e Informática do Instituto Camões, por considerar que, face à formação académica e profissional de que é detentor e à vasta e diversificada experiência nas áreas de actuação correspondentes ao cargo, reúne os requisitos de aptidão e competência técnica legalmente exigidos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Curriculum vitae

Nome — José Moura Carvalho.

Data de nascimento — 28 de Julho de 1953.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações:

Licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras de Lisboa;

Mestrado em Psicologia Educacional pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

Outras habilitações:

Curso «Information Technology in Teaching English as a Foreign Language», Universidade de Gales, Swansea, 1996;

Curso «Perspectivas de investigação na utilização de computadores na educação», Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa, 1991;

Curso «Computers in English Language Education and Research», Universidade de Lancaster, Inglaterra.

Actividade profissional:

Professor efectivo do 9.º grupo da Escola Secundária Fernando Lopes Graça, Parede, desde Setembro de 1998;

Chefe de divisão de Acção Cultural do Instituto Camões desde Fevereiro de 2000, assumindo a coordenação do Centro Virtual Camões;

Representa o Instituto Camões para as questões relacionadas com a Sociedade de Informação junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Instituto de Inovação Educacional (Setembro de 1996-Janeiro de 2000);

Director do centro de recursos das Escolas Secundária Fernando Lopes Graça e EB 2, 3 de Santo António, Parede (1994-1995);

Pólo do Projecto MINERVA (Meios Informáticos nas Escolas: Racionalização/Valorização/Actualização) da Universidade Nova de Lisboa (1988-1994).

Outras actividades:

Presidente da mesa da assembleia geral da Associação Portuguesa de Professores de Inglês (desde 2004);

Formador acreditado pelo Centro Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC);

Presidente da direcção e da mesa da assembleia geral da Associação Portuguesa de Computadores e Línguas (1993-1996);

Tem participado activamente em numerosos congressos, seminários em torno de questões relacionadas com as TIC;

Tem escrito, em diversos títulos e suportes, sobre a utilização educativa das TIC.

25 de Outubro de 2004. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

Despacho (extracto) n.º 417/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2004 da secretária nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência:

Edite Rosa dos Santos Corado, chefe de repartição do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do Instituto Camões, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2004. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho (extracto) n.º 418/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Outubro de 2004:

Licenciada Maria do Carmo Afonso Fernandes, assessora do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeada em regime de substituição no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, da Divisão de Acompanhamento de Projectos, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos termos conjugados do artigo 15.º, n.º 2, do despacho n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, e da alínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22 251/2004, de 30 de Outubro, do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, com efeitos a 1 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2004. — O Presidente, *José Iglésias Soares*.

Despacho n.º 419/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de serviços, da Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários e Multilaterais deste Instituto, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do IPAD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro;

Reunindo a licenciada Maria Manuela Alagoínha Ferreira Simões, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para o exercício do lugar em apreço:

Nomeio, no uso da competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, directora de serviços da Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários e Multilaterais a licenciada Maria Manuela Alagoínha Ferreira Simões, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente, *José Iglésias Soares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 420/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do Secretário de Estado da Administração Judiciária:

Artur Joaquim Remísio Maurício, secretário de justiça, em licença especial, no exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau — prorrogada a referida licença, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 421/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8, do despacho n.º 23 971/2004 (2.ª série), do director nacional da Polícia Judiciária, Dr. José António Henriques dos Santos Cabral, de 8 de Novembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 20 de Novembro de 2004, subdelego no inspector-chefe José Henrique Simões Galhardo Antunes, a exercer funções no Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos dos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 49 000, no período compreendido entre 2 de Junho e 7 de Novembro de 2004.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados, no período temporal referido.

14 de Dezembro de 2004. — O Director Nacional-Adjunto, *Ramos Caniço*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 422/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delego na engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para:

1.1 — Apreciar e decidir, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, os pedidos de informação prévia e de licenciamento de utilizações do domínio hídrico;

1.2 — Licenciar a descarga de águas residuais na água e no solo e praticar todos os actos relativos ao inventário, classificação, monitorização, fiscalização e determinação das normas e parâmetros da qualidade das águas, bem como das suas derrogações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;

1.3 — Praticar todos os actos da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve previstos nos Decretos-Leis n.ºs 242/2001, de 31 de Agosto, 78/2004, de 3 de Abril, e 239/97, de 9 de Setembro, no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, nos Decretos-Leis n.ºs 544/99, de 13 de Dezembro, 235/2000, de 26 de Setembro, 218/95, de 28 de Agosto, 317/97, de 25 de Novembro, 163/97, de 27 de Junho, 65/97, de 31 de Março, e 270/2001, de 6 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, nos Decretos-Leis n.ºs 555/99, de 16 de Dezembro, 468/71, de 5 de Novembro, 167/97, de 4 de Julho, 93/90, de 19 de Março, 268/98, de 28 de Agosto, 152/97, de 19 de Junho, 446/91, de 22 de Novembro, 3/2004, de 3 de Janeiro, 366-A/97, de 20 de Dezembro, 20/2002, de 30 de Janeiro, 196/2003, de 23 de Agosto, 62/2001, de 19 de Fevereiro, 382/99, de 22 de Setembro, 277/99, de 23 de Julho, 317/97, de 25 de Novembro, 140/99, de 24 de Abril, 70/2003, de 10 de Abril, 364/98, de 21 de Novembro, 296/95, de 17 de Novembro, 111/2001, de 6 de Abril, e 124/2004, de 25 de Maio;

1.4 — Coordenar os procedimentos de avaliação do impacto ambiental da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, praticando todos os actos instrutórios e administrativos, e conduzir a pós-avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

1.5 — Coordenar os procedimentos e praticar todos os actos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 194/2000, de 21 de Agosto, 152/2002, de 23 de Maio, e 273/98, de 2 de Setembro;

1.6 — Praticar em especial os actos previstos nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, no artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, no artigo 29.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

1.7 — Determinar o embargo extrajudicial, nos termos dos artigos 412.º e seguintes do Código de Processo Civil, de obras em terrenos integrados no domínio hídrico, que estejam a ser executadas em violação de norma legal ou regulamentar que tutele interesses inseridos nas atribuições e competências da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e, bem assim, ordenar a reposição da situação anterior à infracção, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

1.8 — Instaurar e nomear instrutor em todos os procedimentos contra-ordenacionais da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.9 — Proceder à liquidação e notificação para cobrança das taxas devidas pela utilização privativa do domínio público hídrico, pelos actos relativos à instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos e pelo procedimento de avaliação de impacto ambiental, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 47/94, de 22 de Fevereiro, 152/2002, de 23 de Maio, e 69/2000, de 3 de Maio;

1.10 — Praticar todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de monitorização ambiental, vigilância e fiscalização, ordenamento do território, conservação da natureza, gestão ambiental, do litoral e do domínio hídrico, infra-estruturas e intervenções em áreas dominiais e sistemas de informação e cartografia;

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal sob sua dependência hierárquica nos serviços que coordena:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeiram;
- iii) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

- v) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como, as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;
- vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como, a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas por deliberação do conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de 28 de Outubro de 2003, subdelego ainda na engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto competência para autorizar despesas, no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.10 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 4987,98;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados, no âmbito dos poderes delegados no presente despacho, pela engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto desde 5 de Março de 2004 até à data da publicação deste despacho.

4 — Ficam revogados os meus despachos de 13 de Outubro de 2003 e de 31 de Janeiro de 2004, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 29 de Outubro de 2003 e de 7 de Fevereiro de 2004.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Despacho n.º 423/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delegeo na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para:

1.1 — Elaborar, em articulação com os demais vice-presidentes, o orçamento anual, os relatórios e planos de actividades e o balanço social da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.2 — Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira das despesas autorizadas e proceder ao respectivo processamento, liquidação e pagamento;

1.3 — Controlar e acompanhar a execução do orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e emitir orientações internas, tendo em vista a racionalização dos meios disponíveis e a prossecução dos objectivos definidos e aprovados;

1.4 — Autorizar a restituição de importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação e, bem assim, determinar a reposição de dinheiros públicos nos cofres do Estado;

1.5 — Executar e manter actualizado o inventário dos bens móveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e decidir em todas as matérias e procedimentos respeitantes ao seu abate ao inventário, praticando, designadamente, os actos relativos à avaliação, alienação, disponibilização ou destruição daqueles bens que se mostrem excedentários ou insusceptíveis de utilização ou reutilização, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 477/80, de 15 de Outubro, e 307/94, de 21 de Dezembro;

1.6 — Organizar e manter actualizado o inventário de base dos bens imóveis sob administração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.7 — Gerir o parque de viaturas do Estado afectas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e autorizar a sua condução por funcionários e agentes não inseridos na carreira de motorista;

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio de funcionários e agentes sob sua dependência hierárquica e, bem assim, o abono das correspondentes compensações monetárias;

1.9 — Emitir certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos dos artigos 88.º e 148.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário, das taxas devidas pelos actos

previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, pela utilização privativa do domínio público hídrico e pelo procedimento de avaliação de impacto ambiental, bem como das despesas a que se referem o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e o artigo 89.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

1.10 — Praticar, em geral, todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência, da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de programas de apoio ao desenvolvimento regional, gestão administrativa, patrimonial e financeira e prospectiva e planeamento, apoio à administração local, gabinetes de apoio técnico e centro de documentação;

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeiram;
- iii) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- v) Autorizar a atribuição dos demais abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como as correspondentes despesas;
- vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas por deliberação do conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de 28 de Outubro de 2003, subdelego ainda na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz competência para autorizar despesas no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.10 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 49 879,79;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados, no âmbito dos poderes delegados no presente despacho, pela engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz desde o dia 11 de Outubro de 2004 até à data da publicação deste despacho.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Protocolo n.º 1/2005. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 185, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral, e a freguesia de Negrelos (São Mamede), representada pelo presidente da Junta de Freguesia:

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6952,04, «Modernização

e informatização dos serviços administrativos e atendimento ao cidadão».

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGAL, de € 3476,02, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2004 — € 1738,01;

2005 — € 1738,01.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL, até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5 de Outubro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Negrelos (São Mamede), (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 424/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

Isabel Maria Lopes Mâncio dos Santos, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente, procedendo concurso, na categoria de assessor (escalão 1, índice 610), da carreira técnica superior, no mesmo quadro e foi objecto de confirmação de cabimento nos termos do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2004. A aceitação do novo lugar produz efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 425/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 497/99, de 19 de Novembro, é nomeada em comissão de serviço extraordinária, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, constante do mapa 1 do anexo à Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho, alterado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a funcionária abaixo mencionada para a categoria e carreira que a seguir se indica:

Nome	Categoria actual	Categoria de reclassificação
Fernanda Santa Cruz Rodrigues	Auxiliar agrícola da carreira de auxiliar agrícola.	Auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo.

Esta nomeação é em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

A interessada será posicionada no escalão 6, índice 184. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Despacho n.º 426/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é nomeada em comissão de serviço extraordinária, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, constante do mapa 1 do anexo à Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho, alterado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a funcionária abaixo mencionada para a categoria e carreira que a seguir se indica:

Nome	Categoria actual	Categoria de reclassificação
Maria Beatriz Rodrigues Oliveira Soares	Auxiliar agrícola da carreira de auxiliar agrícola.	Telefonista da carreira de telefonista.

Esta nomeação é em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

A interessada será posicionada no escalão 5, índice 181. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Despacho n.º 427/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é nomeada em comissão de serviço extraordinária, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, constante do mapa 1 do anexo à Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho, alterado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a funcionária abaixo mencionada para a categoria e carreira que a seguir se indica:

Nome	Categoria actual	Categoria de reclassificação
Maria da Graça Pinheiro Fonseca Gouveia	Auxiliar agrícola da carreira de auxiliar agrícola.	Auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo.

Esta nomeação é em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

A interessada será posicionada no escalão 8, índice 214. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

bro, são automaticamente inscritos para os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática pelos serviços de administração escolar.

2 — Os exames nacionais do 9.º ano de escolaridade realizam-se numa fase única, com duas chamadas:

- 1.ª chamada (chamada obrigatória) — 20 e 22 de Junho;
- 2.ª chamada (chamada para situações excepcionais) — 27 e 30 de Junho.

3 — Os exames nacionais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, considerados situação especial, realizam-se numa única fase que decorre entre 20 de Junho e 6 de Julho.

4 — As pautas referentes às classificações da 1.ª e 2.ª chamadas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do ensino básico são afixadas no dia 11 de Julho.

5 — Os resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames nacionais do ensino básico são afixados no dia 8 de Agosto.

Ensino secundário

6 — Os prazos de inscrição para admissão às provas de exame do ensino secundário decorrem nos seguintes períodos:

- 1.ª fase:

Prazo normal — de 21 de Fevereiro a 4 de Março;
Prazo suplementar — 7 e 8 de Março;

- 2.ª fase:

Prazo único — de 14 a 18 de Julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 428/2005 (2.ª série). — A introdução dos exames nacionais no 9.º ano de escolaridade em 2005 nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, exige a publicação do calendário da sua realização, bem como para os exames dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Os exames dos cursos do ensino secundário requerem, igualmente, a publicação do calendário da sua realização.

Assim, e de acordo com o calendário escolar em vigor, determino o seguinte:

Ensino básico

1 — Os alunos do 9.º ano de escolaridade com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outu-

7 — As inscrições para a 2.ª fase destinam-se aos alunos que pretendem realizar exames de equivalência à frequência, exames nacionais de disciplinas em que não houve inscrição na 1.ª fase e ainda para melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1.ª fase.

8 — Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas pela escola são os estabelecidos no número anterior, excepto para os alunos que anularem a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período, inclusive. Neste caso, a inscrição será efectuada nos termos do regulamento dos exames.

9 — Os exames nacionais e os exames elaborados pela escola equivalentes aos exames nacionais das disciplinas dos cursos do ensino secundário realizam-se nos seguintes períodos:

- 1.ª fase — chamada única — de 17 de Junho a 6 de Julho;
2.ª fase — chamada única — de 19 a 25 de Julho.

10 — Os exames de equivalência à frequência realizam-se também em chamada única, tendo como referência os períodos estabelecidos no número anterior.

11 — A inscrição e a realização dos exames das disciplinas que forem constituídas como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior em 2005 ocorrem nas mesmas datas e prazos referidos nos n.ºs 6 e 9.

12 — As pautas referentes às classificações dos exames nacionais do ensino secundário são afixadas:

- a) 1.ª fase — em 15 de Julho;
b) 2.ª fase:

Em 4 de Agosto, no caso das provas de exame realizadas na 2.ª fase pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase, decidam pela sua realização apenas na 2.ª fase. Estes alunos, tal como os referidos na alínea a), têm também acesso à 1.ª fase de candidatura ao ensino superior;

Em 17 de Agosto, no caso das provas de exame realizadas na 2.ª fase pelos alunos que não reúnam as condições de admissão a exame para a 1.ª fase dos exames nacionais

e, ainda, pelos alunos que repitam exames na 2.ª fase, quer para aprovação quer para melhoria de classificação. As classificações resultantes destas provas só podem ser consideradas para a 2.ª fase de candidatura ao ensino superior.

13 — Os resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames nacionais e dos exames elaborados ao nível de escola do ensino secundário são afixados:

- a) 1.ª fase — em 17 de Agosto;
b) 2.ª fase:

Em 2 de Setembro, no caso das provas realizadas na 2.ª fase referentes às classificações publicadas em 4 de Agosto;
Em 16 de Setembro, no caso das provas realizadas na 2.ª fase referentes às classificações publicadas em 17 de Agosto.

Disposições finais

14 — Não se realiza qualquer época especial de exames, pelo que os estudantes residentes no estrangeiro que pretendam realizar exames em Portugal têm acesso às fases de exame acima estipuladas para os demais alunos.

15 — O calendário de realização das provas dos exames nacionais de 2005 é o constante dos seguintes anexos deste despacho, que dele fazem parte integrante:

- Anexo A — exames nacionais do 9.º ano de escolaridade, fase única — 1.ª e 2.ª chamadas;
Anexo B — exames nacionais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (situações excepcionais), fase única;
Anexo C — exames nacionais do ensino secundário, 1.ª fase;
Anexo D — exames nacionais do ensino secundário, 2.ª fase.

21 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO A

Exames nacionais do 9.º ano de escolaridade

2005 — Fase única

Horas	Segunda-feira, 20 de Junho	Quarta-feira, 22 de Junho
1.ª chamada		
9.00	Ensino básico: 9.º ano — Língua Portuguesa.	Ensino básico: 9.º ano — Matemática.
Horas	Segunda-feira, 27 de Junho	Quinta-feira, 30 de Junho
2.ª chamada		
9.00	Ensino básico: 9.º ano — Língua Portuguesa.	Ensino básico: 9.º ano — Matemática.

Nota. — A hora de início das provas de exame tem como referência Portugal continental, pelo que deve ser tomada em atenção a necessária alteração horária correspondente à Região Autónoma dos Açores e aos diferentes países em que os exames nacionais se realizam, considerando que as provas têm de decorrer em simultâneo.

ANEXO B

Exames nacionais do ensino básico

(situações especiais)

Horas	Segunda-feira, 20 de Junho	Quarta-feira, 22 de Junho	Quinta-feira, 23 de Junho	Segunda-feira, 27 de Junho	Quinta-feira, 30 de Julho	Terça-feira, 5 de Julho	Quarta-feira, 6 de Julho
9.00	9.º ano — Língua Portuguesa.	6.º ano — História e Geografia de Portugal. 9.º ano — Matemática.	6.º ano — Língua Portuguesa. 9.º ano — Alemão.	6.º ano — Matemática. 9.º ano — Inglês.	9.º ano — Físico-Química.	9.º ano — História.	9.º ano — Ciências Naturais.
11.30	6.º ano — Ciências da Natureza.	6.º ano — Língua Estrangeira.	6.º ano — Educação Visual e Tecnológica. 9.º ano — Francês.	9.º ano — Educação Visual.	9.º ano — Educação Tecnológica.	9.º ano — Geografia.	9.º ano — Espanhol.

ANEXO C

Exames nacionais do ensino secundário — 2005

1.ª fase

Horas	Sexta-feira, 17 de Junho	Segunda-feira, 20 de Junho	Terça-feira, 21 de Junho	Quarta-feira, 22 de Junho	Quinta-feira, 23 de Junho
9.00	Ensino secundário: 12.º ano: Português B (139-239).		Ensino secundário: 12.º ano: Matemática (435). Latim (132).		Ensino secundário: 12.º ano: Química (142). Introdução ao Direito (129).
11.30	Ensino secundário: 12.º ano: Português A (138).	Ensino secundário: 12.º ano: Geologia (120). Sociologia (144).	Ensino secundário: 12.º ano: Comunicação e Difusão (105).	Ensino secundário: 12.º ano: Filosofia (114). Psicossociologia (141-241).	
15.00		Ensino secundário: 12.º ano: Sistemas Digitais (143). Desenho Técnico de Const. Civil (110). 10.º/11.º anos: Geografia (119).		Ensino secundário: 12.º ano: História da Arte (124). 10.º/11.º anos: Introdução à Eco- nomia (130).	Ensino secundário: 12.º ano: Inglês (250-350- -650).

1.ª fase (continuação)

Horas	Segunda-feira, 27 de Junho	Quinta-feira, 30 de Junho	Terça-feira, 5 de Julho	Quarta-feira, 6 de Julho
9.00	Ensino secundário: 12.º ano: Desenho e Geometria Descritiva A (408). Alemão (201-301).	Ensino secundário: 12.º ano: Biologia (102). História (123).	Ensino secundário: 12.º ano: Psicologia (140). Ciências do Ambiente (103). Desenho Técnico de Mecânica (210).	Ensino secundário: 12.º ano: Mat. e Téc. Expressão Plástica (136). Int. Des. Económico e Social (128).
11.30	Ensino secundário: 12.º ano: Francês (217-417-517). Desenho e Geometria Descritiva B (409).	Ensino secundário: 12.º ano: Est. Org. e Trata- mento de Dados (113). Teoria do Design (146-246).	Ensino secundário: 12.º ano: Espanhol (247-347).	Ensino secundário: 12.º ano: Grego (122). Teoria da Arte e do Design (145).
15.00				Ensino secundário: 12.º ano: Física (115).

Notas

1 — Os números referidos a seguir a cada disciplina correspondem aos códigos das provas de exame que se realizam na hora indicada.
2 — A hora de início das provas de exame tem como referência Portugal continental, pelo que deve ser tomada em atenção a necessária alteração horária correspondente à Região Autónoma dos Açores e aos diferentes países em que os exames nacionais se realizam, considerando que as provas têm de decorrer em simultâneo.

ANEXO D

Exames nacionais do ensino secundário — 2005

2.ª fase

Horas	Terça-feira, 19 de Julho	Quarta-feira, 20 de Julho	Quinta-feira, 21 de Julho	Sexta-feira, 22 de Julho	Segunda-feira, 25 de Julho
9.00	Ensino secundário: 12.º ano: Português B (139-239).	Ensino secundário: 12.º ano: Biologia (102). História (123). Desenho Técnico de Const. Civil (110).	Ensino secundário: 12.º ano: Matemática (435). Latim (132).	Ensino secundário: 12.º ano: Francês (217-417- -517). Des. Geom. Des- critiva A (408).	Ensino secundário: 12.º ano: Mat. e Téc. de Exp. Plástica (136). Ciências do Am- biente (103). Espanhol (247-347).
11.30	Ensino secundário: 12.º ano: Português A (138).	Ensino secundário: 12.º ano: Teoria do Design (146-246). Comunicação e Difusão (105).	Ensino secundário: 12.º ano: Psicossociologia (141-241).	Ensino secundário: 12.º ano: Geologia (120). Est. Org. Trat. Dados (113). 10.º/11.º anos: Introd. à Econo- mia (130).	Ensino secundário: 12.º ano: Alemão (201-301).
15.00	Ensino secundário: 12.º ano: Química (142). Sistemas Digitais (143). Teoria da Arte e do Design (145).	Ensino secundário: 12.º ano: Inglês (250-350- -650).	Ensino secundário: 12.º ano: História da Arte (124). Grego (122). 10.º/11.º anos: Geografia (119).	Ensino secundário: 12.º ano: Filosofia (114). Des. e Geom. Descritiva B (409). Desenho Técnico de Mecânica (210).	Ensino secundário: 12.º ano: Física (115). Int. Des. Econó- mio e Social (128).
17.30	Ensino secundário: 12.º ano: Sociologia (144).	Ensino secundário: 12.º ano: Psicologia (140).	Ensino secundário: 12.º ano: Introdução ao Direito (129).		

Notas

1 — Os números referidos a seguir a cada disciplina correspondem aos códigos das provas de exame que se realizam na hora indicada.
 2 — A hora de início das provas tem como referência Portugal continental, pelo que deve ser tomada em atenção a necessária alteração horária correspondente à Região Autónoma dos Açores e aos diferentes países em que os exames nacionais se realizam, considerando que as provas têm de decorrer em simultâneo.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Administração Educativa

Despacho n.º 429/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o desempenho das funções de adjunta do meu Gabinete a mestra Ana Maria Ferreira Luís, para o efeito requisitada à Escola Secundária Sebastião e Silva, em Oeiras.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data deste despacho.

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 430/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 3.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o desempenho de funções de chefe do meu Gabinete a licenciada Maria Isabel Pires Rodrigues António, técnica superior de 1.ª classe do quadro único dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — Na sua ausência ou impedimento as funções de chefe de gabinete serão asseguradas pela adjunta Júlia Amélia da Cunha Araújo.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de hoje.

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 431/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

Mestra Maria da Conceição Vaz Barroso Carloto Caldeira — exonerada, a seu pedido, das funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir da data deste despacho. No momento em que cessa funções, é-me muito grato dar público relevo da extrema dedicação, competência, profissionalismo e responsabilidade demonstradas no desempenho do cargo de chefe do meu Gabinete.

6 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 432/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria Isabel Pires Rodrigues António, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- Gestão de pessoal do meu Gabinete;
- Preparação da proposta do orçamento do Gabinete;
- Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelam necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;
- Autorizar a prestação do trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

- e) Autorizar a constituição de fundos de maneo por conta do orçamento do Gabinete;
- f) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- g) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados para os directores-gerais;
- h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- j) Autorizar, nos termos legais, a antecipação de duodécimos;
- l) Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho ou comissões bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
- m) Despacho de assuntos relativos a funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, designadamente as que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam.

2 — São ratificados todos os actos praticados pela chefe do meu Gabinete, no âmbito definido no n.º 1, desde 6 de Dezembro de 2004, inclusive.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 2004 do secretário-geral:

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de Abril, são integrados no quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional, com efeitos a 1 de Setembro de 2004, as professoras Maria Cândida Figueiredo Gil Costa e Maria Teresa Doutel Rodrigues de Almeida de Antas de Barros, ficando afectas à Direcção Regional de Educação do Norte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são automaticamente criados os respectivos lugares no quadro único do Ministério da Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 138/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que merece homologação por meu despacho de hoje relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1998-2000:

Universidade do Minho

Instituto de Estudos da Criança

Classificação
profissional
—
Valores

6.º grupo:

Luís Manuel da Silva Melo 14

29 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrette Pombeiro*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Acordo n.º 3/2005. — *Acordo de colaboração.* — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA), representada pela respectiva directora regional, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, representada pelo respectivo presidente, e as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Aguiar e de Viana do Alentejo, representadas pelo presidente do Agrupamento de Escolas Vertical de Viana do Alentejo, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebraram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Viana do Alentejo.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Alentejo compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.^a

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.^a

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- A Câmara Municipal de Viana do Alentejo garantirá a execução das obras que vierem a considerar-se necessárias nas escolas do 1.º ciclo;
- Os montantes relativos a equipamento/mobiliário e fundos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREA, no valor global de € 20 000, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal.

As verbas serão distribuídas da seguinte forma:

(Em euros)

Escola	Equipamento/mobiliário	Fundos documentais
EB 1/JI de Aguiar	2 500	2 500
EB 1/JI de Viana do Alentejo	7 500	7 500

20 de Outubro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — Pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, o Presidente, *Estêvão Manuel M. Pereira*. — Pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo, o Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Sítima Maurício*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 4/2005. — Acordo de colaboração. — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pela respectiva directora regional, a Câmara Municipal de Elvas, representada pelo respectivo presidente, e a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de EB 1/JI Santa Luzia (Elvas n.º 3), representada pelo respectivo presidente do agrupamento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Elvas.

Cláusula 2.^a

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da Escola, constituindo um recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.^a

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA) compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da Escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da Escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;

- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da Escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- a) A Câmara Municipal de Elvas garantirá a execução das obras que vierem a considerar-se necessárias nas escolas do 1.º ciclo;
- b) Os montantes relativos a fundos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREA, no valor global de € 3500, para a EB1/JI de Santa Luzia (Elvas n.º 3), sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal mediante a apresentação de cópias dos comprovativos de despesa.

30 de Outubro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — Pela Câmara Municipal de Elvas, o Presidente, *José António Rondão Almeida*. — Pelo Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, o Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Moreira Ferreira*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes

Aviso n.º 139/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2004, conforme determina a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Filipe da Ressurreição Martins*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tavira

Aviso n.º 140/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Otílio Pires Baía*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Colmeias

Aviso n.º 141/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical de Escolas Educor

Aviso n.º 142/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 Dr. Armando Lizardo a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, apresentada pelos interessados, ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

6 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2, 3 de Maria Veleda

Aviso n.º 143/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola, com referência a 31 de Agosto de 2004, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento Vertical de Escolas Michel Giacometti

Aviso n.º 144/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica 2, 3/S Michel Giacometti a lista de antiguidade do pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Novembro de 2004. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Básica 2, 3 de Nuno Gonçalves

Aviso n.º 145/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.

Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho

Aviso n.º 146/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo diploma, e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas para consulta na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação à presidente da comissão executiva instaladora.

23 de Dezembro de 2004. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde

Aviso n.º 147/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Serrote.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Escolar de Águas Santas

Aviso n.º 148/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento Escolar de Águas Santas a lista de antiguidade do pessoal docente pertencente a este Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da organização da lista os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alberta da Cruz Rocha.*

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Aviso n.º 149/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98 DEGRE, de 30 de Outubro, torna-se público que se encontra afixada no átrio deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria Guedes Correia Magalhães.*

Agrupamento de Escolas de Freixo

Aviso n.º 150/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Henrique Cardoso Fernandes.*

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 151/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos.*

Agrupamento de Escolas Santa Marinha

Aviso n.º 152/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola EB 2/3 de Santa Marinha a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Manuel Salgado Almeida.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 153/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real, sita na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do coordenador de 17 de Dezembro de 2004, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares de assistente administrativo, aberto pelo aviso n.º 3863/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 2004.

O prazo para interposição de recurso hierárquico é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso.

20 de Dezembro de 2004. — O Coordenador, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 154/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional (generalista).* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2004 da vogal do conselho directivo, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares vagos de técnico profissional principal, da carreira técnico-profissional (generalista), do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, aprovado e publicado através da Portaria n.º 1058/93, de 21 de Outubro, com a seguinte distribuição:

Quota A — um lugar destinado a funcionários do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;

Quota B — um lugar reservado a funcionários pertencentes a quadros de pessoal de outros organismos que reúnam os requisitos legalmente exigidos para o provimento na categoria posta a concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, dá-se nota de que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional, no quadro das atribuições e competências cometidas ao organismo que procede à abertura do concurso.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

6.3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Centro Distrital de Segurança Social de Faro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — reunir as condições referidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional (generalista) há, pelo menos, três anos classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.3 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova dos requisitos gerais a que alude o artigo 29.º do mesmo diploma faz-se por declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

8 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão as aptidões dos candidatos com base na análise do seu currículo profissional, sendo ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8.2 — Os critérios de apreciação e os factores de ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião de júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos cuja classificação final seja inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — A candidatura é única e deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., e entregue pessoalmente na equipa de administração de pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para a morada seguinte:

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro,
Rua do Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000-241 Faro.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar (se for caso disso), residência, código postal e telefone, se o tiver;

- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Pedido para admissão ao concurso, fazendo referência ao número e à data do *Diário da República* onde o respectivo aviso foi publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- f) Declaração do candidato, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais e especiais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem afectos, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e indicação do índice e escalão em que estão inseridos;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos comprovativos da classificação de serviço no período relevante para efeitos de promoção;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do seu *curriculum vitae*.

9.5 — Os funcionários do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e f) do n.º 9.3 desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e os candidatos assim o declarem no requerimento.

9.6 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais de admissão ao concurso serão, relativamente aos candidatos do quadro de pessoal para o qual é aberto o presente concurso, oficiosamente remetidas ao júri pelo respectivo serviço de pessoal.

9.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do presente aviso determinam a exclusão do concurso.

O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.8 — A apresentação ou entrega de documento falso, bem como as falsas declarações prestadas pelos candidatos, implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar ou penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Relação de candidatos admitidos e listas de classificação final:

10.1 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas na sede do Centro Distrital, nos *placards* disponíveis para o efeito, sendo notificados se disso for caso os respectivos candidatos, nos termos do artigo 33.º, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira, técnica superior principal, actualmente a exercer funções de directora de unidade.

Vogais efectivos:

- 1.º Gracinda da Purificação Videira, técnica superior principal, actualmente a exercer funções de directora de núcleo, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Maria João Rosa Fontinha Mendonça Murta, técnica superior de 1.ª classe, actualmente a exercer funções de directora de unidade.

Vogais suplentes:

- 1.º Edmundo Rente Lopes, técnico superior de 1.ª classe.
- 2.º Maria da Conceição da Trindade Silva dos Santos Maurício, técnica superior de 1.ª classe, actualmente a exercer funções de directora de núcleo.

22 de Dezembro de 2004. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Aviso n.º 155/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional (generalista).* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2004 da vogal do conselho directivo, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de quatro lugares vagos de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional (generalista), do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, aprovado e publicado através da Portaria n.º 1058/93, de 21 de Outubro, com a seguinte distribuição:

Quota A — três lugares destinados a funcionários do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;

Quota B — um lugar reservado a funcionários pertencentes a quadros de pessoal de outros organismos que reúnam os requisitos legalmente exigidos para o provimento na categoria posta a concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, dá-se nota de que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional, no quadro das atribuições e competências cometidas ao organismo que procede à abertura do concurso.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos serviços sociais do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

6.3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Centro Distrital de Segurança Social de Faro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — reunir as condições referidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional (generalista)

há, pelo menos, três anos classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.3 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova dos requisitos gerais a que alude o artigo 29.º do mesmo diploma faz-se por declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

8 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão as aptidões dos candidatos com base na análise do seu currículo profissional, sendo ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8.2 — Os critérios de apreciação e os factores de ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos cuja classificação final seja inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — A candidatura é única e deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., e entregue pessoalmente na equipa de administração de pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para a morada seguinte:

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro,
Rua do Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000-241 Faro.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar (se for caso disso), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Pedido para admissão ao concurso, fazendo referência ao número e à data do *Diário da República* onde o respectivo aviso foi publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- f) Declaração do candidato, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem afectos, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a indicação do índice e escalão em que estão inseridos;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos comprovativos da classificação de serviço no período relevante para efeitos de promoção;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do seu *curriculum vitae*.

9.5 — Os funcionários do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e f) do n.º 9.3 desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e os candidatos assim o declarem no requerimento.

9.6 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais de admissão ao concurso serão, relativamente aos candidatos do quadro de pessoal para o qual é aberto o presente concurso, oficiosamente remetidas ao júri pelo respectivo serviço de pessoal.

9.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do presente aviso determina a exclusão do concurso.

O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.8 — A apresentação ou entrega de documento falso, bem como as falsas declarações prestadas pelos candidatos, implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar ou penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Relação de candidatos admitidos e listas de classificação final:

10.1 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas na sede do Centro Distrital, nos *placards* disponíveis para o efeito, sendo notificados se disso for caso os respectivos candidatos, nos termos do artigo 33.º, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira, técnica superior principal, actualmente a exercer funções de directora de unidade.

Vogais efectivos:

- 1.º Gracinda da Purificação Videira, técnica superior principal, actualmente a exercer funções de directora de núcleo, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria João Rosa Fontinha Mendonça Murta, técnica superior de 1.ª classe, actualmente a exercer funções de directora de unidade.

Vogais suplentes:

- 1.º Edmundo Rente Lopes, técnico superior de 1.ª classe.
- 2.º Maria da Conceição da Trindade Silva dos Santos Maruário, técnica superior de 1.ª classe, actualmente a exercer funções de directora de núcleo.

22 de Dezembro de 2004. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho n.º 434/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Dezembro de 2004, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, nomeio, na categoria de ajudante de acção sócio-educativa principal, da carreira de ajudante de acção sócio-educativa, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, na sequência de concurso interno de acesso misto, Ana Maria Silva Lambranca Martins, Maria da Graça de Sousa Correia Trindade, Teresa Gonçalves dos Santos, Maria Glória de Oliveira e Silva de Bastos, Maria Rosa Ribeiro Leite, Ivone Gregório de Sousa Salvador, Dulce Marina dos Santos Azevedo Brás, Maria Cecília da Silva Ferreira, Maria da Conceição Sousa Pereira Tavares, Fernanda Magalhães Canedo, Maria João dos Anjos Martins, Dina Maria Guerra Moiteiro, Nina Rosa de Jesus Vieira, Isaura da Conceição Ribeiro, Maria Fernanda da Costa Vaz, Maria da Graça Braga Vieira dos Santos Tavares, Rosa Gonçalves de Babo Caçoete, Ana Maria Baptista de Fontes, Licínia Rosa Diogo, Maria Manuela do Rosário Grave Laranjeiro, Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves, Isilda Gomes Ferreira Bastos, Maria José Gomes Pereira, Maria Judite de Carvalho Pina Matilde Bastos, Maria Cidália Ribeiro de Assunção Correia, Maria Fernanda de Jesus Marques, Maria Ângela Santos Castro Teixeira, Deolinda de Oliveira Catarino, Isabel de Oliveira Brandão, Maria do Carmo Almeida Gravato Teixeira, Inácia da Encarnação Caixeiro de Jesus Lourenço, Maria Benilde Picado da Cunha Couceiro, Maria da Graça de Brito Ferreira, Esmeraldina Gomes dos Santos Silva, Anabela Henriques Nobre Salvado, Maria Helena Roldão Barreto Bernardo, Maria Manuela da Silva Godinho, Paulina Maria Vardasca Capitão, Olga Maria Ferreira Fael, Maria Guilhermina Alvelos Nico,

Maria Palmira Pinto de Lima, Maria Irene Moreira Ribeiro Pereira, Maria Lúcia de Jesus Gomes de Pinho, Gina Maria Cortez de Matos, Maria Celeste Soares de Almeida e Sousa, Cármen Maria Sequeira Ribeiro Sabino, Célia Maria do Carmo Mendes Califórnia, Maria Isabel dos Santos Rodrigues de Castro Pinho, Maria de Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, Alda Maria Carreira Moço Rosa Marto, Maria José dos Santos Cruz Mineiro, Maria de Fátima Costa de Oliveira Neto Paraíso, Maria da Conceição Ferreira da Costa Oliveira, Margarida dos Santos Neves Gonçalves, Clara Maria Veloso Mantigueiro Salgueiro, Maria de Lurdes Rosa dos Santos Fonseca, Clara Maria Amaro Lopes da Fonseca, Maria Clara Queirós Sampaio Lopes, Ester Maria da Assunção Esdras Fragoso, Maria Delfina Henriques Braz, Maria Gracinda Costa Jacinto, Maria de Lurdes Ribeiro do Espírito Santo Ferreira, Maria Isabel Rodrigues Fernandes, Maria Pureza Pereira Sousa, Marlene Gomes Rodrigues de Pinho, Maria Alice Ferreira de Sá, Paula Cristina Mendes Neto, Cármen Aguiar Oliveira, Maria Isabel da Silva Soares e Pinho Ferreira, Maria de Fátima da Costa Ferraz Pinheiro, Maria Goreti Guilherme Duarte, Ilda Maria das Dores Carvalho, Maria Odete Franco Ferreira de Sousa, Maria de Jesus Franco Costa, Celeste da Rocha Gil Fernandes de Sousa, Maria de Lurdes Ferreira Rodrigues, Margarida de Lima Ribeiro da Silva Ferreira, Maria Emília Gomes de Oliveira, Isabel Maria Tenreiro Pichel Gonçalves, Maria Manuela Viegas Mouro Pissarra, Maria Eugénia Ribeiro Correia, Cidália Fernandes da Silva Pais, Ana Maria dos Santos Pais Martins Gaio, Maria do Céu Nogueira Cosme Bizarro, Luísa Maria Fernandes Flôr Rodrigues, Júlia da Piedade Ranito Valentim Moraes, Isabel Domingues Nobre Vidal Cardeira, Raquel Sofia Gonçalves Pires Freixo, Maria do Carmo Fernandes da Silva, Fernanda Maria de Jesus Milhano Farias Lopes, Maria José Antunes Chambino Esteves, Joana Pereira Campos dos Santos Teixeira, Maria de Fátima Direito Martins, Maria da Conceição Sarmento de Almeida Oliveira Ferreira Mendes, Rosa Maria dos Anjos Gonçalves Coutinho, Maria de Fátima Moreira de Macedo Ferro, Ana Maria dos Santos Preença Roque, Maria da Conceição Rodrigues da Silva Pestana, Sara Maria Rocha do Nascimento, Maria da Conceição Pinto Pinheiro, Anabela Barbudo da Silva, Maria Goreti Gomes Valente de Barros, Maria Angelina Mendes Neto Real, Lúcia Maria Russo de Oliveira Bagão, Cecília Dias Gama, Maria Manuela Gomes Fernandes, Maria Idalina Nunes Saraiva Marques, Maria José da Silva Lopes Correia Fortuna, Maria da Conceição de Oliveira André, Deolinda Casegas Diogo, Maria de Fátima Costa de Sousa Lima Lourosa, Amélia Nogueira de Castro Vilarinho, Maria da Graça Soares Paiva, Almerinda César Garcia, Maria Fernanda de Freitas Guedes, Maria Helena Lopes Rafael, Isabel Maria Pinto Pereira Louro, Maria de Fátima dos Santos Lourenço Fernandes, Maria de Fátima Guimarães Boavida Fonseca, Rosa Maria de Bastos Valente, Rosa Maria de Ascensão Gonçalves Lopes da Rosa, Ana de Fátima Henriques Gonçalves da Silva, Maria Fernanda da Rocha, Graciete Marina dos Reis Oliveira Guerreiro, Maria de Jesus Lopes Duarte Reis, Sara Margarida Alves Garrido Barroso, Isabel Maria Martins Antunes Bichinho, Maria Luísa Silva Afonso Valério, Maria Teresa Valente de Barros Pais, Maria dos Anjos da Silva Aruil, Maria Odília Gonçalves do Paço Pissarra, Maria Manuela Mendes Barata da Silva, Rosa Maria Martins de Oliveira Gomes, Maria de Lurdes de Matos Cordeiro Ferreira, Mabelina da Assunção Lopes Agostinho Penedo, Cristina Maria Romão da Silva, Ana Maria de Jesus Correia Rodrigues, Maria de Lurdes Dias Dâmaso Santos Pinto, Ana Silva Carvalho Marmelo, Maria dos Anjos Pires Costa, Regina Maria Mendes Barata Versos Cravino, Eugénia Maria Sardinha Aleixo Caria, Margarida Dias Mendes Pinto, Maria Amélia Saraiva Barbosa, Maria José Ribeiro Lopes Garrido, Maria Helena Vaz Prata, Esmeralda Maria da Piedade Lemos Tomás, Maria de Lurdes Nunes Bento Bizarro, Maria Isabel Pires Ramalheira da Fonseca, Maria Otília Ribeiro Caetano de Matos Oliveira, Maria Amélia Teixeira de Almeida Roque, Alda de Jesus Nunes Miguel Barata, Maria Irene de Oliveira Leal, Maria Cândida Santos Cunha Bastos, Dorinda Pinto Pais, Maria Rosa da Cunha Macedo, Maria Helena Pereira Mendes, Margarida Elvira Mendonça Marques Teixeira, Maria Luísa Esteves da Silva Tavares, Maria Esmeralda da Conceição Silva Costa, Palmira Gomes Soares da Cruz Santos, Maria Irene Ferreira Neves, Emília Martins Marques, Maria de Lurdes de Pinho Moreira, Maria da Graça Teixeira Correia, Luísa Maria Vaz Prata Lourenço, Elisabete Maria Ferreira Alves, Maria da Conceição Carrega Faia Fernandes, Luísa Maria Barreira Gaivão Correia, Elsa Maria Gonçalves Fernandes, Maria Eugénia Martins Castelhana Belo, Maria Cecília das Dores Lourinho, Maria Fernanda Mendes Coelho, Isabel Maria Rodrigues Pedro, Maria Isabel Ladeira Castanheira, Inês Gabriela Prata de Matos Afonso, Teresa Maria Duque Gonçalves Martins Salgueiro, Maria Manuela Cabaço Valente Chorincas, Maria Mercedes do Rosário Fernandes, Maria Olívia Pereira de Oliveira, Maria Cristina Nunes da Conceição Lourenço, Maria Graciosa Martins Meruje Antunes, Elsa Cristina dos Santos Gaspar Marques, Sofia Isabel Vinheiras Gaspar Poejo, Alda Maria do Rosário Novais Ribeiro, Maria Manuela Magueijo Martins Chamiço, Fernanda Maria Cardoso Fernandes Martins, Graça Maria

Pinto de Sousa Lopes, Cidália dos Anjos Ferreira Oliveira, Maria Goreti Moreira dos Santos, Ana Soares Sampaio Lopes, Maria de Lurdes Ribeiro Mendes Lourinho, Maria do Carmo Gaspar Pereira da Fonseca Santos, Maria Helena Dinis Seabra Carnaz, Maria de Lurdes Martins Lourenço e Maria José da Conceição Pinto, ficando exoneradas dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar.

27 de Dezembro de 2004. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Despacho (extracto) n.º 435/2005 (2.ª série). — Por despachos de 30 e de 5 de Novembro de 2004, respectivamente, do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria Castália Silva Pires, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto Politécnico de Leiria — transferida com a mesma categoria para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, a afectar do Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, com efeitos à data da publicação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 436/2005 (2.ª série). — Por despacho proferido pela vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 6 de Dezembro de 2004:

Maria de Lurdes Leite Regueiras, auxiliar de alimentação — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o exercício de funções correspondentes à categoria de cozinheiro.

20 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 437/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 da vogal do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Rosa Maria da Silva Pita, com a categoria de ajudante de acção directa principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo, no mesmo quadro de pessoal, ao abrigo e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerada da categoria de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, a Directora do Núcleo de Administração de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 438/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, o licenciado Bruno Gonçalo Pinto Martins das funções de assessor do meu Gabinete, nomeado pelo despacho n.º 20 153/2004 (2.ª série), de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Novembro de 2004.

22 de Novembro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho n.º 439/2005 (2.ª série). — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações foi um dos ministérios piloto no âmbito do projecto de compras electrónicas, coordenado pela Unidade Missão Inovação e Conhecimento (UMIC), na sequência da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2003, de 12 de Agosto, que aprovou o Programa Nacional de Compras Electrónicas.

Desde então, foi criada uma equipa de trabalho na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações com vista à concretização de várias iniciativas no âmbito do Programa Nacional de Compras Electrónicas. Com a participação activa de diversos organismos do Ministério, foram efectuados vários processos de negociação agregada, leilões electrónicos, processos de standardização, preparação e centralização de diversa informação sobre aquisições de bens do Ministério.

Assim, e na sequência do trabalho realizado ao longo deste ano, devem-se garantir condições de sustentabilidade a um novo modelo de aquisições para o Ministério, em plena articulação com a entidade que regula ao nível da Administração Pública o Plano Nacional de Compras Electrónicas.

O novo modelo assenta na criação de uma estrutura, com a missão de actuar transversalmente em todo o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de forma a promover maior eficácia, eficiência e transparência e potenciar economias de escala a todos os organismos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criada uma estrutura de projecto de compras, na dependência do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com os seguintes objectivos:

- a) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços ao nível ministerial, em articulação com a entidade responsável pelas compras para a Administração Pública;
- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra dos organismos e serviços deste Ministério, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir, a elaboração e promoção de normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento e o controlo da aplicação das orientações para a Administração Pública e específicas para o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no que se refere às políticas de compras públicas;
- c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra dos organismos e serviços deste Ministério;
- d) Conduzir processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e proceder à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
- e) Participar em processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais a vários ministérios;
- f) Conduzir os processos que visam a utilização de catálogos electrónicos, plataformas de compras electrónicas e outros procedimentos electrónicos;
- g) Desenvolver estudos e propor soluções tendo em vista a criação futura de uma unidade ministerial de compras, particularmente ao nível da definição de sistemas de suporte e de informação e da definição de modelos processuais e organizativos da função compra.

2 — A estrutura do projecto de compras é composta por:

- a) Uma equipa fixa constituída por:
 - i) Um chefe de projecto, que coordenará a equipa;
 - ii) Quatro gestores de categorias de bens e serviços;
 - iii) Um responsável de processos e sistemas;
- b) Uma equipa flexível constituída por elementos pertencentes às várias entidades da administração directa e indirecta envolvidos nos processos de agregação e negociação, que temporariamente trabalharão em conjunto com a equipa fixa, sob a coordenação do chefe de projecto.

3 — A estrutura do projecto de compras é apoiada por um secretariado técnico-administrativo, composto por um a dois elementos.

4 — A liderança da estrutura de projecto de compras deverá promover, junto dos serviços e organismos tutelados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a utilização da estrutura de projecto de compras.

5 — É constituída uma comissão de acompanhamento, a quem caberá a validação das políticas e acções, quer no respeitante ao plano

de actividades, quer na avaliação dos resultados alcançados pela estrutura de projecto de compras.

6 — A comissão de acompanhamento é composta por um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pela liderança do projecto, bem como por um responsável de todas as entidades da administração directa e indirecta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

7 — A liderança da estrutura do projecto de compras é assegurada pelo chefe de projecto, um representante do Ministro e um representante da Secretaria-Geral, sendo da sua responsabilidade a definição das políticas e acções a consubstanciar no plano de actividades anual.

8 — O chefe de projecto enviará trimestralmente um relatório de execução à comissão de acompanhamento.

9 — Quando necessário, serão constituídas comissões técnicas a quem caberá a standardização das características técnicas dos bens e serviços a negociar.

10 — As comissões técnicas serão compostas por um representante técnico chave de cada categoria em cada organismo, bem como por representantes dos utilizadores finais, quando para tal seja considerado necessário, reunindo a pedido do chefe da estrutura de projecto ou da liderança da estrutura de projecto de compras.

11 — O apoio jurídico, administrativo e logístico ao funcionamento da presente estrutura do projecto de compras ora criada é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12 — É nomeado chefe de projecto o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, equiparado a director de serviços, com início de funções reportado à data do presente despacho.

13 — O mandato desta estrutura de projecto de compras terá a duração de 12 meses, sendo possível a sua extinção a todo o tempo com a entrada em vigor da futura lei orgânica da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 19/2005. — Por ter saído publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004, rectifica-se que onde se lê «O engenheiro Narciso Mendes Dias,» deve ler-se «O general piloto aviador Narciso Mendes Dias,».

21 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso n.º 156/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 da presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, designadamente de secretário do Conselho;

Considerando que o licenciado Pedro Aarão Bensaúde Galhardo corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de secretário;

Considerando ainda a colaboração que o licenciado Pedro Aarão Bensaúde Galhardo tem prestado na adequação do desempenho do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes às novas exigências da gestão da Administração Pública;

1 — É renovada a comissão de serviço do secretário.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 440/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 22 de Dezembro de 2004:

Ricardo Manuel Bagorro Gomes, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe da secção de orçamento do mesmo quadro, sendo exonerado da anterior categoria com efeitos

a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 17/2005. — Por deliberação de 21 de Dezembro de 2004 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Nuno Manuel Aires Nunes, auxiliar técnico de ensaios, do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, técnico profissional estagiário, da carreira de técnico profissional, da área funcional de apoio técnico à ciência e tecnologia — experimentação, sendo remunerado pelo escalão 2, índice 209, da categoria de origem, por opção, nos termos dos artigos 7.º, do Decreto-Lei n.º 353-Å/89, de 16 de Outubro, e 24.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — Pela Directora de Serviços de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado dos Bens Culturais

Despacho n.º 441/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 10 da resolução do conselho de ministros n.º 96/2004, de 19 de Julho, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 20 600, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, são nomeados para o conselho cultural da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005:

1 — Sob proposta do presidente da estrutura de missão:

- a) Prof. Doutor António Ressano Garcia Lamas;
- b) Prof. Doutor Joaquim Antero Romero de Magalhães;
- c) Prof. Doutor José Eduardo Capa Horta Correia;
- d) Dr. José Blanco;
- e) Dr. Luís Pereira Leal;
- f) Prof. Paulo Luís Vieira da Cunha.

2 — Sob proposta da Câmara Municipal de Faro:

- a) Dr. José Vitorino;
- b) Dr.ª Helena Louro.

3 — Sob proposta das restantes Câmaras Municipais do Algarve, o engenheiro José Macário Correia.

4 — Sob proposta da Universidade do Algarve, o Prof. Doutor Pedro Ferré.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado dos Bens Culturais, *José Manuel Amaral Lopes*.

Despacho n.º 442/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 20 600, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, subdelego, ao abrigo do mesmo despacho, no presidente da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005, Prof. Doutor António Rosa Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão geral e orçamental e realização de despesas:

- a) Praticar os actos necessários à regular e plena execução da missão;
- b) Propor as alterações orçamentais, tendo em vista os objectivos a atingir;
- c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 99 760 e outorgar os respectivos contratos;
- d) Gerir os meios financeiros e de equipamentos afectos à estrutura de missão;

- e) Estabelecer relações com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Afectar pessoal à estrutura de missão em função dos objectivos e prioridades fixadas, nomeadamente autorizar e celebrar os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da lei;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal e de descanso complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado.

2 — As autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas ao acordo do responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

3 — Autorizo, em conformidade com as disposições legais respectivas, a subdelegação na directora da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005, no todo ou em parte, das competências que são conferidas pelo presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado dos Bens Culturais, *José Manuel Amaral Lopes*.

Despacho n.º 443/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea a) do n.º 6 da resolução do conselho de ministros n.º 96/2004, de 19 de Julho, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 20 600, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004:

1 — Nomeio a licenciada Aida Lobélia Gonçalves Reis directora da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005, com a remuneração correspondente a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, incluindo despesas de representação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado dos Bens Culturais, *José Manuel Amaral Lopes*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 157/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional de conservação e restauro de documentos gráficos, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, aprovado pela Portaria n.º 278/98, de 6 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, em Lisboa, sendo o vencimento fixado nos termos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos na alínea b) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional de conservação e restauro com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

- b) Quota de 1 % para aplicação da regra de intercomunicação vertical, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, podendo ser admitidos a concurso funcionários inseridos em grupos de pessoal diferente, desde que pertencentes à mesma área funcional.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua forma quantitativa, reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente — licenciada Teresa Catarina Palminha Duque Teixeira Figueiredo, chefe de divisão do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

Vogais efectivos:

Sónia Maria Florêncio Domingos, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de conservação e restauro de documentos gráficos do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Inês Isabel Simões de Abreu dos Santos Correia, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de conservação e restauro de documentos gráficos do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Vogais suplentes:

Mestre Pedro Manuel Pereira Penteado, director de Serviços do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.
Licenciado António Manuel da Salvação Frazão, chefe de divisão do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

10 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, a relação de candidatos e a lista de classificação final.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Agosto de 2004. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Despacho (extracto) n.º 444/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Dezembro de 2004, por delegação:

Miguel José Loureiro Vargas, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal da Universidade do Algarve — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe, da mesma carreira, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro.

22 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 5/2005. — *Contrato-programa para instalação da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, autorizado por despacho de 20 de Setembro de 2004 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.* — Considerando que a rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que se torna essencial que a administração central coopere com os municípios e preste, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável, de modo a que a rede nacional de bibliotecas públicas possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um factor de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades;

Considerando que enquanto bibliotecas públicas devem ter em especial atenção a acessibilidade dos seus serviços e o respeito pela diversidade e pluralismo da informação — constantemente actualizada que têm de prestar, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando que a biblioteca pública tem como principais objectivos:

- Estimular o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
- Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, desenvolvendo a capacidade crítica do indivíduo;
- Conservar, valorizar e difundir o património escrito, sobretudo o relativo ao fundo local, contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade;
- Fornecer a documentação relativa aos vários domínios de actividade, de que todo o cidadão e os diferentes grupos sociais necessitam no seu quotidiano;
- Difundir informação pertinente utilizando suportes diversificados;
- Dar acesso a outras fontes de informação exteriores, via redes telemáticas, nomeadamente a Internet;

Considerando que, com estes objectivos, a biblioteca pública deve satisfazer os requisitos estabelecidos, designadamente quanto à diversificação e dimensão das suas áreas, ao equipamento e aos fundos documentais, e estes devem organizar-se em sistema de livre acesso às estantes, estando disponíveis para empréstimo domiciliário;

Considerando que, para atingir os objectivos acima identificados, a biblioteca pública deve possuir um orçamento que anualmente será fixado e ser dotada de suficiente pessoal técnico, com formação específica e pertencente aos quadros da autarquia;

Considerando que, para a melhoria dos serviços prestados aos utilizadores e da eficácia da cooperação com outras instituições, a biblioteca pública deve informatizar os seus serviços e recorrer às novas tecnologias de informação e comunicação, potenciando os seus contributos específicos nos contextos nacional e internacional, através da participação na rede informática das bibliotecas públicas;

Considerando que deve ser tida em conta, desde logo, a questão do desenvolvimento da biblioteca, através da prestação de serviços inovadores, da actualização de recursos e tecnologias, da formação contínua dos seus recursos humanos e da sua expansão em rede com a criação de anexos ou pólos:

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva número 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director Rui Alberto Mateus Pereira e pela subdirectora Isilda Maria da Costa Fernandes, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 506037258, com sede na Rua de Cândido dos Reis, em Viana do Castelo, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Defensor Oliveira Moura, em exercício de funções desde 7 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

Rede nacional de bibliotecas públicas

O Ministério da Cultura, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, promove a constituição de uma rede nacional de bibliotecas públicas, mediante a celebração de contratos-programa com os municípios, em execução do Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março.

2.ª

Cooperação técnica e financeira

No âmbito do referido programa, a participação da administração central traduz-se numa cooperação técnica e financeira com os municípios.

3.ª

Objecto

1 — Na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo segundo outorgante, ambos acordam em proceder à instalação da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, na Alameda de 5 de Outubro, em Viana do Castelo, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que fazem parte integrante do presente contrato, a saber:

- a) Programa de apoio às bibliotecas públicas, de 2001;
- b) Projecto de execução da Biblioteca, incluindo o caderno de encargos;
- c) Programa de concurso, bem como a planta de distribuição de mobiliário e equipamento.

2 — Ambos os outorgantes acordam ainda em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca.

4.ª

Requisitos obrigatórios

A concepção, organização e gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes no documento referido na alínea *a*) da cláusula 3.ª

5.ª

Pessoal qualificado

1 — Até um ano antes da data prevista para a conclusão da obra deve ser provido um lugar da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.

2 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

3 — O provimento dos restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação, previstos no quadro de pessoal, deve ocorrer antes da inauguração da Biblioteca.

6.ª

Modalidade de instalação

Nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante, este obriga-se, com o apoio técnico e financeiro do primeiro outorgante, a construir de raiz um edifício para instalação da Biblioteca Municipal.

7.ª

Identificação do prédio

A instalação desta Biblioteca Pública far-se-á mediante a construção de raiz de um edifício, no lote designado pela letra L2 no Plano

de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agónia, situado nos terraplenos do rio Lima, freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo.

8.^a

Localização

A localização do imóvel para os fins referidos deve respeitar o respectivo plano director municipal.

9.^a

Procedimento de adjudicação

1 — O segundo outorgante obriga-se a executar as obras de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante, abrindo para o efeito o concurso público respectivo.

2 — Concluído o procedimento de adjudicação, acompanhado do parecer favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, o segundo outorgante deve submeter o acto de adjudicação à homologação do primeiro outorgante.

10.^a

Responsabilidade da execução

O segundo outorgante é o dono da obra, competindo-lhe a responsabilidade da sua execução.

11.^a

Acompanhamento e fiscalização

O primeiro outorgante tem o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, nos termos em que a legislação aplicável o define, directamente ou através de outras entidades, designadamente as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e respectiva tutela.

12.^a

Alterações ao projecto

Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa.

A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

13.^a

Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca de Viana do Castelo até ao montante correspondente a 50 % dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo IVA.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário e à aquisição de fundos documentais.

3 — A alteração dos encargos resultante de altas de praça, revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

4 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento do Estado.

14.^a

Custos totais

Os custos totais de instalação da Biblioteca de Viana do Castelo, considerados elegíveis pelo primeiro outorgante são € 2 964 145, distribuídos pelas seguintes componentes:

Estudos — € 289 069;

Obra de construção civil — € 1 911 780;

Equipamento e mobiliário — € 329 300;

Fundos documentais — € 433 996;

Informática — custos elegíveis a definir no âmbito da adenda específica a celebrar posteriormente.

15.^a

Transferências entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

16.^a

Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comuni-

tárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante, de acordo com a legislação em vigor.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

17.^a

Forma de pagamento

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a aprovação dos documentos justificativos de despesa, independentemente de a obra se considerar terminada antes do termo previsto para o efeito.

18.^a

Calendário de execução do contrato

1 — O prazo máximo para a abertura do procedimento de adjudicação é de dois meses após a celebração do presente contrato-programa, devendo ser conduzido com o máximo de diligência e celeridade possíveis, de forma a não comprometer os prazos estabelecidos no presente contrato-programa.

2 — O início de construção da obra deve ocorrer, respeitados os requisitos legais estabelecidos, imediatamente a seguir ao termo do procedimento de adjudicação.

3 — A aquisição do equipamento e do mobiliário — a seleccionar por acordo entre os dois outorgantes — deve realizar-se durante o período de conclusão da obra e os respectivos encargos podem, excepcionalmente, ser revistos em adicional a celebrar oportunamente entre os dois outorgantes, em caso de significativa alteração dos preços de mercado.

4 — O processo de aquisição dos fundos documentais iniciais e o respectivo tratamento técnico deve decorrer de forma a estar concluído aquando do termo das obras de construção do imóvel.

5 — O processo de informatização deve decorrer de forma a estar concluído aquando do termo das obras de construção do imóvel.

19.^a

Informatização da Biblioteca

1 — O processo de informatização da Biblioteca deve ser objecto de um documento autónomo, denominado projecto informático, onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar, devendo ser apresentado para aprovação pelo primeiro outorgante na fase de adjudicação da obra.

2 — O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar recursos de informação e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito de projectos a desenvolver pelo primeiro outorgante nesta área.

3 — Após aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante, os custos totais relativos ao projecto e as condições de execução serão objecto de uma adenda ao presente contrato, estando este apoio condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

20.^a

Orçamento da Biblioteca

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, obrigando-se a enviar anualmente cópia ao primeiro outorgante.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual estão cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneo, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

21.^a**Desenvolvimento da Biblioteca**

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os Municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Viana do Castelo deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e a actualização dos recursos de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação e com a sua eventual expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos.

3 — As modalidades específicas de apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

22.^a**Dever de informação**

O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

23.^a**Propriedade da Biblioteca**

A Biblioteca de Viana do Castelo e o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

24.^a**Dever de vinculação aos fins**

1 — A área do imóvel afecta à Biblioteca Municipal de Viana do Castelo deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento e fundos documentais.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

25.^a**Incumprimento**

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 3.^a, 4.^a, 5.^a, 18.^a e 23.^a, n.º 2, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 9.^a, n.º 1, 12.^a, n.º 1, e 16.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante restituir as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

26.^a**Restituições**

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

27.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Contrato n.º 6/2005. — *Contrato-programa para instalação da Biblioteca Municipal de Sernancelhe, autorizado por despacho de 21 de Outubro de 2004 do Secretário de Estado dos Bens Culturais.* — Considerando que a rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que se torna essencial que a administração central coopere com os municípios e preste, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável, de modo a que a rede nacional de bibliotecas públicas possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um factor de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades;

Considerando que enquanto bibliotecas públicas devem ter em especial atenção a acessibilidade dos seus serviços e o respeito pela diversidade e pluralismo da informação, constantemente actualizada, que têm de prestar, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando que a biblioteca pública tem como principais objectivos:

- Estimular o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
- Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, desenvolvendo a capacidade crítica do indivíduo;
- Conservar, valorizar e difundir o património escrito, sobretudo o relativo ao fundo local, contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade;
- Fornecer a documentação relativa aos vários domínios de actividade, de que todo o cidadão e os diferentes grupos sociais necessitam no seu quotidiano;
- Difundir informação pertinente utilizando suportes diversificados;
- Dar acesso a outras fontes de informação exteriores, via redes telemáticas, nomeadamente a Internet;

Considerando que com estes objectivos a biblioteca pública deve satisfazer os requisitos estabelecidos, designadamente quanto à diversificação e dimensão das suas áreas, ao equipamento e aos fundos documentais, e estes devem organizar-se em sistema de livre acesso às estantes, estando disponíveis para empréstimo domiciliário;

Considerando que para atingir os objectivos acima identificados a biblioteca pública deve possuir um orçamento que anualmente será

fixado e ser dotada de suficiente pessoal técnico, com formação específica e pertencente aos quadros da autarquia;

Considerando que para a melhoria dos serviços prestados aos utilizadores e da eficácia da cooperação com outras instituições a biblioteca pública deve informatizar os seus serviços e recorrer às novas tecnologias de informação e comunicação, potenciando os seus contributos específicos nos contextos nacional e internacional, através da participação na rede informática das bibliotecas públicas;

Considerando que deve ser tida em conta, desde logo, a questão do desenvolvimento da biblioteca, através da prestação de serviços inovadores, da actualização de recursos e tecnologias, da formação contínua dos seus recursos humanos e da sua expansão em rede com a criação de anexos ou pólos:

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director Rui Alberto Mateus Pereira, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Sernancelhe, pessoa colectiva n.º 506852032, com sede em Sernancelhe, representado pelo presidente da Câmara Municipal, José Mário de Almeida Cardoso, em exercício de funções desde 5 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

Rede nacional de bibliotecas públicas

O Ministério da Cultura, através do IPLB, promove a constituição de uma rede nacional de bibliotecas públicas, mediante a celebração de contratos-programa com os municípios, em execução do Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março.

2.ª

Cooperação técnica e financeira

No âmbito do referido programa, a participação da administração central traduz-se numa cooperação técnica e financeira com os municípios.

3.ª

Objecto

1 — Na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo segundo outorgante, ambos acordam em proceder à instalação da Biblioteca Municipal de Sernancelhe, em Sernancelhe, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que fazem parte integrante do presente contrato, a saber:

- a) Programa de apoio às bibliotecas públicas, de 1997;
- b) Projecto de execução da Biblioteca, incluindo o caderno de encargos e o programa de concurso, bem como a planta de distribuição de mobiliário e equipamento.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca.

4.ª

Requisitos obrigatórios

A concepção, organização e gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes no documento referido na alínea a) da cláusula 3.ª

5.ª

Pessoal qualificado

1 — Até um ano antes da data prevista para a conclusão da obra deve ser provido um lugar da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.

2 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

3 — O provimento dos restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação, previstos no quadro de pessoal, deve ocorrer antes da inauguração da Biblioteca.

6.ª

Modalidade de instalação

Nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante, este obriga-se, com o apoio técnico e financeiro do primeiro outorgante, a construir de raiz um edifício para instalação da Biblioteca Municipal.

7.ª

Identificação do prédio

A instalação desta Biblioteca pública far-se-á mediante a adaptação e ampliação de um edifício, no prédio rústico, propriedade do segundo outorgante, sito na Praça da República, freguesia de Sernancelhe e concelho de Sernancelhe, inscrito na matriz predial sob o artigo u-415 e registado na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o n.º 01141/110604.

8.ª

Localização

A localização do imóvel para os fins referidos deve respeitar o respectivo plano director municipal.

9.ª

Procedimento de adjudicação

1 — O segundo outorgante obriga-se a executar as obras de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante, abrindo para o efeito o concurso público respectivo.

2 — Concluído o procedimento de adjudicação, acompanhado do parecer favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, o segundo outorgante deve submeter o acto de adjudicação à homologação do primeiro outorgante.

10.ª

Responsabilidade da execução

O segundo outorgante é o dono da obra, competindo-lhe a responsabilidade da sua execução.

11.ª

Acompanhamento e fiscalização

O primeiro outorgante tem o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, nos termos em que a legislação aplicável o define, directamente ou através de outras entidades, designadamente as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e respectiva tutela.

12.ª

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

13.ª

Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca de Sernancelhe até ao montante correspondente a 50 % dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo IVA.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário e à aquisição de fundos documentais.

3 — A alteração dos encargos resultante de altas de praça, revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais, e erros ou omissões não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

4 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50 do Orçamento do Estado.

14.ª

Custos totais

Os custos totais de instalação da Biblioteca de Sernancelhe considerados elegíveis pelo primeiro outorgante são € 749 106, distribuídos pelas seguintes componentes:

Estudos — € 13 776;
Obra de construção civil — € 460 930;
Equipamento e mobiliário — € 124 700;
Fundos documentais — € 149 700;
Informática — custos elegíveis a definir no âmbito da adenda específica a celebrar posteriormente.

15.ª

Transferências entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e

não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

16.^a

Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante, de acordo com a legislação em vigor.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

17.^a

Forma de pagamento

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato mediante a aprovação dos documentos justificativos de despesa, independentemente de a obra se considerar terminada antes do termo previsto para o efeito.

18.^a

Calendário de execução do contrato

1 — O prazo máximo para a abertura do procedimento de adjudicação é de dois meses após a celebração do presente contrato-programa, devendo ser conduzido com o máximo de diligência e celeridade possíveis, de forma a não comprometer os prazos estabelecidos no presente contrato-programa.

2 — O início de construção da obra deve ocorrer, respeitados os requisitos legais estabelecidos, imediatamente a seguir ao termo do procedimento de adjudicação.

3 — A aquisição do equipamento e do mobiliário — a seleccionar por acordo entre os dois outorgantes — deve realizar-se durante o período de conclusão da obra e os respectivos encargos podem, excepcionalmente, ser revistos em adicional a celebrar oportunamente entre os dois outorgantes, em caso de significativa alteração dos preços de mercado.

4 — O processo de aquisição dos fundos documentais iniciais e o respectivo tratamento técnico deve decorrer de forma a estar concluído aquando do termo das obras de construção do imóvel.

5 — O processo de informatização deve decorrer de forma a estar concluído aquando do termo das obras de construção do imóvel.

19.^a

Informatização da Biblioteca

1 — O processo de informatização da Biblioteca deve ser objecto de um documento autónomo, denominado projecto informático, onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar, devendo ser apresentado para aprovação pelo primeiro outorgante na fase de adjudicação da obra.

2 — O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar recursos de informação e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito de projectos a desenvolver pelo primeiro outorgante nesta área.

3 — Após aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante, os custos totais relativos ao projecto e as condições de execução serão objecto de uma adenda ao presente contrato, estando este apoio condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

20.^a

Orçamento da Biblioteca

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, obrigando-se a enviar anualmente cópia ao primeiro outorgante.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual estão cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de

manejo, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente, e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

21.^a

Desenvolvimento da Biblioteca

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais, estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Sernancelhe deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e a actualização dos recursos de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação e com a sua eventual expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos.

3 — As modalidades específicas de apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

22.^a

Dever de informação

O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

23.^a

Propriedade da Biblioteca

1 — A Biblioteca de Sernancelhe e o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

24.^a

Dever de vinculação aos fins

1 — A área do imóvel afecta à Biblioteca Municipal de Sernancelhe deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento e fundos documentais.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

25.^a

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 3.^a, 4.^a, 5.^a, 18.^a e 23.^a, n.º 2, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 9.^a, n.º 1, 12.^a, n.º 1, e 16.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante restituir as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

26.^a

Restituições

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

27.^a

Revisão do contrato-programa

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, que tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.^a

Convenção de arbitragem

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.^a

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2004. — Pelo Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Mário de Almeida Cardoso*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 660/2004/T. Const. — Processo n.º 14/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Maria Rosa Lopes de Matos Correia Leite intentou no Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia, acção com processo ordinário, contra o Banco Português do Atlântico, S. A., pedindo que se declarasse a ilicitude do seu despedimento e se condenasse a R. a reintegrá-la, sem prejuízo de opção pela indemnização de antiguidade, e a pagar-lhe as retribuições desde a data do despedimento, bem como 2 000 000\$, de danos não patrimoniais, até ao momento de propositura da acção, tudo acrescido de juros de mora, para tanto, alegando fundamentalmente, ter sido admitida como trabalhadora da R., em 20 de Junho de 1977, assim se mantendo até ao seu despedimento, por carta da R., de 12 de Julho de 1993, na sequência de processo disciplinar, mas inexistindo justa causa para tal decisão.

2 — A acção que foi contestada pela R. e que na mesma deduziu um pedido reconvenicional de pagamento de determinada quantia a título de pagamento de juros de que a A. abusivamente havia desfrutado, após um primeiro julgamento e uma primeira sentença em 1.ª instância que vieram a ser anulados por acórdão do Tribunal da Relação do Porto em consequência de recurso para ele interposto, veio a ser julgada parcialmente procedente, declarando-se ilícito o despedimento da A. e condenando-se a R. a reintegrar a A. e a pagar-lhe todas as retribuições que a A. deixou de auferir desde 30 dias antes da propositura da acção até à data da sentença, em quantitativo a liquidar em execução de sentença, acrescida de juros de mora, à taxa legal, desde a data da sentença.

Tendo a R. apelado para o referido Tribunal da Relação, concedeu esta 2.ª instância provimento ao recurso, revogou a sentença recorrida, absolveu a mesma R. de todos os pedidos formulados pela A. e julgou parcialmente procedente o pedido reconvenicional, condenando a A. a pagar à R. a quantia a apurar em liquidação de sentença, no tocante

aos juros não cobrados pelo crédito de que a A. havia ilicitamente beneficiado.

3 — Inconformada, a A. recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça, concluindo as respectivas alegações do seguinte modo:

«1.ª Ao contrário do que se afirma no duto acórdão recorrido, e se é certo que não se provou que os caixas terminalistas tiveram benefício com o ‘jogo de cheques’, também não ficou provado que o não tiveram.

2.ª É inadequado, e induz numa conclusão gravemente distorcida e incorrecta da gravidade do que esteve em causa dizer-se, sem mais, que os montantes desembolsados pelo banco recorrido perfizeram 378 350 contos, dado que, se se determinar, por divisão desse somatório das parcelas em descoberto ao longo do período de cerca de um ano (Novembro de 1991 a Novembro de 1992) que durou o ‘jogo de cheques’, o que poderá chamar de ‘descoberto médio’, ver-se-á que ele é de apenas cerca de 1036 contos.

3.ª Embora seja correcta a jurisprudência segundo a qual a entidade patronal pode sancionar os mesmos factos por forma diversa, desde que para tanto haja razões, no caso dos autos o banco recorrido não observou o princípio da coerência disciplinar, dado que sancionou a ora recorrente de forma diferente dos caixas terminalistas — aplicando a estes as medidas de suspensão com perda de vencimento — e de uma outra trabalhadora sua referida nos autos.

4.ª No caso em apreço, os factos, as condutas, não são os mesmos, para a recorrente e para os caixas, dado que a primeira estava na veste de simples cliente, como tal pedindo (embora não o devendo ter feito, é certo) que lhe fosse feita a disponibilização de valores em causa, enquanto os caixas, na circunstância, representavam a estrutura do Banco, no quadro das funções que diária e profissionalmente lhes cabiam, sendo a eles que estava cometido zelar pelo cumprimento das normas vigentes em matéria de pagamento e crédito firme, como numerário, dos cheques apresentados no balcão.

5.ª Era à estrutura do Banco, ou seja, aos ditos caixas, que cumpria, acatando instruções que existiam mas que não eram observadas, ter actuado por forma que os prejuízos que o Banco invoca se não tivessem produzido e a que, se acaso tivessem chegado a produzir-se, rapidamente a situação fosse detectada, com um prejuízo que seria mínimo se comparado com os valores finais alcançados.

6.ª Entre os comportamentos adoptados pela recorrente e os factos acontecidos, adentro da estrutura do Banco, na sequência daqueles, com a disponibilização dos fundos pretendidos, na base dos cheques apresentados por ela, não existe nenhum nexo de causalidade adequada, já que, face aos dispositivos vigentes no Banco recorrido, e desde que esses tivessem sido minimamente observados, dos pedidos formulados aos caixas terminalistas nunca poderia ter resultado, em termos de causalidade adequada, o que efectivamente sucedeu.

7.ª Ao contrário, dos factos praticados pelos caixas terminalistas resultaram, como é óbvio, como consequências directas e necessárias os desembolsos indevidos por parte do Banco.

8.ª A recorrente actuou sempre única e exclusivamente na veste de cliente, dirigindo-se ao balcão do recorrente (cf. resposta ao quesito 24.º), como faz qualquer cliente, e aí apresentando as suas solicitações, que os caixas teriam de apreciar, enquadrar e decidir ou apresentar a decisão superior.

9.ª Não se provou que fosse a recorrente a ter de pedir autorização superior para os pagamentos dos cheques, antes tendo de se concluir que não era normal, não correspondia à prática no Banco nem ao nele regulamentado serem os empregados a pedir qualquer autorização superior para receber por caixa os cheques sobre outros bancos.

10.ª Ficou provado que era aos caixas que competia suscitar a questão do pedido de autorização superior, e do preenchimento do impresso n.º 5279.8 e se, como deviam, registavam os cheques em causa como valores à cobrança, contactar a gerência para autorização do pagamento em numerário.

11.ª Como a jurisprudência tem vincado, na determinação e comparação das responsabilidades em matéria de ‘jogo de cheques’, tem de ter-se em atenção as peculiares responsabilidades das pessoas envolvidas.

12.ª Estando a recorrente na veste de mera cliente, que se limitou a pedir que os cheques fossem desde logo pagos em numerário, ou que os respectivos depósitos fossem considerados como se tivessem sido em numerário, é óbvio que quem actuou foram os caixas terminalistas, sendo que estes infringiram directamente, no exercício estrito das suas funções de empregados, as regras a estas aplicáveis, sendo também evidente, face até à grande reiteração dos pedidos em causa, que os caixas não podiam ter deixado de perceber que se estava perante um ‘jogo de cheques’ (que o perceberam perfeitamente afirmou-o sem reservas a testemunha do Banco Joaquim Rodrigues).

13.ª Nessas condições, a conduta dos caixas terminalistas foi tão ou mais grave do que a da recorrente, porque eram eles, como se decidiu em 1.ª instância, ‘Os verdadeiros guardiões dos procedimentos que o Banco instituiu no que diz respeito ao depósito e pagamento

de cheques, tendo frustrado com a sua conduta os princípios que o Banco queria ver respeitados nesse domínio', sendo a carta da recorrente de 6 de Abril de 1993, e o que nela assumiu, irrelevantes para ajuizar sobre a justiça relativa das penas aplicadas aos vários infractores em questão.

14.^a O douto acórdão recorrido, tal como já fizera a sentença de 1.^a instância, omitiu completamente a comparação com outro caso recente de trabalhador do recorrido (Maria Cândida Matos Ramalheite Almeida), sendo que a ponderação do mesmo era muito relevante, permitindo, também ela, tornar claro que não era coerente e ajustado aplicar à ora recorrente a pena máxima de despedimento.

15.^a Quanto à trabalhadora Maria Cândida Matos Ramalheite Almeida, como se retira da resposta dada ao quesito 31.^o e decorre de decisão disciplinar cuja cópia está junta aos autos, a mesma foi punida, por factos bem mais graves do que os imputados à ora recorrente, com uma pena somente de 24 dias de suspensão.

16.^a Sendo as condutas da recorrente de gravidade não superior à dos factos praticados pela referida trabalhadora Maria Cândida Matos Ramalheite Almeida, a decisão correcta tinha de ser no sentido de que, se o recorrido não despediu nem essa trabalhadora nem os caixas terminalistas, deveria ter igual atitude em relação à recorrente.

17.^a Neste contexto, ao decidir que a responsabilidade da recorrente foi mais grave e que o seu despedimento foi lícito, o Tribunal *a quo* violou, por erro de interpretação e de aplicação, as normas do artigo 9.^o, n.ºs 1 e 2, e do artigo 12.^o, n.º 5, do Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, bem como do artigo 13.^o da Constituição da República e, do mesmo passo, os princípios da igualdade dos cidadãos e da coerência disciplinar.

18.^a Deve, pois, ser revogada, por acórdão que dê o despedimento dos autos como ilícito, disso retirando as consequências legais.

19.^a No que concerne ao decidido no douto acórdão recorrido relativamente à matéria do pedido reconvenicional, não foi tido em conta que a nossa lei regula cuidadosamente as condições em que pode ocorrer, durante o processo, alteração da causa de pedir (artigos 272.^o e 273.^o do CPC) e que tal disciplina legal pressupõe e impõe que não possa ser atendida no processo, sem que hajam sido observadas as regras já referidas para efeitos de ampliação ou alteração da causa de pedir, uma causa de pedir diferente da inicialmente considerada ou, no caso, daquela que, por decisão que produziu caso julgado formal, se tornou a única atendível no processo.

20.^a Ora, o pedido reconvenicional funda-se numa causa de pedir muito concreta, ligada ao contrato de trabalho da recorrente com o Banco recorrido e ao dever de fidelidade que alegadamente incumpriu, conclusão que se impõe dado o caso julgado formal estabelecido pelo douto acórdão desse Supremo Tribunal proferido nestes autos em 18 de Março de 1997, o qual decidiu que o pedido reconvenicional se 'funda' no incumprimento do dever de 'fidelidade' da ora recorrente, decorrente do seu contrato de trabalho com o ora recorrido.

22.^a Sendo assim, só na medida em que, ao simplesmente pedir o pagamento imediato dos cheques, a ora recorrente estivesse a violar o tal dever de fidelidade e em que daí resultasse, como consequência directa e necessária adequada, o prejuízo do recorrido, poderia a reconvenção proceder, sucedendo, contudo, que tais pressupostos não se verificam, razão por que o pedido reconvenicional sempre tinha de improceder.

23.^a O venerando Tribunal recorrido não podia, ofendendo o referido caso julgado formal, fazer assentar o pedido reconvenicional, apreciando-o e decidindo-o nessa perspectiva, na base de uma causa de pedir diferente, como na verdade sucedeu, posto que a reconvenção tinha de ser apreciada e decidida à luz dos prejuízos alegadamente causados pela ora recorrente enquanto trabalhadora do Banco, e tendo-se presente o contrato de trabalho que ligava/liga uma e outro e o dever de fidelidade dito violado pela recorrente.

24.^a Ao invés, o douto acórdão recorrido fez assentar a responsabilidade da recorrente directamente numa outra causa de pedir, ou seja, em contrato(s) de crédito (de mútuo, de curto prazo, que foi como se qualificou os descobertos em conta que teriam resultado da conduta da recorrente).

25.^a Com tal 'convolação', o douto acórdão recorrido violou os referidos artigos 272.^o e 273.^o do CPC e, por ofender o caso julgado formal, o preceito do artigo 672.^o do CP.

26.^a A reconvenção, só por isso, não pode proceder, mas também devia ser rejeitada pelo facto de que, tal como foi apresentada, só podia proceder na medida em que se houvessem provado os prejuízos invocados pelo recorrido e que os mesmos fossem reconduzíveis, em termos de causalidade adequada, à conduta da ora recorrente.

27.^a Ora, da comparação do que se perguntava nos quesitos 9.^o e 10.^o decorre, inequivocamente, que não foi dado como provado que a conduta da autora, ora recorrente, tivesse resultado para o réu, ora recorrido, o prejuízo correspondente aos juros não cobrados do referenciado crédito gratuito.

28.^a E falta totalmente um nexo de causalidade adequada entre a conduta da recorrente e os hipotéticos prejuízos do recorrido, acrescentando que, como se refere na sentença de 1.^a instância, 'não ficou

demonstrado que o Banco alguma vez tivesse actuado assim por forma a criarmos um paralelismo entre essas situações e o caso da A., aplicando consequentemente um determinado juro à operação indevidamente por ela e pelos caixas implementada' e que 'competia ao R. demonstrar cabalmente que, em circunstâncias idênticas à da A., quando autorizadas pela chefia, o Banco cobrava determinado juro, o que não aconteceu.'.

29.^a Assim, também por estas razões, devia ter-se julgado improcedente o pedido reconvenicional, nessa parte se rejeitando igualmente a apelação do ora recorrido.

30.^a No que toca à apelação da ora recorrente, que não foi apreciada por ter sido dada como prejudicada pela procedência do recurso do ora recorrido, deve considerar-se que a douta sentença de 1.^a instância, no tocante às retribuições que a ora recorrente deixou de auferir desde 30 dias antes da propositura da acção, não fez acrescer, ao capital representado por cada uma dessas retribuições, os juros de mora legais, das taxas sucessivamente vigentes. Do mesmo passo.

31.^a Embora a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.^o do RJCT não fale de juros, e aluda apenas à 'importância correspondente ao valor das retribuições que o trabalhador deixou de auferir[. . .]', a lei não quer senão que se apliquem os princípios gerais, pelo que, sendo o despedimento declarado ilícito, a entidade patronal não é exonerada de pagar juros relativamente aos montantes das retribuições não auferidas, sendo que essa omissão lhe é imputável, porque o despedimento foi ilegal e assim veio a ser considerado pela sentença da 1.^a instância, em declaração que se espera ver reposta pelo provimento do presente recurso.

32.^a Sendo o caso de responsabilidade por facto ilícito do Banco recorrido (o despedimento ilegal), são aplicáveis as regras dos n.ºs 1 e 3 do artigo 805.^o do Código Civil, da constituição em mora desde a citação, pelo que, quanto às retribuições de Fevereiro e Março de 1994, são devidos juros de mora legais desde a citação do Banco recorrido, em Abril de 1994, e, quanto às demais retribuições devidas, há lugar a juros desde as datas em que cada uma devia ser liquidada à ora recorrente.

33.^a A douta sentença de 1.^a instância (e importa dizê-lo no pressuposto da esperada declaração da ilegalidade do despedimento) violou, ao não condenar nos juros de mora legais sobre as retribuições que a recorrente deixou de auferir, a contar desde a citação, quer o citado artigo 13.^o, n.º 1, alínea *a*), do RJCT (por erro, de interpretação) quer os citados n.ºs 1 e 3 do artigo 805.^o do Código Civil.

34.^a A indemnização por danos não patrimoniais em caso de despedimento sem justa causa é admissível, ao contrário do que tem sido a jurisprudência generalizada dos nossos tribunais, já que o despedimento pode não ser abusivo mas é, por definição, declarado ilícito pelo tribunal, o que vale por dizer que foi ilícito.

35.^a No caso dos autos, houve despedimento ilícito, houve culpa por parte do Banco incorporado no recorrido, pois foi incoerente do ponto de vista do sancionamento disciplinar que decidiu, tendo aplicado uma sanção discriminatória, e que não se justificava, à ora recorrente.

36.^a O Banco incorporado no recorrido não agiu com um mínimo de coerência disciplinar, tendo discriminado negativamente a recorrente, causando-lhe anos de sofrimento intenso e as afectações já referidas, sendo certo que podia e devia comparar com justeza a situação da recorrente com a dos caixas, que apenas suspendeu, e a dos dois outros trabalhadores, que também não despediu; em suma, não agiu com a diligência de um bom pai de família.

37.^a Os danos não patrimoniais (perturbação de vida, e desgosto) sofridos pela recorrente têm gravidade suficiente para merecerem a tutela do direito, nos termos do n.º 1 do artigo 496.^o do CC (que assim foi violado), pelo que devia a douta sentença ter incluído a condenação do Banco ora recorrido a pagar à recorrente uma indemnização de montante a liquidar em execução de sentença.

38.^a Deve, pois, ser dado provimento ao presente recurso, declarando-se ilícito o despedimento da recorrente, com a reintegração da mesma e a condenação do Banco recorrido nos termos indicados na douta sentença de 1.^a instância, mas com as alterações decorrentes do exposto nas antecedentes conclusões 32.^a e seguintes.»

4 — Pelo acórdão ora recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça negou a revista pedida, com base na seguinte fundamentação:

«O Tribunal recorrido deu como provada a seguinte matéria de facto, acolhendo na íntegra a que havia sido fixada na 1.^a instância, indeferindo a pretensão da recorrente de a ver alterada em alguns pontos:

- a) O R. é um dos mais importantes bancos portugueses, com sede no Porto, e dependências espalhadas por todo o território nacional, dispondo ainda de sucursais e outras formas de representação no estrangeiro;
- b) A A., até ao seu despedimento pelo R. nas condições abaixo descritas, foi trabalhadora por conta de outrem no sector

- bancário, tendo exercido funções, no quadro de contrato de trabalho, ao serviço de duas entidades patronais, sucessivamente;
- c) Assim, desde 17 de Dezembro de 1970 a 1 de Setembro de 1975, pertenceu ainda em Moçambique, onde residia, ao quadro do Banco Totta e Standard de Moçambique, S. A. R. L., instituição de crédito portuguesa que exercia a sua actividade bancária naquela ex-colónia de Portugal;
- d) Em 20 de Junho de 1977, a A. foi admitida como trabalhadora da R., nos seus quadros no Porto, tendo passado a prestar trabalho, ao serviço e no interesse daquele, mediante remuneração, sob as ordens, direcção e fiscalização;
- e) Assim se manteve até ao seu despedimento, prestando serviço nas instalações da sede do R., sitas na Praça de D. João I, 280, no Porto;
- f) As suas qualidades profissionais e a forma empenhada e correcta como a A. desempenhou as suas funções foram sempre reconhecidas pelo R., tendo a A. sido promovida por mérito por duas vezes;
- g) É sócia do Sindicato dos Bancários do Norte;
- h) Aquando do despedimento em questão, a A. pertencia ao grupo 1 (cláusulas 4.^a e 5.^a do respectivo acordo colectivo), sem funções específicas ou de enquadramento, o seu nível de retribuição era o nível 8, a sua retribuição base mensal era de 131 750\$, que passou a ser de 139 000\$ pela revisão da tabela salarial operada com efeitos referidos a 1 de Julho de 1993; considerada a sua antiguidade (incluindo a correspondente ao serviço prestado em Moçambique), tinha direito a quatro diuturnidades, representando um abono mensal de 19 400\$ (agora de 20 400\$), tinha direito a subsídio de almoço, então no valor de 950\$ por dia útil (agora 1010\$/dia), e a subsídio de estudo referente a um seu filho a frequentar o ensino superior, equivalendo então a uma atribuição trimestral de 8180\$ (agora de 8630\$);
- i) Com data de 8 de Março de 1993, o R. endereçou à A. a nota de culpa junto aos autos de fl. 108 a fl. 122, cujo conteúdo dou aqui por reproduzido na íntegra;
- j) À sobredita nota de culpa, a A. responde — cf. o que consta do documento junto aos autos de fl. 128 a fl. 133, cujo conteúdo dou aqui por reproduzido;
- k) Por decisão proferida em 9 de Julho de 1993, a R. decidiu despedir a A., invocando justa causa para o efeito — cf. o que consta do documento junto aos autos de fl. 164 a fl. 168, aqui dado como reproduzido;
- l) Dou como reproduzido o conteúdo do documento junto aos autos, de fl. 23 a fl. 24 (*Ordem de Serviço*, n.º 19/84, de 20 de Julho);
- m) A A., no período entre Novembro de 1991 e Novembro de 1992, exercia funções no departamento dos Serviços Centrais/Norte da Direcção de Auditoria e Inspecção, nas instalações da sede do R., na Praça de D. João I, 28, no Porto, tendo, no lapso de tempo supra-referido, utilizado as contas infra-referidas, todas abertas ao R., para efectuar depósitos regulares e sistemáticos de cheques por ela mesma sacados sobre o CPP e esporadicamente sobre a CCAM (Favaio), os quais lhe foram imediatamente disponibilizados pelos caixas terminalistas, David Morais Cardoso e Fernando Manuel Silva Reis, como se de numerário se tratasse, permitindo-lhe levantar de imediato o respectivo valor, por pagamento directo do próprio caixa ou por cheque que sacava, e depositando-o no CPP e na CCAM para constituir provisão daqueles mesmos cheques, procedendo, assim, ao chamado ‘jogo de cheques’ ou ‘rotação de cheques’;
- n) As contas que a A. utilizou no R. para efectuar o depósito daqueles cheques foram as seguintes: n.º 100/589071, sede, titular — Maria Rosa Lopes Matos Correia Leite; n.º 100/9189882, sede, titular — Pedro Miguel Matos Correia Leite; n.º 100/2610248, sede, titular — Joaquim José Matos Correia Leite; n.º 104/65390, Padrão, titular — Maria Adelaide Morais Paredes Gonçalves; n.º 104/3148866, Padrão, titular — Rui Jorge Paredes Gonçalves; n.º 105/9224033, Santa Catarina, titular — Altina Rodrigues, L.^{da}; n.º 105/417998, Santa Catarina, titular — Maria Altina Matos Carvalho;
- o) No aludido período de Novembro de 1991 a Novembro de 1992, a A. conseguiu que o caixa terminalista David Morais Cardoso registasse no seu terminal como ‘valor numerário’, ou seja, como se tivesse efectuado o depósito em dinheiro, cheques, possibilitando-lhe o levantamento imediato de respectivo montante sem aguardar o decurso do prazo de três dias estabelecido para averiguar da sua boa cobrança;
- p) No mesmo indicado período de Novembro de 1991 a Novembro de 1992, a A. conseguiu que o caixa terminalista David Morais Cardoso lhe tivesse pago directamente na caixa onde prestava serviço, e à sua simples apresentação, cheques sem qualquer prévia apresentação, digo, sem qualquer autorização prévia da gerência do balcão;
- q) No período de 18 a 31 de Agosto de 1992, a A. conseguiu que o caixa terminalista Fernando Manuel Silva Reis registasse no seu terminal como ‘valor numerário’, ou seja, como se tivesse efectuado o depósito em dinheiro, cheques, possibilitando-lhe a utilização imediata destes montantes sem aguardar o decurso do prazo de três dias para averiguar da boa cobrança;
- r) A A. movimentou cheques, sacados por si, de 1 de Julho a 30 de Outubro de 1992, aproveitando o facto de os depósitos efectuados nas contas sacadas terem sido registados como ‘valor numerário’ apesar de se tratar de depósitos de cheques sujeitos a prazo de boa cobrança;
- s) A A. utilizou todas as contas supra-identificadas;
- t) Todos os cheques sacados pela A. da conta aberta no CPP, depositados nas contas do R., careciam de provisão, a qual só era conseguida após o depósito naquele banco dos valores disponibilizados no R. pela forma acima descrita;
- u) Com a actuação acima descrita, a A. conseguiu que o dinheiro lhe fosse imediatamente disponibilizado, não tendo pago qualquer juro por isso;
- v) A A. não pediu nem lhe foi concedida autorização superior para receber por caixa os cheques sacados sobre outras instituições de crédito;
- w) O impresso n.º 5279.8 destinava-se à identificação dos cheques sacados sobre outras instituições de crédito pagos por caixa;
- x) Os cheques a que acima se fez referência, sob a alínea o), ascenderam a 264, distribuídos por 191 depósitos, no total de 228 125 contos, encontrando-se discriminados pela data de depósito, número de cheque, número da conta creditada e valor, no artigo 60.º da supra-referida nota de culpa;
- y) Os cheques a que acima se fez referência, sob a alínea p), ascenderam a 104, sacados pela A. sobre o CPP e distribuídos por 12 depósitos, no total de 16 680 contos, encontrando-se discriminados pela data do depósito, número de cheque, número da conta creditada e valor, no artigo 8.º da referida nota de culpa;
- aa) Os cheques a que acima se fez referência, sob a alínea r), ascenderam a 123, no total de 124 031 contos, encontrando-se discriminados, exemplificativamente, no artigo 9.º da referida nota de culpa, com indicação da data, número de cheque, conta sacada e valor;
- ab) O quantitativo em dinheiro a que acima se alude, sob a alínea u), ascendeu a 378 350 contos;
- ac) No lapso de tempo a que acima se alude sob a alínea m), a A. exercia funções de secretariado no aí aludido departamento;
- ad) A A. sabia que a prática do ‘jogo de cheques’ era proibida pelo R., que não podiam considerar como depósitos em ‘numerário’ os depósitos de cheques e que, sem autorização superior, não poderia receber por caixa os cheques sacados sobre outras instituições de crédito;
- ae) Com o registo como ‘valor numerário’ iludia-se a listagem diária das ‘contas sujeitas a observação’ e retirava-se a indisponibilidade de três dias para a movimentação de fundos;
- af) Com o não preenchimento do impresso n.º 5279.8 afastava-se também a aludida indisponibilidade e impedia-se a detecção pelo Banco;
- ag) Durante o período de tempo compreendido entre Novembro de 1991 e Novembro de 1992, as funções que a A. exercia, no sobredito departamento, traduziam-se em, nomeadamente, tratamento de texto, arquivo, atendimento telefónico, preparação e servir café, diariamente, ao director junto de quem trabalhava;
- ah) A A. dirigia-se ao balcão da instituição bancária ré, a fim de proceder às operações supradescritas;
- ai) O R. puniu os referenciados caixas terminalistas (no contexto da actuação ora com causa) com penas de suspensão do trabalho com perda da retribuição — cf. documentos juntos aos autos de fl. 633 a fl. 643;
- aj) O R. puniu a sua trabalhadora Maria Cândida Matos Ramalheite Almeida — cf. documento junto aos autos de fl. 659 a fl. 664 (24 dias de suspensão com perda da retribuição pelos factos aí descritos);
- ak) A A. em virtude do despedimento, sofreu perturbações na sua vida e desgosto pela situação em que se viu envolvida;
- al) A A. reembolsou o(s) banco(s) do(s) empréstimo(s) contraído(s).

Como se viu, alguns desses factos foram postos em causa pela recorrente na apelação que interpôs da sentença da 1.^a instância, mas sem êxito, pois o Tribunal da Relação desatendeu a sua pretensão

confirmando o quadro fáctico fixado pela 1.ª instância. E a recorrente não voltou a suscitar qualquer outra questão quanto àquela matéria de facto dada como apurada. E este Supremo Tribunal também não vislumbra que ocorra qualquer circunstância permissiva da alteração dos factos fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 722.º do Código de Processo Civil, ou que aconselhe o reenvio do processo ao Tribunal recorrido para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 729.º do mesmo Código.

Portanto, há-de ser com base nos factos dados como apurados pelo Tribunal recorrido que se hão-de dirimir as concretas questões que a recorrente, através deste recurso, pretende submeter ao julgamento deste Tribunal de revista.

Essas questões, que se mostram balizadas pelas conclusões da sua alegação — artigos 684.º, n.º 3, e 690.º, n.º 1, do Código de Processo Civil —, prendem-se com saber:

- a) Se houve violação do princípio de coerência disciplinar por parte do recorrido, a tornar ilícito o despedimento de que a recorrente foi alvo;
- b) Se, em consequência, da verificação da ilicitude do despedimento, deve a recorrida ser condenada a reintegrar a recorrente ao seu serviço e pagar-lhe as retribuições que a mesma deixou de auferir, desde 30 dias antes da data da propositura da acção até ao dia da prolação da sentença acrescidas dos juros de mora legais, e
- c) Se deve o recorrido ser condenado a pagar à recorrida uma indemnização por danos não patrimoniais;
- d) Se deve ser julgado improcedente o pedido reconvenicional pelo recorrido formulado.

Da alegada ilicitude do despedimento:

De notar que a recorrente não defende que os factos que lhe foram imputados e serviram de base ao seu despedimento não constituem uma infracção disciplinar. Não ataca frontalmente o despedimento de que foi alvo nem põe em causa que as infracções por si cometidas, quando consideradas em si mesmas, constituam justa causa de despedimento. O que faz é atacar de flanco, alegando que, ao ser-lhe imposta a sanção de despedimento, foi tratada de forma discriminatória relativamente a outros trabalhadores, nomeadamente Maria Cândida Matos Ramalheira Almeida, David Morais Cardoso e Fernando Manuel Silva Reis, que, tendo, alegadamente, praticado infracções idênticas às praticadas pela recorrente, foram punidos com sanções menos gravosas que o despedimento. Invoca portanto a recorrente a falta de coerência disciplinar por parte da sua entidade patronal, violadora do seu dever de conferir tratamento disciplinar igual a todos quantos praticaram idênticas faltas.

Por esse caminho enveredou a sentença da 1.ª instância, que, reconhecendo embora a grande gravidade das infracções praticadas pela autora, considerou, todavia, ilícito o despedimento com que ela foi disciplinarmente sancionada com o fundamento em que o réu, entidade patronal, não observou o princípio de coerência disciplinar ao sancionar a autora de forma diferente dos caixas terminalistas, a quem apenas aplicou a sanção de suspensão com perda de vencimento.

Porém, desse caminho se desviou o Tribunal da Relação, manifestando, nessa parte, frontal discordância com aquela decisão do tribunal da 1.ª instância, argumentando que «a entidade patronal, embora esteja sujeita ou deva observar uma certa coerência disciplinar, pode sancionar os mesmos factos por forma diversa, desde que para tanto haja razões».

Justamente, ponderando as condutas da A. e dos referidos caixas, é manifesto que a daquela revestiu uma bem maior gravidade, se comparada com a dos últimos, que se limitaram, de forma ilícita é certo, a admitir que a A. praticasse a 'rotação de cheques', sendo ela a única beneficiária dessa operação ilícita.

Aliás, a própria A., em carta de 6 de Abril de 1993, junta aos autos, em audiência do julgamento, em 25 de Outubro de 1999, reconheceu ser ela a principal culpada e ter arrastado nessa falta aqueles caixas.

Entendemos, assim, que o recorrente, e bem, aplicou sanção diferente à A. e àqueles seus colegas de trabalho — caixas, por terem sido bem distintas as circunstâncias do comportamento de cada infractor.

Logo o despedimento não é ilícito (artigo 12.º, n.º 1)[...]'

Concorda-se com essa argumentação do Tribunal recorrido. A coerência disciplinar — que pode considerar-se um corolário do princípio de igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República —, que se exige a uma entidade patronal relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, visa evitar que situações infraccionais idênticas sejam disciplinarmente sancionadas de forma diversa quando nenhuma razão exista para essa discriminação. E razão para a discriminação pode verificar-se, por exemplo, se, tendo embora dois trabalhadores praticado o mesmo tipo de infracção, resultar, todavia, atendendo ao circunstancialismo concreto em que as infracções tive-

ram lugar, que um deles se mostre passível de um maior grau de censura do que o outro. E, nestas circunstâncias, não se duvida que violaria o comum sentimento de justiça se, não se conferindo relevo ao diferente grau da culpabilidade de cada um desses trabalhadores, os dois fossem punidos com a mesma sanção disciplinar.

Ora, é manifestamente isso que se verifica com os comportamentos da recorrente e dos co-trabalhadores da ré, os caixas terminalistas, com a ajuda de quem a A. conseguiu levar a efeito a concretização do tal 'jogo de cheques' ou 'rotação de cheques', sendo que os factos apurados não deixam dúvidas de que essas operações redundaram exclusivamente no interesse e proveito da recorrente. E o certo é que os respectivos processos disciplinares, instaurados a esses caixas terminalistas, revelam as razões porque a recorrida entendeu dever punir esses seus trabalhadores com pena disciplinar menos grave que a que impôs à recorrente, razões que se prendem com o apuramento de que os mesmos foram induzidos a fazer a vontade da recorrente em atenção ao facto de esta ser 'uma colega com boa reputação, profissional no Banco', ser 'uma colega que prestava serviço numa área do Banco com especial responsabilidade' e ser 'uma colega que parecia merecer todas a consideração dos seus restantes colegas e superiores hierárquicos'.

Ora, esses factos, efectivamente, levam a avaliar a conduta da recorrente, no que à carga censória respeita, numa perspectiva diferente da conduta dos dois caixas terminalistas. Na verdade, se foi a recorrente quem, com o prestígio adquirido ao serviço da recorrida, perante os seus colegas e superiores hierárquicos, 'levou' os ditos caixas terminalistas — como ela própria o admitiu na carta de 6 de Abril de 1993, junta aos autos em 25 de Outubro de 1999 — a participar nas referidas infracções disciplinares, e se essas infracções redundaram em exclusivo proveito da recorrente, outra coisa não seria de esperar da recorrida senão que tratasse disciplinarmente esses caixas terminalistas com menos severidade que aquela que aplicou à ora recorrente.

Parece a recorrente pretender escudar-se na alegação de que ao pedir a disponibilização dos valores constantes dos cheques agia como simples cliente enquanto os caixas agiam no quadro das funções que lhes cabiam, cumprindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas vigentes em matéria de pagamento dos cheques apresentados ao balcão.

Mas esse argumento não procede. Cliente embora, na emergência, a recorrente não estava despida da sua veste de funcionária prestigiada do Banco, a exercer funções de secretariado do director de Auditoria e Inspecção do mesmo Banco. Era essa funcionária que se apresentava perante os caixas terminalistas, como cliente, a solicitar-lhes a disponibilização indevida de fundos.

Perante tudo isto, não se vê que, ao sancionar de modo diverso a recorrente e os ditos caixas terminalistas, a recorrida tenha violado o princípio de coerência disciplinar.

Os factos praticados pela recorrente constituem, objectivamente, reiterada infracção disciplinar, que, por brigar, manifestamente, com os valores da lealdade que um trabalhador deve cultivar com a sua entidade empregadora, inutiliza o crédito de confiança de que aquela pudesse beneficiar junto desta, tornando impossível a manutenção da relação laboral, justificando, por isso, a aplicação da sanção mais severa prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969: o despedimento. A aplicação dessa sanção à ora recorrente foi, portanto, lícita e essa lícitude, pelo que atrás se explanou, não se mostra afectada por qualquer incoerência disciplinar por parte da entidade patronal.

Resolvida a questão do despedimento no sentido da sua lícitude, prejudicado fica o conhecimento das questões enunciadas sob as alíneas b) e c), o qual pressupunha uma decisão da primeira questão no sentido de se fora ilícito o despedimento da recorrente.

O que nos transporta para a questão relacionada com o pedido reconvenicional formulado pelo Banco recorrido e que o acórdão recorrido julgou procedente, condenando a autora a pagar ao Banco réu a quantia que se vier a apurar em execução da sentença no tocante aos juros não cobrados pelo crédito de que a autora beneficiou.

Insurge-se a recorrente contra o assim decidido, fazendo-o com base nas seguintes duas ordens de razões:

- 1.ª Fundando-se o pedido reconvenicional no incumprimento pela recorrente do seu dever de fidelidade à entidade patronal, só na medida em que ao pedir o pagamento imediato dos cheques, tivesse causado à ré, como consequência adequada, algum prejuízo, poderia a reconvenção proceder;
- 2.ª Tal como foi apresentada, a reconvenção só poderia proceder na medida em que houvessem provado os prejuízos invocados pelo recorrido e que os mesmos fossem adequadamente imputáveis à conduta da recorrente.

Vejamos. Na reconvenção que formulou contra a autora, o Banco réu pediu a condenação daquela a pagar-lhe a quantia de 1 079 702\$, correspondente aos juros que deixou de cobrar sobre o crédito de

que a autora beneficiou por efeito da sua referida conduta, com a disponibilização imediata de fundos.

Esse pedido reconvenção não foi admitido no despacho saneador, mas recorrendo o reconvinte, sucessivamente, para o Tribunal da Relação do Porto e depois, para o Supremo Tribunal, obteve procedência neste último, que, pelo acórdão que se acha de fl. 282 a fl. 286, deu provimento ao agravo, revogando a decisão recorrida e admitindo a reconvenção do réu, com o fundamento, além do mais, de que os prejuízos nessa reconvenção invocados pelo réu, relativos aos juros que deixou de cobrar sobre as quantias disponibilizadas à autora, emergem de facto jurídico que serve de fundamento à acção.

Assim sendo, está definitivamente decidido que a reconvenção formulada é admissível, pelo que a respectiva questão, de natureza processual, não pode ser reapreciada neste processo por a mesma estar coberta pelo caso julgado formal, formado por aquela decisão do Supremo Tribunal. Portanto a já admitida reconvenção apenas pode ser aqui objecto de um julgamento de mérito, o que passa por saber se a causa de pedir invocada pelo reconvinte é susceptível de, na perspectiva do direito, conduzir à procedência do pedido reconvenção formulado.

Ora a causa de pedir invocada pelo reconvinte consiste em a reconvinção, com a sua atrás referida conduta — de conseguir, através da actuação convergente dos caixas terminalistas, a disponibilização imediata de fundos, com base na apresentação de cheques, 'sem aguardar o prazo de três dias úteis para a boa cobrança, ou sem aguardar o prazo de dois dias úteis para os depósitos disponibilizados, sem aguardar o prazo de boa cobrança' — ter causado àquele prejuízo correspondente aos juros não cobrados sobre as quantias indevidamente colocadas na disponibilidade desta.

O Tribunal recorrido apreciou a situação nos seguintes termos, que aqui se sintetizam: dos factos provados, nomeadamente nas alíneas *n)* a *r)* e *s)*, *t)* e *u)*, resulta que o Banco adiantou à reconvinção quantias no valor de 378 350 contos, sem que a isso fosse obrigado, por falta de depósito, na sequência de conduta desenvolvida entre a reconvinção e os seus colegas caixas, todos funcionários do réu. Entre as várias formas possíveis pelas quais os bancos exercem a função creditícia (concessão de crédito mediante remuneração) que lhes é própria, figura o descoberto da conta, que, no caso em apreço e ao contrário do que é usual, surgiu sem o acordo do Banco reconvinte, mediante facilidades de caixa, conseguindo a reconvinção levantar quantias superiores às depositadas, convertendo o seu saldo em devedor, situação comercialmente tratada como mútuo de curto prazo. Não tendo, *in casu*, as partes convencionalmente juros, essa omissão determina a necessidade de recorrer às normas supletivas dos artigos 102.º, 363.º e 395.º do Código Comercial, segundo os quais, qualificada a situação concreta como operação do Banco, está sujeita à obrigação de pagar juros remuneratórios. Deve pois a reconvinção pagar ao reconvinte os juros remuneratórios correspondentes aos financiamentos comprovados, 'sob pena se, acolhendo-se a pretensão da A., de não exigência de juros, tal solução beneficiar injustamente a autora, que, sabendo bem que não podia obter o crédito do réu, aproveitou a convivência dos seus colegas das caixas para dela usufruir e ainda queria sair beneficiada, não suportando os juros'.

Daqui resulta que o que verdadeiramente conduziu à condenação da reconvinção foi, afinal, aquele seu referido comportamento que lhe permitiu usufruir, sem que para tal tivesse qualquer direito e em prejuízo do reconvinte, dos dinheiros que os caixas terminalistas colocaram à sua disposição. Não é, assim, verdade que o Tribunal recorrido tenha feito assentar a responsabilidade da reconvinção em causa de pedir diferente daquela que o Supremo Tribunal considerara para o efeito de afirmar a admissibilidade da reconvenção deduzida. É certo que, depois de se referir à actuação ilícita da reconvinção, que teve como consequência poder a mesma usufruir das quantias disponibilizadas imediatamente pelos caixas terminalistas, enveredou o Tribunal recorrido pela configuração da relação jurídica que daí resultou com o descoberto da conta da reconvinção. Tal configuração não era necessária. Mas ela tornou-se útil para o efeito de se determinar a indemnização a que o reconvinte passou a ter direito em razão de a reconvinção ter utilizado em seu proveito, e gratuitamente, os montantes que indevidamente lhe foram disponibilizados pelos caixas terminalistas. Na verdade, é sabido — e isso é facto notório que, por isso, não necessita de alegação nem de prova (artigo 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil) que qualquer banco, quando disponibiliza dinheiro a favor de particulares, fá-lo na mira de obter uma vantagem económica, que, regra geral, se traduz nos juros a cobrar sobre as quantias disponibilizadas. Daí que, sempre que uma pessoa utilize o dinheiro de um banco sem pagar nada em troca, sofra este, quando nada se prove em contrário, um prejuízo correspondente aos juros não cobrados sobre aquelas quantias, juros esses que constituem os frutos civis daquele dinheiro.

Assim, salvo o devido respeito, o Tribunal recorrido não procedeu a qualquer 'convolação' da causa de pedir formulada na reconvenção deduzida pelo réu, e afirmada no Acórdão deste Supremo Tribunal de 18 de Março de 1997 (de fl. 282 a fl. 286), para julgar a mesma

reconvenção admissível, não ocorrendo, por conseguinte, a alegada violação de qualquer caso julgado formal operado por esse acórdão.

Admitida a reconvenção, e provado o prejuízo sofrido pelo reconvinte em consequência da conduta infraccional da reconvinção, sem que tivesse sido possível determinar a exacta medida desse prejuízo, a condenação desta impunha-se nos termos em que o Tribunal recorrido a formulou.

Improcedem assim todas as conclusões da recorrente, pelo que, na improcedência do recurso interposto, nega-se a revista, com custas pela recorrente.»

5 — De tal acórdão, a A. interpôs recurso para o Tribunal Constitucional através de requerimento do seguinte teor:

«[...] tendo sido notificada do douto acórdão de fls. [...], vem dizer e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

Não se conforma a ora requerente, salvo o devido respeito, com o que assim foi decidido, considerando haver lugar a recurso da douta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Assim requer a V.ª Ex.ª que se digne admitir tal recurso, ordenando os ulteriores termos legais.»

6 — Admitido o recurso, veio o relator no Tribunal Constitucional a proferir despacho do seguinte teor:

«Nos termos do n.º 5 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, convido a recorrente a dar cabal e adequado cumprimento às exigências contidas nos n.ºs 1 e 2 daquele artigo. Prazo: 10 dias.»

7 — Em resposta a este convite, a recorrente apresentou o seguinte requerimento:

«Maria Rosa Lopes de Matos Correia Leite, recorrente nos autos de recurso de fiscalização concreta supra-referenciados, em que é recorrido o Banco Comercial Português, S. A., tendo sido notificado do despacho de V. Ex.ª proferido em 14 do corrente, vem corresponder ao convite naquele doutamente formulado, o que faz pela forma seguinte:

1 — De acordo com o determinado, e o sentido do aludido convite, baseado expressamente no artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o presente requerimento deve 'dar cabal e adequado cumprimento às exigências contidas nos n.ºs 1 e 2 daquele artigo', fazendo-o no prazo fixado, de 10 dias.

2 — Importa, pois, antes de mais, precisar a *alínea do n.º 1 do mencionado artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, ao abrigo da qual o recurso é interposto.*

Fazendo-o agora, a recorrente vem apontar, como tal, a *alínea b) do referido n.º 1 do mencionado artigo 70.º da Lei n.º 28/82.*

Está em causa, na verdade, submeter a esse venerando Tribunal, em sede de fiscalização concreta de constitucionalidade, o douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça recorrido, por se entender que o mesmo aplicou normas, relativamente ao aí confirmado despedimento disciplinar, cuja inconstitucionalidade (existente quando interpretados no sentido que lhes deu aquele douto acórdão) a ora recorrente suscitou durante o processo nas instâncias e no próprio Supremo Tribunal a quo.

3 — Impõe-se ainda à ora recorrente que indique agora qual ou quais as normas cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal aprecie (exigência do referido n.º 1 do artigo 75.º-A supra-aludido).

A este respeito, cabe dizer que a recorrente pretende que esse Tribunal Constitucional aprecie a constitucionalidade das *normas do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 12.º, n.º 5, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando interpretadas (e aplicadas), relativamente ao que entender sobre coerência disciplinar e igualdade dos trabalhadores perante a entidade patronal e o poder disciplinar desta, pela forma como foram interpretadas (e aplicadas) pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido.*

4 — Mas não bastam — sabe-o bem a recorrente — as indicações que se deixam feitas nos números antecedentes deste requerimento. De harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, importa ainda precisar qual a *norma ou princípio constitucional que se considera violado.*

Neste domínio, o que importa referir é que a ora recorrente considera que a interpretação que foi feita, das normas apontadas no antecedente n.º 3 deste requerimento, afronta o *princípio da igualdade* consagrado no artigo 13.º da Constituição da República.

E espera demonstrar essas afronta e inconstitucionalidade em sede de alegações.

Por conseguinte, a norma violada é esse *artigo 13.º da Constituição* (tanto o n.º 1 como o n.º 2).

E o princípio constitucional ofendido com a interpretação normativa adoptada pelo Supremo Tribunal de Justiça na matéria em causa é o *princípio da igualdade* (dos cidadãos perante a lei) justamente

consagrado no referido preceito da Constituição da República, como o é o princípio da *coerência disciplinar*, que é emanação daquele.

A interpretação normativa, feita no douto acórdão recorrido, dos referidos preceitos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 12.º, n.º 5, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, considerou manifestamente que, sem quebra dos citados princípios da igualdade e da coerência disciplinar, podia a recorrente ser mais gravemente sancionada disciplinarmente, apesar de somente ter solicitado a prática de actos irregulares referentes à 'rotação de cheques' aludida nos autos, que os próprios colegas que efectuaram os pagamentos e créditos em que tal rotação se traduziu, sendo eles quem funcionalmente tinha a seu cargo a regularidade e segurança de tais operações.

E isso apenas, segundo o douto acórdão, por ela ser 'uma colega que prestava serviço numa área do Banco com especial responsabilidade' e 'merecer toda a consideração dos seus restantes colegas e superiores hierárquicos' ter 'bom relacionamento com os trabalhadores e a hierarquia' e ostentar 'ascendente e poder de influência sobre os dois caixas terminalistas'.

É essa interpretação normativa que a recorrente contesta, por representar ofensa grave dos princípios e preceito constitucionais já aludidos neste requerimento.

5 — Impõe-se, contudo, à recorrente que indique um último elemento necessário para que esse alto Tribunal possa conhecer do recurso interposto: *qual a peça processual em que a recorrente suscitou a questão da inconstitucionalidade*.

Pois bem: no n.º 8 da sua alegação, no último dos recursos de revista que nos autos interpôs (aquele sobre que recaiu o douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça agora em recurso), a recorrente suscitou a questão da inconstitucionalidade, tendo-a feito assentar exactamente nos acima referidos artigo 13.º da Constituição e princípio da igualdade.

Essa suscitação foi depois levada, como era necessário para ser relevante, às conclusões da mencionada alegação de revista (cf. *conclusão 17.ª dessa alegação*).

Assim, não é por falta de atempada e adequada suscitação da questão de constitucionalidade que agora novamente se coloca que esse Tribunal Constitucional deve deixar de conhecer do recurso.

Nestes termos, requer a V. Ex.ª se digne proferir despacho a deferir o requerimento de interposição do presente recurso (já admitido no Supremo Tribunal de Justiça) e a determinar que sejam produzidas alegações sobre o mesmo.»

8 — Ordenada pelo mesmo relator a produção de alegações, apenas a recorrente as apresentou, concluindo-as pelo seguinte modo:

«1.ª O douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça ora recorrido aplicou normas, relativamente ao seu aí confirmado despedimento disciplinar, cuja inconstitucionalidade (existente quando interpretadas no sentido que lhes deu aquele douto acórdão) a ora recorrente suscitou durante o processo, nas instâncias e no próprio Supremo Tribunal *a quo*.

2.ª As normas cuja constitucionalidade (existente quando interpretadas como o foram) a recorrente pretende que esse Tribunal Constitucional aprecie são as do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 12.º, n.º 5, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando interpretadas (e aplicadas), relativamente ao que entender sobre coerência disciplinar e igualdade dos trabalhadores perante a entidade patronal e o poder disciplinar desta, pela forma como foram interpretadas (e aplicadas) pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido.

3.ª A ora recorrente considera violados, face à interpretação que foi feita dos preceitos apontados na conclusão antecedente, os artigos 13.º e 20.º, n.º 4, parte final (sobre processo equitativo) da Constituição da República, o *princípio da igualdade* (dos cidadãos perante a lei) nesse preceito consagrado e o *princípio da coerência disciplinar*, que é corolário daquele princípio da igualdade.

4.ª A recorrente já suscitou a questão da inconstitucionalidade no n.º 8 da sua alegação, no último dos recursos de revista que nos autos interpôs (aquele sobre que recaiu o douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça agora em recurso).

5.ª A interpretação normativa atacada como inconstitucional pelo presente recurso funcionou efectivamente, no caso dos autos, como a *ratio decidendi* do acórdão recorrido,

6.ª Nada obsta ao conhecimento do presente recurso e à ponderação do que se contém nas presentes alegações.

7.ª Ficará claro, para a douta sentença de 1.ª instância, que 'o despedimento da A. revelou-se ilícito apenas em função do princípio da coerência disciplinar, tendo considerado que, no caso, o BPA não observou esse princípio ao sancionar a A. de forma diferente dos caixas terminalistas, aplicando a estes as medidas de suspensão com perda de vencimento'.

8.ª O Supremo Tribunal de Justiça, ao decidir e para decidir pela licitude do despedimento da recorrente fez uma interpretação nor-

mativa do artigo 9.º, n.º 1, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, que não se mostra conforme com o estatuído nos artigos 13.º e 20.º, n.º 4, parte final (sobre processo equitativo) da Constituição da República, com o *princípio da igualdade* (dos cidadãos perante a lei) nesse preceito consagrado, e com o *princípio da coerência disciplinar*, que é emanação daquele princípio da igualdade.

9.ª Se é certo que não se provou que os caixas terminalistas tiveram benefício com o 'jogo de cheques', também não ficou provado que o não tiveram, pelo que não era lícito ao Supremo Tribunal de Justiça, extrapolando em relação aos factos dados como provados e por ele enunciados, considerar que as operações aludidas nos autos 'redundaram exclusivamente no interesse e proveito da recorrente'.

10.ª Se, como realmente sucede, resulta claro que o seu tal suposto exclusivo proveito não existe como tal, a recorrente não pode ser prejudicada por tal equívoco, já que outro entendimento seria lesivo do legítimo direito da recorrente a ver apreciada a questão colocada, da aplicação dos princípios da igualdade e da coerência disciplinar, pelo que, como decorrência dos próprios princípios acabados de referir, a apreciação a fazer por esse Tribunal terá de levar em conta o que efectivamente se provou, que naturalmente não inclui o suposto benefício exclusivo da recorrente.

11.ª A recorrente não discute nem censura a jurisprudência segundo a qual 'a entidade patronal pode sancionar os mesmos factos por forma diversa, desde que para tanto haja razões', mas sustenta que não pode sancionar-se mais severamente factos que são manifestamente menos graves, sendo que foi essa mais severa penalização (da recorrente) por factos menos graves, quando comparados com os dos caixas terminalistas, que veio a ser 'homologada' pelo douto acórdão recorrido.

12.ª Os autos revelam que os factos danosos que os originaram poderiam ter sido neutralizados 'quase à nascença' se os registos dos movimentos dos caixas fossem objecto de controlo, controlo esse que é possível e, segundo as normas instituídas, obrigatório, mas que não era feito.

13.ª Entre os comportamentos adoptados pela recorrente e os factos acontecidos, adentro da estrutura do Banco, na sequência daqueles, com a disponibilização dos fundos pretendidos, na base dos cheques apresentados por ela, não *existiu nenhum nexo de causalidade adequada*, já que, face aos dispositivos vigentes no Banco recorrido e desde que eles tivessem sido minimamente observados, dos pedidos formulados aos caixas terminalistas nunca poderia ter resultado, em termos de causalidade adequada, o que efectivamente sucedeu.

14.ª Ao contrário, dos factos praticados pelos caixas terminalistas resultaram, como é óbvio, como consequências directas e necessárias, os desembolsos indevidos por parte do Banco.

15.ª Assim, e desde logo neste aspecto da causalidade, é manifesto que os factos cometidos pela recorrente, por um lado, e pelos caixas, por outro, não são os mesmos.

16.ª A recorrente, na veste de mera cliente, limitou-se a pedir que os cheques dos autos fossem desde logo pagos em numerário, ou que os respectivos depósitos fossem considerados como se tivessem sido em numerário, é óbvio que quem actuou foram os caixas terminalistas, sendo que estes infringiram directamente, no exercício estrito das suas funções de empregados, as regras a estas aplicáveis, sendo de resto evidente, 'face à grande reiteração dos pedidos em causa, que os caixas não podiam ter deixado de perceber que se estava perante um 'jogo de cheques'.

17.ª A conduta dos caixas terminalistas foi tão ou mais grave que a da recorrente, porque eram eles como ficou referido na douta sentença de 1.ª instância — 'os verdadeiros guardiões dos procedimentos que o Banco instituiu no que diz respeito ao depósito e pagamento de cheques, tendo frustrado com a sua conduta os princípios que o Banco queria ver respeitados nesse domínio', pelo que 'se o R. optou por manter no seu seio os caixas terminalistas, deveria ter igual atitude em relação à A., excepto se existisse alguma razão para fazer essa destrinça, o que se me afigura não ter acontecido' (mesma sentença).

18.ª Não foi conforme com os princípios da coerência disciplinar e da igualdade a interpretação normativa seguida no douto acórdão ora recorrido, pois, 'tendo também presente que não pode dizer-se que se provou ter sido a recorrente a única beneficiária da rotação de cheques, de modo nenhum pode ser aceite como boa, salvo o devido respeito, a conclusão tirada no douto acórdão recorrido, esquecendo completamente as funções dos caixas e as suas peculiares responsabilidades, de que a conduta da recorrente se revestiu de maior gravidade do que a daqueles'.

19.ª Ainda que devesse aceitar-se que a recorrente foi a única beneficiária das 'operações' que originaram os processos disciplinares, ainda assim não seria correcta a penalização mais severa daquela, justamente porque os factos foram diferentes e quem tinha a responsabilidade de, por incumbência do Banco recorrido, evitar os resultados danosos em causa, eram os caixas, e não a recorrente, representando o entendimento oposto a tradução de interpretação nor-

mativa que ofende claramente os referidos princípios da coerência disciplinar e da igualdade.

20.^a A carta da recorrente de 6 de Abril de 2003, citada no douto acórdão recorrido, e o que nela assumiu, são irrelevantes para ajuizar sobre a justiça relativa das penas aplicadas aos vários infractores em questão.

21.^a O facto de o douto acórdão ora impugnado ter atribuído grande importância a tal carta da recorrente representa mais um motivo para se concluir pela inconstitucionalidade da interpretação normativa adoptada, a basear a conclusão sobre a licitude do despedimento dos autos, pois não pode julgar-se conforme aos princípios constitucionais já referidos, no âmbito em que o foram, a interpretação segundo a qual pode e deve atender-se, numa ponderação sobre a graduação da culpa dos intervenientes, uma carta da própria recorrente e a graduação *por ela* feita, em peculiares condições objectivas e psicológicas.

22.^a Essa carta da recorrente merecia ser atendida *para atenuar a sua culpa*, por mostrar o seu arrependimento, mas não para valer como uma espécie de aceitação antecipada de pena máxima, visto que a graduação da culpa cabia, em primeira linha, à entidade patronal e, depois, introduzido o feito em juízo, ao Tribunal, sendo que, nessa graduação feita pelo Tribunal, não tinha de intervir, de modo algum, a aceitação, perfeitamente datada, de que foi a recorrente a 'levar' os caixas a cometer as infracções e de que, assim, era a principal culpada.

23.^a Entendimento oposto, quanto ao aspecto acabado de referir, representa o acolhimento de um processo que não é um processo equitativo, o que reforça a inconstitucionalidade da interpretação normativa seguida, na medida em que resulta violado o preceito do artigo 20.º, n.º 4, da Constituição da República, que impõe a resolução das causas judiciais 'mediante um processo equitativo'.

24.^a É, pois, inconstitucional, pelas razões que ficam apontadas, a interpretação normativa feita na base da matéria apurada nos autos (e excedendo-a mesmo, no tocante à indevida consideração da recorrente como exclusiva beneficiária) e do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 12.º, n.º 5, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro —, segundo a qual, para diferenciação das sanções aplicáveis a trabalhadores envolvidos num caso de rotação de cheques, é de dar especial relevo a uma carta de admissão de culpa principal por parte da recorrente (quando só podia servir para atenuar a sua sanção, dadas a confissão e o arrependimento dela constantes), se não considerou a circunstância de serem os factos praticados, pela recorrente e pelos demais, essencialmente diversos, dado que a recorrente apenas solicitou como cliente e foram os caixas que agiram cumprindo as obrigações que lhes estavam funcional e estritamente cometidas, sendo por isso mais grave a culpa destes, e, por fim, se concedeu relevância, manifestamente injustificada, ao facto de ser a recorrente funcionária prestigiada do Banco numa área de responsabilidade (apesar de ter funções de simples secretariado pessoal de um director), o que faria com que isso 'levasse' os funcionários a uma violação das regras estabelecidas.

25.^a A interpretação normativa feita é inconstitucional ainda porque o relevo dado à citada carta da recorrente de 6 de Abril de 1993, em sentido desfavorável a esta, representa um vício que conduz a considerar que não houve processo equitativo na apreciação feita, donde deriva ofensa do dispositivo do artigo 20.º, n.º 4, parte final da Constituição.

26.^a Devem, pois, ser declaradas as inconstitucionalidades aqui invocadas, ordenando-se a devolução dos autos ao Supremo Tribunal de Justiça para que a causa seja de novo julgada, em conformidade com a decisão sobre constitucionalidade.»

9 — Por se afigurar não ser de tomar conhecimento do recurso, o relator emitiu parecer nesse sentido e determinou a audição da recorrente, nos termos do artigo 704.º, n.º 1, do Código de Processo Civil (CPC), aplicável por mor do disposto no artigo 69.º da Lei do Tribunal Constitucional.

10 — Respondendo à questão prévia, assim discorreu a recorrente:

«1 — No n.º 10 do douto despacho sob resposta, observa-se, criteriosamente, que se torna necessário (para poder conhecer-se dos recursos de constitucionalidade referentes a decisões judiciais), 'que a questão de inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo'.

Isto depois de se referir compreender-se que 'a invocação da inconstitucionalidade unicamente *ex post factum* [...] não seja suficiente para abrir recurso para o Tribunal Constitucional[...]'. »

E antes de explicar que 'a suscitação durante o processo tem sido entendida, de forma reiterada pelo Tribunal, como sendo a efectuada em momento funcionalmente adequado, ou seja, em que o tribunal recorrido pudesse dela conhecer por não estar esgotado o seu poder jurisdicional.'

2 — Vê-se, pois, que a primeira razão pela qual o douto despacho ora em apreço entende não poder conhecer-se do recurso é a da

suposta não suscitação durante o processo da questão da constitucionalidade.

No entender convicto da recorrente, porém, e salvo o devido respeito, não é correcta uma tal conclusão.

Vejam os porquê.

3 — A recorrente já versou este ponto quando do convite que lhe foi formulado nos termos do artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional (n.º 5 do requerimento em que correspondeu a tal convite).

Identificou então a *peça processual em que suscitou a questão da inconstitucionalidade*.

E referiu que, 'no n.º 8 da sua alegação, no último dos recursos de revista que nos autos interpôs (aquele sobre que recaiu o douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça agora em recurso), a recorrente suscitou a questão da inconstitucionalidade, tendo-a feito assentar exactamente nos acima referidos artigo 13.º da Constituição e princípio da igualdade'.

E precisou que 'essa suscitação foi depois levada, como era necessário para ser relevante, às conclusões da mencionada alegação de revista (cf. *conclusão 17.ª dessa alegação*)'.

Tudo para concluir que 'não é por falta de atempada e adequada suscitação da questão de constitucionalidade que agora novamente se coloca que esse Tribunal Constitucional deve deixar de conhecer do recurso'.

4 — O douto despacho ora em apreço vem sustentar é que tanto agora, em sede de recurso (e, em especial, em sede das alegações que ora produziu), como na oportunidade das alegações que apresentou no recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, a recorrente 'sindica a constitucionalidade da decisão judicial em si própria' discute 'apenas o modo como o acórdão[...] preencheu ponderativo facticamente o princípio constitucional da igualdade'.

Quer dizer: no entendimento do douto despacho sob resposta, as razões para o não conhecimento do recurso afinal confundem-se, na medida em que seria razão para não conhecer do recurso o alegado facto de a recorrente visar a inconstitucionalidade da decisão judicial, mas também o de, se assim é agora, também o mesmo vício ocorrer (e, por isso, não existir verdadeira suscitação de questão de constitucionalidade) quando da abordagem anterior ao douto acórdão recorrido, o do STJ.

5 — A recorrente não se conforma, porém, com tal entendimento, estando firmemente convicta de que não é esta a leitura correcta das suas exposições constantes dos autos e, designadamente, da sua alegação para este Tribunal Constitucional.

6 — Efectivamente, não é a decisão judicial que se dirige a invocação de inconstitucionalidade que a recorrente produziu, confirmou e reitera.

7 — O que a recorrente entende é que aquela decisão aplicou normas, relativamente ao aí confirmado despedimento disciplinar, cuja inconstitucionalidade (existente quando interpretadas no sentido que lhes deu o douto acórdão) a ora recorrente suscitou durante o processo, nas instâncias e no próprio Supremo Tribunal *a quo*.

8 — Já explicou antecedentemente que as normas cuja constitucionalidade (existente quando interpretadas como o foram) a recorrente pretende que esse Tribunal Constitucional aprecie são as do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 12.º, n.º 5, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando interpretadas (e aplicadas), relativamente ao que entender sobre coerência disciplinar e igualdade dos trabalhadores perante a entidade patronal e o poder disciplinar desta, pela forma como foram interpretadas (e aplicadas) pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido.

9 — Considera violados, face à interpretação que foi feita dos preceitos apontados no número antecedente, o artigo 13.º da Constituição da República, o *princípio da igualdade* (dos cidadãos perante a lei) nesse preceito consagrado, e o princípio da *coerência disciplinar*, que é emanação daquele princípio da igualdade.

10 — E a recorrente já suscitou a questão da inconstitucionalidade, agora submetida a esse venerando Tribunal, no n.º 8 da sua alegação, no último dos recursos de revista que nos autos interpôs (aquele sobre que recaiu o douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça agora em recurso), tendo-a feito assentar exactamente nos acima referidos artigo 13.º da Constituição e princípio da igualdade, e sido levada às conclusões da mencionada alegação de revista (cf. *conclusão 17.ª dessa alegação*).

11 — E sustentou que devia conhecer-se do recurso porque as normas, e a interpretação normativa visada, apontadas como inconstitucionais pela recorrente representaram efectivamente a *ratio decidendi* do acórdão recorrido.

12 — A recorrente mostrou como, em seu entender, e a acrescer à indevida inclusão como aspecto a considerar para justificação da diferenciação das sanções disciplinares em causa, da sua suposta exclusividade de benefícios, havia/há outros pontos de incorrecção (salvo o devido respeito) no que foi decidido no acórdão do STJ impugnado e que resultam numa interpretação normativa que não respeita os princípios constitucionais a que se devia e deve obediência.

13 — Entende a recorrente, assim, que está em causa, no presente recurso, um problema de âmbito normativo e não apenas de qualificação concreta de uma situação.

E que entre a questão colocada pela recorrente e a *ratio decidendi* existe, destarte, a coincidência essencial que permite considerar que se suscitou uma questão de constitucionalidade sobre uma verdadeira dimensão normativa das normas e princípios indicados nas alegações da recorrente.

14 — Por assim ser, julga a recorrente que deverá conhecer-se do recurso interposto.»

B — Fundamentação. — 11 — Não obstante a argumentação da recorrente desenvolvida na resposta à questão prévia, é seguro, até perante os seus próprios termos, que esta visa questionar a correcção da decisão recorrida tal como se ajuizou no despacho do relator, sendo ainda certo que jamais problematizou uma questão de validade de qualquer critério normativo que tenha sido aplicado como fundamento da decisão, e que, por isso, não pode o Tribunal tomar conhecimento do recurso.

Disse-se no despacho que suscitou a questão prévia:

«10 — Estabelecem os artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da CRP, e 70.º, n.º 1, alínea b), da LTC que cabe recurso para o Tribunal Constitucional de decisões dos tribunais que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo. Segundo a jurisprudência constante e uniforme deste Tribunal, só podem constituir objecto desse recurso constitucional normas jurídicas que tenham constituído *ratio decidendi* da decisão (cf., por exemplo, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 18/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Maio de 1996, e J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, 1998, p. 821). O recurso de constitucionalidade tal como foi gizado pelo legislador constitucional — com natureza instrumental e relativamente a normas jurídicas — tem em vista o controlo da conformidade com a Constituição (as normas e princípios constitucionais) das normas jurídicas que tenham sido convocadas como suporte normativo da concreta decisão proferida. Sendo assim, estão arredados do objecto do recurso os outros actos admitidos na ordem jurídica, embora estes façam aplicação directa das normas e princípios constitucionais, como acontece com as decisões judiciais (sentenças e despachos), os actos administrativos e os actos políticos. Deste modo, não pode o recurso de constitucionalidade sindicarse a correcção jurídica da sentença, no que concerne à aplicação que a mesma faça directamente das normas de direito infraconstitucional e das normas e princípios constitucionais. A violação directa das normas e princípios constitucionais pela decisão judicial, atenta a circunstância de não vigorar entre nós o meio constitucional do recurso de amparo, apenas pode ser conhecida no plano dos recursos de instância previstos na respectiva ordem de tribunais.

Não obstante o recurso de constitucionalidade respeitar a uma decisão judicial e a decisão naquele proferida no sentido de a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade da(s) norma(s) jurídica(s) nele sindicada(s) poder afectar a manutenção da decisão, na medida em que um juízo nele tirado sobre a questão de constitucionalidade em sentido desconforme com o efectuado na decisão proferida pelo Tribunal recorrido obrigará à reforma desta, o objecto do recurso é tão-só a norma jurídica que constitua a *ratio decidendi* da decisão. Nesse recurso apenas cabe ao Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre se a norma jurídica concretamente aplicada é ou não constitucionalmente válida. Acresce, por outro lado, que a questão de inconstitucionalidade dessas normas há-de ser suscitada em tempo e de modo funcionalmente adequado para que o Tribunal recorrido pudesse conhecer dela.

Como nota Cardoso da Costa (A jurisdição constitucional em Portugal, in 'Estudos em homenagem ao Professor Doutor Afonso Rodrigues Queiró', *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, I, 1984, pp. 210 e segs.), 'quanto ao controlo concreto — ao controlo incidental da constitucionalidade [...], no decurso de um processo judicial, de uma norma nele aplicável — não cabe o mesmo, em primeira linha, ao Tribunal Constitucional, mas ao tribunal do processo. Na verdade, não obstante a instituição de uma jurisdição constitucional autónoma, manteve-se na Constituição de 1976, mesmo depois de revista, o princípio, vindo das Constituições anteriores [...], segundo o qual todos os tribunais podem e devem, não só verificar a conformidade constitucional das normas aplicáveis aos feitos em juízo, como recusar a aplicação das que considerarem inconstitucionais [...] Este *allgemeinen richterlichen Prüfungs- und Verwerfungsrecht* encontra-se consagrado expressamente [...], e com o reconhecimento dele a Constituição vigente permanece fiel ao princípio, tradicional e característico do direito constitucional português, do "acesso" directo dos tribunais à Constituição [...] Quando, porém, se trate de recurso de decisão de aplicação de uma norma [...], é ainda necessário que a questão da inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo, em consequência do que o juiz tomou posição sobre ela [...]

Compreende-se, na verdade, que a invocação da inconstitucionalidade unicamente *ex post factum* (depois de proferida a decisão) não seja suficiente para abrir o recurso para o Tribunal Constitucional (sob pena, além do mais, de se converter num mero expediente processual dilatório)».

Torna-se, pois, necessário que a questão de inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo. A suscitação durante o processo tem sido entendida, de forma reiterada pelo Tribunal, como sendo a efectuada em momento funcionalmente adequado, ou seja, em que o Tribunal recorrido pudesse dela conhecer por não estar esgotado o seu poder jurisdicional. É evidente a razão de ser deste entendimento: o que se visa é que o Tribunal recorrido seja colocado perante a questão da validade da norma que convoca como fundamento da decisão recorrida e que o Tribunal Constitucional, que conhece da questão por via de recurso, não assumia uma posição de substituição à instância recorrida, de conhecimento da questão de constitucionalidade fora da via de recurso. É por isso que se entende que não constituem já momentos processualmente idóneos aqueles que são abrangidos pelos incidentes de arguição de nulidades, pedidos de aclaração e de reforma, dado terem por escopo não a obtenção de decisão com aplicação da norma, mas a sua anulação, esclarecimento ou modificação, com base em questão nova sobre a qual o tribunal não se poderia ter pronunciado (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 496/99, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 17 de Julho de 1996, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., p. 663, 374/00, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 13 de Julho de 2000, *Boletim do Ministério da Justiça*, 499.º, p. 77, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 47.º vol., p. 713, 674/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 2000, *Boletim do Ministério da Justiça*, 492.º, p. 62, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 45.º vol., p. 559, 155/2000, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 9 de Outubro de 2000, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 46.º vol., p. 821, e 364/2000, inédito).

11 — Segundo o afirmado no requerimento complementar de interposição de recurso, 'a recorrente pretende que [o] esse Tribunal Constitucional aprecie a constitucionalidade das normas do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 12.º, n.º 5, do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando interpretadas (e aplicadas), relativamente ao que entender (itálico aditado) sobre coerência disciplinar e igualdade dos trabalhadores perante a entidade patronal e o poder disciplinar desta, pela forma como foram interpretadas (e aplicadas) pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido'. E aduz que a interpretação feita viola o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e o princípio constitucional da igualdade na sua vertente de princípio de coerência da entidade patronal no sancionamento das infracções disciplinares laborais.

Embora os termos em que enunciou a questão de constitucionalidade que pretendia ver apreciada fizessem intuir, desde logo, que o que a recorrente pretendia discutir era a concreta subsunção ao quadro normativo aplicável — as referidas disposições de direito infraconstitucional que identifica e o princípio da igualdade na sua vertente de princípio de coerência da entidade patronal no sancionamento das infracções disciplinares laborais — da materialidade fáctica considerada pelas instâncias, tal posição resulta hoje clara do conteúdo das alegações apresentadas no Tribunal Constitucional e das respectivas conclusões que se deixaram transcritas. E diz-se que os termos de tal requerimento já apontavam em tal sentido porque a recorrente, na formulação da questão, acaba por remeter a definição do 'critério normativo' cuja constitucionalidade pretendia sindicarse, por um lado, para a *compreensão* do tribunal sobre 'a coerência disciplinar e igualdade dos trabalhadores perante a entidade patronal e o poder disciplinar desta' e, por outro, para o concreto modo como o tribunal *a quo* havia aplicado no caso concreto esse mesmo princípio da coerência disciplinar ('[...] pela forma como foram interpretadas e aplicadas pelo Supremo Tribunal de Justiça').

Não obstante ser esse o sentido do requerimento de interposição de recurso que já era postulado pelo modo como a recorrente havia colocado a questão de inconstitucionalidade ao STJ, como ressalta das conclusões das respectivas alegações de recurso que se deixaram transcritas, mormente da conclusão 17.ª, está hoje fora de dúvida, pelo conteúdo das alegações de recurso no Tribunal Constitucional, que o que a recorrente afronta é a constitucionalidade da decisão judicial em si própria [Entrelinhe-se aqui que só por admitir que fosse possível um outro entendimento sobre o objecto do recurso erigido pela recorrente, que pudesse ser esclarecido posteriormente — relativo a uma norma jurídica adequadamente definida pela recorrente que a decisão recorrida houvesse aplicado — é que o relator ordenou o prosseguimento do processo para alegações].

Na verdade, a questão que a recorrente coloca é a questão da concreta aplicação do regime jurídico de despedimento por justa causa, estabelecido nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, em condições que respeitem as exigências do princípio da igualdade, na sua dimensão de princípio de coerência do exercício do poder disciplinar, com outros dois fun-

cionários da mesma entidade patronal — ‘os caixas terminalistas’ — e que intervieram na prática dos mesmos factos de natureza disciplinar pelos quais a entidade recorrida a sancionou, levando a cabo operações materiais de serviço atribuídas à sua competência na organização de trabalho da respectiva empresa.

Note-se que a recorrente não dissente da *determinação* do direito feita pela decisão recorrida — que, na matéria, adoptou o mesmo entendimento do acórdão da Relação do Porto que a mesma confirmou — quanto à posição de valer em matéria de exercício do poder disciplinar da entidade patronal, e, concretamente, na aplicação das penas disciplinares, e entre elas, a do despedimento com justa causa, o princípio da igualdade, sob a dimensão de princípio de coerência do exercício do poder disciplinar laboral, e o conteúdo normativo do mesmo, e de que, segundo ele, ‘a entidade patronal pode sancionar os mesmos factos por forma diversa, desde que para tal haja razões’ (conclusão 11.ª).

Do que a recorrente discorda é da ponderação que a decisão recorrida atribuiu, no juízo subsuntivo, às circunstâncias de facto que integram a especificidade do caso concreto, controvertendo quer a relevância jurídica dada pelo tribunal *a quo* a certas circunstâncias de facto cuja existência não discute quer a própria existência dessas circunstâncias de facto, quer, finalmente, a falta de ponderação de outros elementos de facto.

Na sua perspectiva, a decisão recorrida violou o princípio constitucional da igualdade, na sua dimensão de princípio da coerência disciplinar, quando, ao aplicar o regime legal estabelecido nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, considerou constituir razão para a discriminação de sancionamento disciplinar da recorrente relativamente aos outros trabalhadores da mesma recorrida envolvidos na operação de ‘rotação de cheques’ ou do ‘jogo de cheques’ [que foram punidos com penas disciplinares menos gravosas, de suspensão de actividade com perda de vencimento] — os caixas terminalistas — as circunstâncias, cuja adequação ou nexo de causalidade (para utilizar a expressão da recorrente) não deixa de pôr em causa, de estes terem sido ‘induzidos a fazer a vontade da recorrente em atenção ao facto de esta ser ‘uma colega com boa reputação profissional no Banco’, ser uma colega que prestava serviço numa ‘área do Banco com especial responsabilidade’, ser ‘uma colega que parecia merecer toda a consideração dos seus restantes colegas e superiores hierárquicos’ e de ‘os factos apurados não deixarem (deixam) dúvidas de que essas operações redundaram exclusivamente no interesse e proveito da recorrente’, e de não ter levado em conta a específica situação orgânica em que os referidos caixas terminalistas se encontravam, dado serem estes quem tinha a responsabilidade de, por incumbência do Banco recorrido, evitar os resultados danosos do pagamento em dinheiro de cheques cujo valor não havia ainda sido cobrado, de os factos disciplinares nem sequer serem os mesmos em virtude de a recorrente ter agido na veste de *mera cliente* enquanto eles eram ‘os verdadeiros guardiões dos procedimentos que o Banco instituiu no que respeita ao depósito e pagamento dos cheques [...]’.

Constata-se, deste modo, que a recorrente controverte não a conformidade com a lei fundamental de qualquer dimensão normativa dos referidos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, mas a ponderação ou modo como a decisão recorrida reflectiu juridicamente no conteúdo do princípio constitucional da igualdade as *específicas* e *diferentes* circunstâncias factuais do caso que revestem os factos disciplinares praticados por si e pelos outros dois trabalhadores da recorrida.

Temos, portanto, que a recorrente syndica a constitucionalidade da decisão judicial em si própria no que concerne ao modo como esta fez directa aplicação do princípio constitucional da igualdade, na sua vertente de princípio da coerência do exercício do poder disciplinar laboral.

Ora, como acima já se disse, esta não constitui objecto de recurso constitucional no sistema adoptado pelo nosso legislador fundamental. Por essa razão, não pode tomar-se conhecimento do recurso interposto.

De resto, como acima já se disse, fora já essa a postura tomada nas alegações para o STJ, nas quais a recorrente surge a discutir apenas o modo como o acórdão da Relação preencheu ponderativamente o princípio constitucional da igualdade (cf. a conclusão 17.ª das respectivas alegações). Deste modo sempre haveria igualmente de concluir-se que a recorrente não dera também cumprimento ao ónus de adequada suscitação de qualquer questão de constitucionalidade, pelo que ocorreria a falta de tal pressuposto do recurso.»

Reafirma-se aqui esta fundamentação, pelo que não é de conhecer do recurso.

C — **Decisão.** — 12 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do recurso.

Custas pela recorrente, com taxa de justiça de 12 UC.

Lisboa, 17 de Novembro de 2004. — *Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Aviso n.º 158/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Tribunal Central Administrativo Sul de 17 de Dezembro de 2004, são nomeadas em comissão de serviço na categoria de auxiliar de segurança do quadro de pessoal do Tribunal Central Administrativo Sul Nazaré das Neves da Costa Pinto e Maria João Cabrita Diogo, na sequência de aprovação em concurso interno de ingresso aberto pelo aviso n.º 13 508/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2003. A remuneração corresponde ao escalão 3, índice 146. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *António Francisco de Almeida Calhau.*

Aviso n.º 159/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Tribunal Central Administrativo Sul de 17 de Dezembro de 2004, são nomeadas técnicas superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Central Administrativo Sul Vanda Maria Candoso Frias Pinto de Carvalho e Prazeres Maria de Carvalho Sanchez, na sequência de aprovação em concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a referência 1-TCAS/2004, com efeitos, por urgente conveniência de serviço, à data do referido despacho. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 460. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *António Francisco de Almeida Calhau.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Rectificação n.º 20/2005. — Por ter saído com inexactidão o curso de pós-graduação em Sistemas de Energia Eléctrica referente ao despacho n.º 24 142/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, rectifica-se que onde se lê «homologo a criação do curso de pós-graduação em Sistemas de Energia» deve ler-se «homologo a criação do curso de pós-graduação em Sistemas de Energia Eléctrica» e, no n.º 2, onde se lê «diploma de pós-graduação em Sistemas de Energia» deve ler-se «diploma de pós-graduação em Sistemas de Energia Eléctrica».

20 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Julietta Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 445/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003] da Universidade de Aveiro:

Doutor Giovanni Vagli — contratado como professor auxiliar convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro, aprovou, em reunião de 15 de Julho de 2004, a contratação como professor auxiliar convidado, pelo período de um ano, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, do Doutor Giovanni Vagli.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Manuel Lopes da Silva Moreira, professor associado com agregação, Maria Luís Rocha Pinto e Cláudia Sarrico Ferreira da Silva, professores auxiliares, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Giovanni Vagli, pelo seu *curriculum* profissional no domínio das ciências jurídicas, pela sua preparação técnica

e pela sua acção pedagógica a nível de formação inicial e pós-graduada, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 446/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003] da Universidade de Aveiro:

Doutor Varqá Carlos Jalali — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 15 de Julho de 2004, a contratação como professor auxiliar convidado, pelo período de um ano, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, do Doutor Varqá Carlos Jalali.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Manuel Lopes da Silva Moreira, professor associado com agregação, Maria Luís Rocha Pinto e Cláudia Sarrico Ferreira da Silva, professoras auxiliares, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Varqá Carlos Jalali, pelo seu currículo profissional no domínio da Ciência Política, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de formação inicial e pós-graduada, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 447/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003] da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Cristina do Nascimento Rodrigues Madeira de Almeida de Sousa Gomes — contratada como professora auxiliar convidada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro, aprovou, em reunião de 15 de Julho de 2004, a contratação como professora auxiliar convidada, pelo período de um ano, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, da Doutora Maria Cristina do Nascimento Rodrigues Madeira de Almeida de Sousa Gomes.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Manuel Lopes da Silva Moreira, professor associado com agregação, Maria Luís Rocha Pinto e Cláudia Sarrico Ferreira da Silva, professores auxiliares, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que a Doutora Maria Cristina do Nascimento Rodrigues Madeira de Almeida de Sousa Gomes, pelo seu *curriculum* profissional no domínio das ciências sociais, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de formação inicial e pós graduada, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professora auxiliar convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 448/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2004 da reitora da Universidade de Aveiro:

Mestre Gonçalo Alves de Sousa Santinha — contratado para exercer as funções correspondentes às de técnico superior de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de dois anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 2004, inclusive.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 449/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a renovação do contrato aos seguintes docentes:

De 15 de Julho de 2004:

Licenciada Gabriela Tâmara Vincze, monitora — por um ano, a partir de 13 de Setembro de 2004.

De 20 de Julho de 2004:

Doutor Luís Miguel Teixeira de Jesus, equiparado a professor-adjunto — por um biénio, a partir de 21 de Setembro de 2004. Mestra Conceição Fernandes da Silva Neves, equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação — por um biénio, a partir de 15 de Setembro de 2004.

Licenciado Eduardo Gil Simões dos Santos Cabral, assistente convidado — por três anos, a partir de 1 de Setembro de 2004. Licenciado José Carlos Pinto de Almeida Freitas, assistente convidado, em regime de tempo parcial (60 %) — por três anos, a partir de 28 de Outubro de 2004.

Bacharel Maria de Fátima Ferreira de Andrade Costa, encarregada de trabalhos, em regime de tempo parcial (50 %) — por um biénio, a partir de 15 de Setembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 450/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a prorrogação do contrato à licenciada Maria do Rosário Pimenta Correia, assistente, por um biénio, a partir de 1 de Setembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 451/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora da Universidade de Aveiro:

De 27 de Fevereiro de 2004:

Rui Manuel Samina Fernandes, assistente administrativo principal do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro — desocupado o respectivo lugar a partir de 3 de Maio de 2004, por ter sido transferido para a Direcção-Geral de Saúde.

De 29 de Julho de 2004:

Graça Maria dos Santos Almeida Clemente Marques Baptista, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro — desocupado o respectivo lugar a partir de 15 de Setembro de 2004, por ter sido transferida para o Hospital Arcebispo João Crisóstomo.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 452/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a rescisão do contrato ao licenciado Óscar Narciso Mortágua Pereira, monitor, a partir de 31 de Agosto de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 453/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2004 do administrador da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 15 390/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003], foi concedida a rescisão do contrato à mestra Anabela Nordeste Moura, encarregada de trabalhos, a partir de 1 de Setembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 454/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a licença sabática aos seguintes docentes:

De 14 de Setembro de 2004:

Doutor Rui Fernando de Gomes de Sousa Ribeiro, professor auxiliar — para o ano lectivo de 2004-2005.

De 23 de Setembro de 2004:

Doutor Fernando José Neto da Silva, professor auxiliar — para o segundo semestre do ano lectivo de 2004-2005 e primeiro semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 24 de Setembro de 2004:

Doutor Vítor José Babau Torres, professor associado com agregação — para o segundo semestre do ano lectivo de 2004-2005.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 455/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a dispensa de serviço docente ao mestre João Augusto da Silva Branco, assistente, para o ano lectivo de 2004-2005.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 456/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2004 da reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizado a retomar o gozo da licença sabática o Doutor Fernando Manuel Bico Marques, professor catedrático, a partir de 1 de Novembro de 2004 e até 29 de Julho de 2005.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 457/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedido a retomar o gozo da licença sabática à Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática, para o 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 458/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

Doutor Carlos de Miguel Mora, professor auxiliar — concedida a suspensão da licença sabática para o ano lectivo de 2004-2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 459/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Mestre Arlindo da Conceição Matias Ralas, assistente hospitalar graduado de psiquiatria do Hospital de Santa Maria — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, 30%, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 460/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Doutor Paulo Jorge Granjo Simões — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável automaticamente, o qual começa a vigorar a partir de 1 de Outubro de 2004, para desempenhar funções integradas no conteúdo funcional da carreira de investigação científica, equivalente a investigador auxiliar em regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 461/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 18.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua e Literatura Portuguesas, o júri para apreciação da dissertação apresentada pela licenciada Patrícia Mendes Pina com o tema «Espaço geográfico e espaço enunciativo em *Uma Viagem ao Rabaçal* de João Nóbrega Soares» terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Minh Hà Lo-Cicero, professora auxiliar da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutora Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida, professora associada com agregação da Universidade da Madeira.

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Despacho n.º 462/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 18.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua e Literatura Portuguesas, o júri para apreciação da dissertação apresentada pela licenciada Dalila Maria Gouveia Pestana com o tema «Albino de Meneses e o fascínio do feminino» terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, professora auxiliar da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutora Ana Maria de Sousa Nascimento Piedade, professora auxiliar da Universidade Aberta de Lisboa.

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Despacho n.º 463/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 18.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua e Literatura Portuguesas, o júri para apreciação da dissertação apresentada pela licenciada Valentina Moreira de Sousa de Almeida com o tema «Correntes estético-literárias em Mário de Sá Carneiro» terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Ana Margarida Simões Falcão Seixas, professora auxiliar da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutora Ana Maria de Sousa Nascimento Piedade, professora auxiliar da Universidade Aberta.

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Senado Universitário

Deliberação n.º 18/2005. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no artigo 21.º, alínea d), do Estatuto da Universidade da Madeira;

Sob proposta do Departamento de Estudos Romanísticos desta Universidade, o Senado Universitário, em sessão plenária de 23 de Julho de 2004, determina o seguinte, através da sua deliberação n.º 18/SU/2004, submetida a registo nos termos legais (R/314/2004):

1.º

Criação

A Universidade da Madeira, através do seu Departamento de Estudos Romanísticos, cria, nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, um curso de mestrado em Estudos Interculturais.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de mestrado em Estudos Interculturais poderá prever áreas mais específicas de especialização, que poderão variar de edição para edição do curso de mestrado.

2 — O curso de especialização conducente ao mestrado em Estudos Interculturais organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3 — O grau de mestre será conferido após aprovação no curso de especialização, adiante designado por componente curricular do curso de mestrado, e a elaboração e aprovação de uma dissertação na mesma área de especialização, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4 — A aprovação na componente curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma pela Universidade da Madeira, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

5 — O número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão da componente curricular do curso de mestrado será fixado em cada edição do mestrado, não podendo, contudo, ser inferior a 20.

3.º

Regulamento

O regulamento do curso de mestrado em Estudos Interculturais consta no anexo I desta deliberação.

4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação. 20 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO I

Regulamento do curso de mestrado em Estudos Interculturais

1.º

Objectivos

O curso visa os seguintes objectivos:

- 1) Promover e incentivar a investigação pluridisciplinar avançada e inovadora que contemple os Estudos Portugueses e Franceses em domínios de interesse actual da cultura, linguística e literatura;
- 2) Proporcionar requalificação e formação aprofundada aos recursos humanos da região (professores do ensino básico e secundário e licenciados vinculados à Administração Pública e ou instituições privadas), contribuindo, assim, para a sua actualização e aperfeiçoamento científico;
- 3) Estimular a investigação a nível regional a fim de captar novos públicos e valorizar a Madeira como espaço estratégico de inovação e dinamização intercultural.

2.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 28 de Maio, são os constantes do anexo (plano de estudos) do presente regulamento.

3.º

Áreas de especialização e plano de estudos

1 — Cada edição do curso de mestrado poderá prever explicitamente áreas (mais específicas) de especialização, que poderão variar de edição para edição.

2 — A abertura de cada edição do curso de mestrado é efectuada por despacho reitoral, sob proposta da comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos.

3 — O despacho reitoral de abertura de uma edição do curso de mestrado deverá fixar as eventuais áreas de especialização e o respectivo plano de estudos.

4 — As eventuais áreas de especialização e o plano de estudos de cada edição do curso de mestrado são definidos pela comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos e deverão ser publicados no *Diário da República*.

4.º

Coordenação do mestrado

Para cada edição do mestrado, a comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos nomeará uma comissão coordenadora do mestrado, a seguir designada simplesmente por CM, formada por um presidente e dois vogais.

1 — Os membros da CM deverão ser doutorados.

2 — Para além das várias competências específicas expressas neste regulamento, compete genericamente à CM zelar pelo bom funcionamento do mestrado.

5.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado tem a duração de quatro semestres lectivos.

2 — O grau de mestre em Estudos Interculturais pressupõe:

- a) A frequência de um curso de especialização com a duração de dois semestres (1.º e 2.º) constituído por um conjunto de disciplinas organizadas pelo sistema de UC descritas no anexo (plano de estudos);
- b) A elaboração e aprovação de uma dissertação na área de especialização do mestrado com a duração de dois semestres (3.º e 4.º).

3 — O número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão da componente curricular de mestrado será fixado em cada edição do mestrado, não podendo, contudo, ser inferior a 20 UC.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso de mestrado está sujeita a limitações quantitativas, mínimas e máximas, a fixar no despacho reitoral de abertura de cada edição do curso, sob proposta da comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos.

2 — Caso uma edição do curso de mestrado preveja várias áreas de especialização, a inscrição no curso de mestrado deverá ser feita numa área de especialização.

3 — O funcionamento de eventuais áreas de especialização está igualmente sujeito a limitações quantitativas, mínimas e máximas, a fixar no despacho reitoral de abertura da edição do curso em causa, sob proposta da comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos.

7.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso de mestrado os titulares de uma licenciatura nas áreas de Ciências Sociais e Humanas com a classificação mínima de 14 valores.

2 — A CM poderá ainda admitir a inscrição no curso de candidatos titulares de licenciaturas referidas no n.º 1 ou noutras áreas com classificação inferior a 14 valores caso o respectivo currículo ateste uma adequada preparação científica de base.

3 — Não é aplicável o regime de reingresso, mudança de curso ou transferência à candidatura deste curso.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Compete à CM elaborar a lista das candidaturas admitidas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderá a CM submeter alguns candidatos (que não se encontrem nas condições do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento) a provas de avaliação em áreas científicas de base, relevantes para o curso, assim como efectuar entrevistas a todos ou alguns dos candidatos, caso entenda necessário.

3 — Para efeitos de preenchimento das vagas, os candidatos admitidos serão ordenados pela CM, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Entrevista.

4 — Se algum candidato seleccionado para frequentar o mestrado desistir ou não comparecer para realizar a respectiva matrícula e inscrição nos prazos estabelecidos, serão sucessivamente chamados os candidatos seguintes na lista ordenada dos candidatos admitidos.

5 — Caso existam várias áreas de especialização, eventuais vagas sobranças de uma das áreas poderão ser adicionadas às vagas de outra área, de acordo com os critérios estabelecidos no despacho reitoral de abertura da edição do curso em causa.

6 — A admissão e seriação das candidaturas é válida apenas para a edição do mestrado a iniciar.

9.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrição

O despacho reitoral de abertura de cada edição do mestrado fixará os prazos de candidatura, matrícula, inscrição e respectivo calendário lectivo.

10.º

Propinas

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados no despacho reitoral de abertura de cada edição do curso.

11.º

Docência

As disciplinas da componente curricular são leccionadas apenas por doutores.

12.º

Limite de inscrições e avaliação

1 — O método de avaliação de cada disciplina é da responsabilidade do respectivo docente, podendo basear-se em exames, testes ou trabalhos, mas terá sempre de incluir uma forte componente de avaliação individual, na qual o mestrando terá de obter aprovação.

2 — A classificação final de cada disciplina da componente curricular será qualitativa e expressa da seguinte maneira: *Muito bom, Bom, Suficiente e Não aprovado*.

3 — A passagem para o 3.º semestre requer a classificação de *Bom* ou *Muito bom* em pelo menos seis das oito disciplinas dos semestres anteriores, não podendo a classificação das outras duas disciplinas ser inferior a *Suficiente*.

4 — Em cada disciplina da componente curricular do mestrado, um aluno só pode inscrever-se uma vez.

5 — Cada disciplina dispõe de duas épocas de avaliação — a época normal e a época de recurso —, a realizar de acordo com o calendário escolar do mestrado. A época de recurso destina-se quer a alunos que não obtiveram aprovação na época normal quer a alunos que desejem efectuar melhoria de nota.

6 — O método de avaliação poderá não ser o mesmo na época normal e na época de recurso, mantendo-se o disposto no n.º 2.

13.º

Admissão, orientação e conclusão da dissertação

1 — Até 30 dias após a conclusão da componente curricular do mestrado, cada aluno deverá entregar à CM uma declaração de escolha do orientador científico, acompanhada de uma carta de aceitação do orientador, na qual estejam definidos o tema e o plano da dissertação.

2 — Caso tal se torne necessário, e a pedido do aluno, deverá a CM propor à comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos que nomeie orientador para a sua dissertação.

3 — A preparação da dissertação é orientada por um professor do Departamento de Estudos Romanísticos da Universidade da Madeira. Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores de outros departamentos da Universidade da Madeira ou professores de outras universidades, bem como especialistas de reconhecido mérito na área em questão. Poderá ainda ser admitida, em casos devidamente justificados, a co-orientação por dois orientadores.

4 — O tema da dissertação e o seu orientador deverão ser aprovados pela comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos da Universidade da Madeira, sob proposta da CM. Tal aprovação está condicionada à conclusão pelo aluno da componente curricular do mestrado.

14.º

Apresentação e entrega da dissertação

1 — A dissertação deverá ser elaborada durante o 2.º ano do mestrado, podendo o mestrando requerer à CM o prolongamento do

prazo por mais seis meses. Em casos excepcionais, poderá a CM conceder um segundo prolongamento máximo de seis meses para a conclusão da dissertação, a requerimento do interessado e sujeito a parecer favorável, justificado, do orientador.

2 — Concluída a dissertação, o mestrando deverá solicitar a marcação das provas em requerimento dirigido ao reitor da Universidade da Madeira, com cópia para a CM, acompanhado de:

- a) Sete exemplares da dissertação, onde deverá constar o nome do orientador (ou co-orientadores) na folha de rosto;
- b) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Sete resumos da dissertação em português e em inglês, acompanhados da indicação de cerca de seis palavras-chave.

15.º

Júri

1 — O júri para a apreciação da dissertação e o seu presidente serão nomeados pelo reitor da Universidade da Madeira, sob proposta da comissão científica do Departamento de Estudos Romanísticos, que consultará a CM para o efeito.

2 — O júri será constituído por:

- a) Um professor da Universidade da Madeira da área específica do mestrado;
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação;
- d) Se necessário, até mais dois professores da Universidade da Madeira.

3 — No caso de impedimento do presidente, a presidência do júri é assegurada pelo membro que, pertencendo à Universidade da Madeira, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada.

16.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:

- a) Declara aceite a dissertação;
- b) Recomenda, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificada a situação a que se refere a alínea b) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que pretende manter tal como apresentou.

3 — Considera-se desistência caso, esgotado o prazo referido no número anterior, o candidato não apresente a dissertação reformulada ou a declaração de que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas de discussão devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que o candidato prescinde da reformulação.

5 — O reitor providenciará a publicitação da data de defesa da dissertação.

17.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para entrega e defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, consultada a CM e a requerimento do candidato, para além de outros casos previstos na lei, nas seguintes situações:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega e defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

18.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

2 — Deve ser proporcionado ao candidato um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para esclarecimento de questões surgidas durante a discussão.

19.º

Deliberação do júri e classificação final

1 — A deliberação sobre a classificação final do candidato é feita por votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final do mestrado é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com a classificação de Bom;

Aprovado com a classificação de Bom com distinção;

Aprovado com a classificação de Muito bom.

20.º

Grau de mestre

A Universidade da Madeira confere o grau de mestre na especialidade expressa, certificado por uma carta magistral, pressupondo a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a componente curricular do mestrado e a elaboração, discussão e aprovação em provas públicas de uma dissertação original.

21.º

Diploma de conclusão da componente curricular

1 — A Universidade da Madeira atribuirá um diploma de especialização aos mestrados que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas que constituem a componente curricular do curso de mestrado no qual constarão as classificações obtidas nas respectivas disciplinas.

2 — O diploma a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação pós-graduada específica.

ANEXO**Plano de estudos**

i) Componente curricular (1.º e 2.º semestres):

Disciplinas	Horas		UC
	T	TP	

Área de especialização: Estudos Luso-Brasileiros

1.º ano:

1.º semestre:

Linguística Comparada I	15	35	3
Literatura Portuguesa	15	35	3
Cultura Luso-Brasileira: Migrações	15	35	3
Metodologia da Investigação	15	35	3
<i>Subtotal</i>	60	140	12

2.º semestre:

Língua Portuguesa: Unidade e Diversidade	15	35	3
Linguística Comparada II	15	35	3
Literaturas Lusófonas Comparadas	15	35	3
Actualidade dos Estudos Inter-culturais	15	35	3
<i>Subtotal</i>	60	140	12

Área de especialização: Estudos Luso-Francófonos

1.º ano:

1.º semestre:

Linguística Contrastiva I	15	35	3
Literatura Portuguesa ou Literatura Francesa	15	35	3
Cultura Luso-Francófona: Migrações	15	35	3
Metodologia da Investigação	15	35	3
<i>Subtotal</i>	60	140	12

Disciplinas	Horas		UC
	T	TP	
2.º semestre:			
Linguística Românica	15	35	3
Linguística Contrastiva II	15	35	3
Literaturas Luso-Francófonas			
Comparadas	15	35	3
Actualidade dos Estudos Inter-			
culturais	15	35	3
Subtotal	60	140	12

ii) Seminários de acompanhamento de investigação/dissertação (3.º e 4.º semestres) — sob a responsabilidade do orientador/co-orientadores da dissertação.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 464/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96 de 18 de Junho, considerando-se rescindido o contrato na categoria de professora convidada equiparada a professora-auxiliar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 465/2005 (2.ª série). — Por despachos de 8 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Gil Pereira de Castro — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutora Paula Cristina da Costa Alves Monteiro Ludovico — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 466/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Aníbal José Reis Guedes — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Junho de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 467/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Natália Maria de Sá Figueiredo Pimenta Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se

rescindido o contrato na categoria de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 468/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Thomas Walter Kahl — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Ciências analisou a proposta de contratação do Doutor Thomas Walter Kahl, como professor convidado equiparado a professor auxiliar do grupo disciplinar de Matemática, apresentada pelo conselho do Departamento de Matemática. O conselho, tendo analisado o *curriculum vitae* do Doutor Thomas Walter Kahl e tomado conhecimento do parecer elaborado por três especialistas, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do conselho do Departamento de Matemática.

6 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *João Fernando Alves Ferreira*.

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 469/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Manuel do Couto Ramos Capela — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato de assistente convidado a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 470/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Manuel González Meijome — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 471/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Lúcia Pedro da Cruz — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 472/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Nuno José Pizarro Pinto Dias — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei

n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 473/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Vítor Manuel Ferreira Ribeiro de Moura — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 474/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Maria dos Anjos Flor Dias — celebrado contrato administrativo de provimento, como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José João Correia Leite Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento, como assistente convidado a 60%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Paulo Jorge Marques de Oliveira Ribeiro Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento, como assistente convidado a 60%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 475/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Sandrina Ferreira Antunes — celebrado contrato administrativo de provimento, como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 476/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Maria Altina da Silva Ramos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António Manuel Marques de Queirós Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José Luís Gonçalves Rosado — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Ivo Pereira de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 477/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Joana Isabel Reis Brandão Henriques Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 478/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Fernando Octávio de Queirós Dourado — celebrado contrato administrativo de provimento, como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 479/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Maria Salomé Faria Braga Osório — celebrado contrato administrativo de provimento como leitora a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato de leitora a 60 %, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 480/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Vítor Manuel Meneses Barbosa — celebrado contrato administrativo de provimento como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 481/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Nélson Ezequiel Ferreira Nunes — nomeado definitivamente na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 482/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Sónia Cristina Rodrigues Vilas Boas — nomeada, provisoriamente, na categoria de técnica profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de secretária-recepcionista, do quadro da Uni-

versidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 483/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Sérgio Nicolau Macedo Moreira — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 484/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Bacharel Sara Alexandra Ribeiro Gomes Mota — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de assistente administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 485/2005 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e de 13 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Matilde Abrantes de Mesquita Rodrigues Nicolau, assessora jurídica principal, da carreira de jurista, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — autorizada a renovação da requisição, pelo período de um ano, para o desempenho de funções na Universidade do Minho, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 486/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciadas Beatriz Isabel Domingues de Araújo e Sandra Cristina Dias Moreira — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como técnicas superiores de 2.ª classe, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Eduardo António Campos Ferreira — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo como assessor principal, na Universidade do Minho, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 487/2005 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Susana Isabel Vaz dos Santos — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como auxiliar técnica, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Maria Celina Ferreira de Barros — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como auxiliar de manutenção, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Domingos Ferreira Dias — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como técnico de informática-adjunto, nível 1, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Maria Clara Fernandes Rodrigues — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como assistente administrativa, na Universidade do Minho, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 160/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 16 de Dezembro de 2004, no uso de delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior, tendo em vista o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, na área de relações públicas e internacionais, orientação profissional e aconselhamento, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. O presente aviso será inscrito (registo) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar indicado.

3 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso consiste no apoio aos órgãos da direcção, para prestar apoio no âmbito da criação do Gabinete de Apoio ao Aluno e na procura de soluções para as questões relacionadas com a passagem para a vida activa, nomeadamente na ajuda de preparação de protocolos ou parcerias com empresas e instituições que aceitem estágios, bem como na elaboração de estudos, pareceres ou relatórios que permitam a tomada de decisão superior sobre as políticas a adoptar, tendo como objectivo o encaminhamento e o apoio aos alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia na inserção no mercado de trabalho.

4 — Local, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, sita na Quinta da Torre, Monte de Caparica; a remuneração é a correspondente aos índices previstos para a respectiva categoria na escala indicária para as carreiras de regime geral, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao concurso poderão ser admitidos os funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços da administração central, bem como nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, e que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega da candidatura, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — sejam possuidores de licenciatura em Sociologia.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, entregue pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Vaga a que se candidata;
- Serviço a que pertence, habilitações que possui, categoria que detém e natureza do vínculo à função pública.

6.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum profissional detalhado, actualizado e datado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação de acções de formação frequentadas, caso tenham tido lugar, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;
- Fotocópia de certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Declaração(ões) actualizada(s), passada(s) pelo serviço de origem, da(s) qual(is) constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria na carreira e na função pública e o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente autenticados.

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

6.4 — Os candidatos pertencentes à Faculdade de Ciências e Tecnologia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

6.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- Prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

7.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base no respectivo currículo profissional, a experiência profissional na área do ensino superior e os conhecimentos da legislação relacionada com o ensino superior e com as problemáticas de inserção dos recém-licenciados na vida activa, em que são obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

- A habilitação académica de base;
- A formação profissional;
- A experiência profissional.

7.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos terá carácter eliminatório. O júri decidirá na primeira reunião sobre a sua duração e se será escrita ou oral.

O programa de provas a aplicar será o constante dos n.ºs 1 a 11 e 22 do grupo I do anexo ao despacho conjunto n.º 414/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 2004, a pp. 10 317 e 10 318.

7.3 — A entrevista profissional de selecção, com carácter complementar, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão ponderados:

- Níveis de motivação e interesse;
- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Qualidade da experiência profissional.

8 — Sistemas de classificação final e critérios de apreciação:

8.1 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação nos métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Afixação de listas — a relação dos candidatos e as listas de classificação final serão afixadas no placard junto à Repartição de

Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

10 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 233/94, de 15 de Setembro, e 427/89, de 7 de Dezembro.

11 — Regime de estágio — o regime, a duração e a avaliação final do estágio rege-se pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

12 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor António Paulo Vale Urgueira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Jorge Manuel Pinto Lampreia Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciado António Manuel de Araújo Lopes, secretário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Rita Sesinando Tavares Palla e Carmo Monteiro, especialista de informática do grau 2, nível 1, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciada Ana Cristina da Silva Graça Groba, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 488/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor Joaquim de Azevedo Figueiras de 22 a 24 de Outubro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 489/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, de 20 a 21 de Dezembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 490/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro

no País ao Doutor Álvaro Henrique Rodrigues no dia 16 de Dezembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 491/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 17 de Dezembro de 2004, proferido por delegação de competências:

Maria Madalena Sales Rodrigues — nomeada definitivamente precedendo concurso assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, escalão 4, índice 316, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 492/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2004:

José Filipe Silva Guerreiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de educação de Beja em regime de tempo parcial, com uma carga horária de cinco horas semanais, correspondente-lhe 40% da remuneração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 493/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2004:

Rita do Carmo Fortunata Balbino Freitas Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja em regime de tempo parcial com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe a 30% da remuneração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 494/2005 (2.ª série). — Na sequência do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, que estabelece o estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática, o quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 986/99, de 3 de Novembro, fica alterado no tocante à área de informática conforme mapa anexo.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática		Informática	Técnico de informática.	Técnico do grau 3 Técnico do grau 2 Técnico do grau 1	1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 495/2005 (2.ª série). — *Curso de especialização em Gestão de Informação/Centro de Recursos Educativos.* — Sob proposta da Escola Superior de Educação, nos termos da deliberação do conselho geral de 16 de Junho de 2004 aprovo o seguinte:

Artigo 1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), através da Escola Superior de Educação, cria o curso de especialização em Gestão de Informação/ Centro de Recursos Educativos.

Artigo 2.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

O plano de estudos e a estrutura curricular do curso de especialização em Gestão de Informação/Centro de Recursos Educativos, doravante designado por curso, é o constante do anexo I.

Artigo 3.º**Regulamento**

O regulamento do curso será proposto pela respectiva Escola e aprovado por despacho do presidente do IPCB, o qual será objecto de afixação e publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento em 2005.

22 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior de Educação**

Curso de especialização em Gestão de Informação/Centro de Recursos Educativos

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Horas lectivas	Créditos ECTS
1.º semestre		
Educação para os Media como Base de uma Pedagogia Interdisciplinar	60	18
Tratamento Documental	45	14
Planeamento e Organização de Serviços	30	10
Design e Produção de CD ROM	60	18
<i>Subtotal</i>	195	60
2.º semestre		
Serviços de Difusão e Referência	30	12
Implementação de Projectos Educativos	67,5	48
<i>Subtotal</i>	90,5	60
<i>Total</i>	285,5	120

Despacho n.º 496/2005 (2.ª série). — *Curso de pós-graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas.* — Sob proposta da Escola Superior de Educação, nos termos da deliberação do conselho geral de 16 de Junho de 2004 aprovo o seguinte:

Artigo 1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), através da Escola Superior de Educação, cria o curso de pós-graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas.

Artigo 2.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

O plano de estudos e a estrutura curricular do curso de pós-graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas, doravante designado por curso, é o constante do anexo I.

Artigo 3.º**Regulamento**

O regulamento do curso será proposto pela respectiva Escola e aprovado por despacho do presidente do IPCB, o qual será objecto de afixação e publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento em 2005.

22 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior de Educação**

Curso de pós-graduação em Ciências de Informação/Bibliotecas

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Horas lectivas	Créditos ECTS
1.º semestre		
Tecnologia e Cultura	15	8
Tratamento Documental I	90	20
Planeamento e Organização de Serviços	30	12
Análise das Linguagens Documentais	45	20
<i>Subtotal</i>	180	60
2.º semestre		
Tratamento Documental II	45	20
Serviços de Difusão e Referência	30	12
Design e Produção de Conteúdos	60	28
<i>Subtotal</i>	135	60
<i>Total</i>	315	120

Rectificação n.º 21/2005. — Por ter sido alterada a composição do júri do edital n.º 1510/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 14 de Agosto de 2004, referente ao concurso de provas públicas para recrutamento de dois professores-adjuntos, para a área científica de Gestão, para a Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova deste Instituto Politécnico, rectifica-se que onde se lê «Prof. Doutor Francisco João Caldeira Tomatas, professor-adjunto do Instituto Politécnico de Portalegre» deve ler-se «Prof. Mestre António Mendes Pinto, professor-adjunto da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco».

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Escola Superior de Enfermagem da Guarda**

Despacho n.º 497/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Fernanda Maria Trindade Lopes, professora-adjunta — autorizada a equiparação a bolseiro na Escola Superior de Enfermagem da Guarda, a tempo parcial, uma vez por semana, no período com-

preendido entre 30 de Novembro de 2004 e 31 de Setembro de 2006.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Despacho (extracto) n.º 498/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004:

Isabel Maria Guerra Gordinho de Rogado Serra, professora-adjunta do quadro desta Escola, de nomeação provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 8 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Vanda Lopes da Costa Marques Pinto, professora-adjunta do quadro desta Escola, de nomeação provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 161/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria Emília Campos de Brito, equiparada a assistente do 2.º triénio a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, professora-adjunta do quadro de pessoal da mesma instituição, precedendo concurso documental para preenchimento de duas vagas de professor-adjunto na área científica de Enfermagem de Saúde Comunitária, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

Aviso n.º 162/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Ana Paula Fernandes das Neves, equiparada a assistente do 2.º triénio, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, professora-adjunta do quadro de pessoal da mesma instituição, precedendo concurso documental para preenchimento de duas vagas de professor-adjunto na área científica de Enfermagem de Saúde Comunitária, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

Aviso n.º 163/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Elisa Maria Milhais Martins, assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Escola, de nomeação definitiva — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, com efeitos a 9 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

Aviso n.º 164/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria Helena Bértolo Pereira Gomes Ferreira, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — nomeada, precedendo concurso de provas públicas, para a categoria de professor-coordenador na área científica de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação daquele para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

Aviso n.º 165/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria Cecília Martins Gaspar Barroqueiro, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — nomeada, precedendo concurso de provas públicas, para a categoria de professor-coordenador na área científica de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data de aceitação daquele para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Rectificação n.º 22/2005. — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 2349/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, referente ao Despacho (extracto) n.º 24 929/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004, faz-se público que onde se lê «Maria Manuela Barbosa de Soveral, professora-adjunta, docente desta Escola, equiparada a bolseiro no País, em regime de tempo completo co-financiado pelo PRODEP III entre 1 de Novembro de 2003 e 31 de Dezembro de 2006» deve ler-se «Maria Manuela Barbosa de Soveral, professora-adjunta, docente desta Escola, equiparada a bolseiro no País, em regime de tempo completo co-financiado pelo PRODEP III entre 1 de Novembro de 2003 e 31 de Dezembro de 2006 — autorizada a alteração de regime de equiparada a bolseiro a tempo completo para tempo parcial a 50 %, desde 20 de Setembro de 2004 e até 31 de Dezembro de 2006».

23 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

C. E. S. P. U. — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Edital n.º 26/2005 (2.ª série). — A C. E. S. P. U. — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, que integra a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, solicita a publicação dos prazos, para o ano lectivo de 2004-2005, da candidatura, seriação, reclamação e matrícula do concurso ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Saúde Infantil e Pediatria:

Calendário de acções

Acções	Calendário
Afixação do edital de candidatura . . .	3 de Janeiro de 2005.
Apresentação da candidatura	De 3 a 21 de Janeiro de 2005.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos.	31 de Janeiro de 2005.
Apresentação das reclamações	31 de Janeiro de 2005.
Publicação da lista de candidatos admitidos.	2 de Fevereiro de 2005.

Acções	Calendário
Formalização da matrícula e inscrição	De 2 a 11 de Fevereiro de 2005.
Início do curso	14 de Fevereiro de 2005.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Direcção, *A. Almeida Dias*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Aviso n.º 166/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A., de 18 de Novembro de 2004:

Dr. José Eduardo Rendo Sousa Dias, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva — autorizado a passar ao regime de trabalho a tempo parcial, pelo período de três meses, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a partir de 2 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 499/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Maria Isabel Ramos Gaspar e Isabel Maria Gonçalves dos Santos, enfermeiras — prorrogado o regime de horário acrescido de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 500/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 7 de Dezembro de 2004:

Maria Manuela Lucas de Oliveira Pires Soares, enfermeira graduada — autorizada a entrar no regime de licença sem vencimento de longa duração.

16 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.

Deliberação n.º 19/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., de 14 de Dezembro de 2004:

Maria João Sousa Correia — nomeada, precedendo concurso interno limitado de acesso, assessora de serviço social da carreira do pessoal técnico superior do regime geral do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 27/2005 (2.ª série). — João Resende Neiva, presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 111.º e 144.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/86, de 23 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 119/86, de 28 de Maio, 325/88, de 23 de Setembro, pelas Leis n.ºs 33/94, de 6 de Setem-

bro, 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 80/2001, de 20 de Julho, faz saber publicamente que, por Acórdão proferido pelo Conselho de Deontologia do Porto, em 21 de Fevereiro de 2003, que foi confirmado por Acórdão de 3 de Setembro de 2004, do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, foi aplicada ao Dr. Domingos Guimarães Marques, que também usa o nome abreviado de Domingos Marques, advogado inscrito pela Comarca de Braga, portador da cédula profissional n.º 1625-P, a pena disciplinar de expulsão, cumulativamente com as sanções acessórias de perda de honorários e de restituição da quantia de € 301 300,57 à Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.ºs 1 e 3, 79.º, alínea a), e 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na citada redacção.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 11 de Setembro de 2004, que foi o dia seguinte àquele em que o advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

15 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *João Resende Neiva*.

Editais n.º 28/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 13 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Sérgio Conrado Cacoza Garcia (cédula profissional n.º 18137-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 29/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Sandra Lima da Silveira (cédula profissional n.º 15 049-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 30/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 10 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria José Rodrigues Santos (cédula profissional n.º 13446-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 31/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 13 de Dezembro de 2004 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Castelo Branco (cédula profissional n.º 5839-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	185	230
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual ⁴	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29